

- 1- [ATAS](#)
    - 1.1- [35ª Reunião Ordinária Deliberativa](#)
    - 1.2- [Reuniões de Comissões](#)
  - 2- [MATÉRIA VOTADA](#)
    - 2.1- [Plenário](#)
  - 3- [ORDENS DO DIA](#)
    - 3.1- [Plenário](#)
    - 3.2- [Comissões](#)
  - 4- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
  - 5- PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÕES ANTERIORES
  - 6- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
  - 7- [ERRATA](#)
- 
- 

-----

**ATAS**

**ATA DA 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 16 DE MAIO DE 1995**

Presidência do Deputado Wanderley Ávila

**SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência:** Mensagem nº 8/95 (Projeto de Lei nº 234/95), do Governador do Estado - Ofício nº 4/95 (Projeto de Lei nº 235/95), do Presidente do Tribunal de Contas - Ofícios - **Apresentação de Proposições:** Projetos de Lei nºs 236 e 237/95 - Requerimentos de Emancipação nºs 109 a 116/95; Requerimentos nºs 395 a 406/95 - Requerimentos da Comissão de Assuntos Municipais (3) e dos Deputados José Bonifácio e outros, Sebastião Costa (2), Marcelo Gonçalves, Ivo José, Geraldo Rezende (10), Aílton Vilela, Ivair Nogueira e Rêmolo Aloise - **Comunicações:** Comunicações dos Deputados Gil Pereira (2), Marcelo Gonçalves e Sebastião Helvécio - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Geraldo Nascimento, Alencar da Silveira Júnior, Paulo Schettino, Álvaro Antônio, João Batista de Oliveira, Ronaldo Vasconcellos, Raul Lima Neto, Carlos Pimenta e Almir Cardoso - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Abertura de inscrições - Questão de ordem - Palavras do Sr. Presidente - Leitura de comunicações apresentadas - Requerimentos: Requerimento do Deputado Ivair Nogueira; encaminhamento à Comissão de Saúde e Ação Social - Requerimentos de Emancipação nºs 109 a 116/95; deferimento - Requerimento do Deputado José Bonifácio e outros; deferimento - Requerimentos dos Deputados Geraldo Rezende (4), Ivo José e Marcelo Gonçalves; deferimento - Requerimentos dos Deputados Geraldo Rezende (6), Aílton Vilela e Sebastião Costa (2); aprovação - **2ª Fase:** Discussão e votação de proposições: Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 120/95; designação de relator; emissão de parecer oral; discurso do Deputado Durval Ângelo; encerramento da discussão; aprovação na forma do Substitutivo nº 1; declaração de voto - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 54/95; apresentação das Emendas nºs 8 e 9; encaminhamento à Comissão de Saúde e Ação Social - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

**ABERTURA**

- Às 14h15min, comparecem os Deputados:

Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmolo Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Almir Cardoso - Álvaro Antônio - Anderson Adauto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Cléuber Carneiro - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elmo Braz -

Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Cecé - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitune - Wilson Trópia.

**O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila)** - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### **1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)**

##### **Ata**

- **A Deputada Maria José Haueisen**, 2ª-Secretária, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

##### **Correspondência**

- **O Deputado Rêmolo Aloise**, 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

##### **"MENSAGEM Nº 8/95\***

Belo Horizonte, 15 de maio de 1995.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei que estabelece as diretrizes para os Orçamentos Fiscal e de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado de Minas Gerais para o exercício de 1996.

O projeto de lei em apreço tem como objetivo estabelecer normas gerais de procedimento para a elaboração da Proposta Orçamentária para o ano de 1996, com base nos compromissos assumidos pelo Governo, e cujas diretrizes gerais compreendem, entre outras atividades, a manutenção do equilíbrio das contas do setor público, a promoção de ações estruturantes nas áreas de ciência e tecnologia, a modernização do Estado, a educação, o aproveitamento de recursos hídricos nas regiões Norte e Jequitinhonha e eixos viários, o combate aos desequilíbrios regionais, com prioridade para a população de baixa renda, e a democratização das decisões governamentais, com especial atenção para a descentralização administrativa.

A especificação dos programas que darão corpo a essas diretrizes bem como as metas que se pretende alcançar em 1996 constarão do projeto de lei orçamentária a ser remetido à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais em setembro e estarão sintonizadas com o Plano Plurianual de Ação Governamental para o quadriênio 1996/1999, que será enviado a essa Casa na mesma época.

Tal procedimento faz-se necessário, uma vez que a presente proposta de diretrizes orçamentárias não pode respaldar-se em um plano plurianual preexistente. Nesse caso, o plano plurianual que está sendo elaborado conterà um destaque especial para as prioridades e metas governamentais que deverão orientar a elaboração do orçamento para 1996.

O presente projeto de lei suprime, em parte, dispositivos referentes a normas sobre execução orçamentária, financeira e patrimonial. Entretanto, até que sejam reeditadas por meio de decreto, as normas de Controle Interno da Administração Estadual foram mantidas no projeto, especialmente aquelas relativas a convênios e transferências a municípios.

Ressalto, por outro lado, que, para arcar com as despesas decorrentes da execução dos programas de Governo, segundo as diretrizes enfocadas, será necessário um esforço permanente no sentido da implementação de projetos de modernização dos sistemas de fiscalização e arrecadação da Receita.

Cumpr-me destacar ainda que, em ação conjunta, os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo devem desenvolver todos os esforços e vencer todas as dificuldades para avançarem decisivamente em direção ao desenvolvimento harmônico da sociedade mineira.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência a manifestação de meu alto apreço e especial consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

#### **PROJETO DE LEI Nº 234/95**

Estabelece as diretrizes para os Orçamentos Fiscal e de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado de Minas Gerais para o exercício de 1996.

##### **Capítulo I**

##### **Disposição Preliminar**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 155 da Constituição do Estado, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1996, compreendendo:

I - as diretrizes gerais para a administração pública estadual;

- II - as diretrizes gerais para o Orçamento;
- III - as propostas relativas ao servidor público;
- IV - as ações dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, inclusive as do Ministério Público e do Tribunal de Contas;
- V - as disposições sobre alterações da legislação tributária e tributário-administrativa;
- VI - a política de aplicação das agências financeiras oficiais;
- VII - as disposições sobre a administração da dívida e as operações de crédito;
- VIII - disposições finais.

#### Capítulo II

Das Diretrizes Gerais para Administração Pública Estadual

Art. 2º - Constituem diretrizes gerais da administração pública estadual a serem contempladas na sua programação orçamentária:

- a) manutenção do equilíbrio das contas do setor público para garantir a prestação dos serviços de responsabilidade do Estado e consolidar a sua capacidade de investimento;
- b) promoção de ações estruturantes nas áreas de ciência e tecnologia, modernização do Estado, educação, aproveitamento de recursos hídricos nas regiões Norte e Jequitinhonha e eixos viários, capazes de exercer efeitos propulsivos e dinamizadores da economia, das relações sociais de produção e de modernização da base produtiva e das relações político-sociais do Estado, consolidando as bases para o desenvolvimento sustentado;
- c) prioridade para a população de baixa renda através da ampliação do acesso dessa população aos serviços sociais básicos, do apoio a programas que concorram para geração de maiores oportunidades de emprego, da mobilização e do apoio das comunidades para a realização de projetos com incentivos econômicos e financeiros, e do estímulo à parceria com o Governo Federal e o setor privado;
- d) combate aos desequilíbrios regionais mediante projetos específicos de aproveitamento das potencialidades regionais;
- e) democratização das decisões governamentais através da descentralização administrativa, do apoio às iniciativas de organização regional, da participação da população e da disponibilização das informações de acompanhamento da ação governamental.

Art. 3º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 1996 serão especificadas no Plano Plurianual de Ação Governamental relativo ao período 1996-1999.

Parágrafo único - As prioridades definidas na forma do "caput" deste artigo terão precedência na alocação de recursos no Orçamento de 1996.

#### Capítulo III

Das Diretrizes Gerais para o Orçamento

Art. 4º - A lei orçamentária para o exercício de 1996, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, será elaborada conforme as diretrizes, metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual de Ação Governamental, e nesta lei, observadas as normas da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Os valores das receitas e das despesas contidos na lei orçamentária anual e nos quadros que a integram serão expressos segundo preços correntes em 1996.

Art. 6º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária explicitará:

I - as hipóteses inflacionárias previstas para os períodos de julho a dezembro de 1995 e de janeiro a dezembro de 1996;

II - os critérios utilizados para a estimativa das receitas do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único - As propostas parciais serão elaboradas segundo preços vigentes em junho de 1995.

Art. 7º - As propostas parciais do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Poder Executivo, para fins de elaboração do projeto orçamentário, serão enviadas à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, até o dia 4 de agosto de 1995, respeitados os seguintes limites percentuais em relação aos Recursos Ordinários Livres estimados para o exercício de 1996:

Para o Poder Legislativo.....4.10%

Para o Poder Judiciário.....4.82%

Para o Ministério Público.....1.58%

Para o Poder Executivo.....89.50%

Art. 8º - As propostas de emendas ao projeto de lei orçamentária com recursos de anulação de dotação não poderão incidir, além do mencionado na alínea "b", do inciso III, do artigo 160 da Constituição do Estado, sobre as seguintes:

I - dotações com recursos vinculados;

II - dotações referentes a contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual a recursos transferidos ao Estado;

III - dotações referentes a obras não concluídas no orçamento vigente ou anteriores,

nas administrações direta e indireta.

Art. 9º - O Orçamento Fiscal compreenderá:

- I - o orçamento da administração direta;
- II - os orçamentos das autarquias e fundações públicas;
- III - os orçamentos das empresas subvencionadas;
- IV - os orçamentos dos fundos estaduais.

Art. 10 - Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor, os seguintes:

- I - quadros consolidados dos orçamentos das autarquias e das fundações públicas, das empresas subvencionadas e dos fundos estaduais;
- II - quadro consolidado do Orçamento Fiscal, deduzidas as transferências intragovernamentais e os aportes de capital a empresas subvencionadas;
- III - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino para fins do disposto no artigo 201 da Constituição do Estado;
- IV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde para fins do disposto no parágrafo único do artigo 158 da Constituição do Estado;
- V - demonstrativo dos recursos a serem aplicados em amparo e em fomento à pesquisa para fins do disposto no artigo 212 da Constituição do Estado;
- VI - demonstrativo regionalizado do montante e da natureza dos investimentos em obras previstos para 1996, a serem realizados pelas Secretarias de Estado, fundações, autarquias e empresas públicas, com especificação por município, exceto para o Poder Judiciário, que o fará por região do Estado;
- VII - demonstrativo do serviço da dívida para 1996, identificada a natureza da dívida e, separadamente, o principal e os acessórios;
- VIII - demonstrativo das obras que serão realizadas com contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual, especificando-se os recursos.

Parágrafo único - Para os fins do disposto no inciso IV, consideram-se programas de saúde os correspondentes às dotações orçamentárias consignadas aos órgãos e às entidades do Sistema Único de Saúde.

Art. 11 - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no projeto de lei orçamentária os fundos estaduais cujos projetos de lei estejam em tramitação na Assembléia Legislativa até o dia 31 de agosto de 1995.

Art. 13 - Na programação de investimentos em obras das administrações públicas direta e indireta será observado o seguinte:

- I - projetos já iniciados ou incluídos no orçamento anterior terão prioridade sobre novos projetos;
- II - não poderão ser programados novos projetos:
  - a) que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira;
  - b) à custa de anulação de dotações destinadas a projetos já iniciados, em execução ou paralisados.

Art. 14 - Não poderá ser destinada subvenção econômica a empresas que programarem cobertura de despesas de investimento com recursos próprios, quando o respectivo custeio for de responsabilidade, no todo ou em parte, do Tesouro Estadual.

§ 1º - Ficam excetuados os recursos provenientes de convênios cujo objeto específico seja a cobertura de despesa de investimento.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica a situações excepcionais, devidamente justificadas pela entidade interessada, com parecer favorável da Junta de Programação Orçamentária e Financeira e com aprovação do Governador do Estado.

Art. 15 - É obrigatória a consignação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos externos contratados junto a organismos internacionais e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 16 - Serão consideradas as propostas priorizadas nas audiências públicas regionais promovidas pela Assembléia Legislativa no exercício de 1995, observadas as disposições desta lei e do Plano Plurianual de Ação Governamental, bem como a coerência com as políticas estabelecidas para cada área do Governo.

#### Seção I

##### Das Diretrizes para o Orçamento Fiscal

Art. 17 - As despesas de custeio dos órgãos e das entidades que integram o Orçamento Fiscal, realizadas à conta de recursos do Tesouro Estadual, não poderão exceder, em termos reais à média das despesas realizadas em 1994 e à estimativa de gasto para 1995, tendo esta como referência a realização efetiva da despesa até junho.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto neste artigo:

- I - as despesas com pessoal e seus encargos;

II - as despesas de custeio com saúde, educação e as vinculadas ao serviço da dívida;

III - as despesas resultantes do disposto no artigo 39 desta lei;

IV - as despesas das ações prioritárias destacadas no Plano Plurianual de Ação Governamental 1996/1999.

Art. 18 - A celebração de convênios para a concessão de subvenção social e auxílio para despesa de capital é restrita a entidades sem fins lucrativos, de caráter assistencial ou cultural, que desenvolvam atividades nas áreas social, esportiva e cultural, ressalvando-se os convênios e contratos firmados com cooperativas ou associações comunitárias ou de produção, para repasse de recurso federal ou estadual, observadas as exigências da legislação em vigor, e está condicionada à comprovação das prestações de contas referentes aos recursos de que trata o artigo, anteriormente recebidos.

§ 1º - Não poderão ser destinados recursos de quaisquer espécies para sindicatos ou para clubes e associações de servidores ou entidades congêneres, excetuadas creches e escolas de atendimento pré-escolar.

§ 2º - As normas de administração e prestação de contas de convênio serão estabelecidas em decreto de controle interno da administração estadual a ser baixado pelo Poder Executivo.

§ 3º - Poderão ser consignados recursos para a celebração de convênios que visem à concessão de auxílio para despesa de capital às associações microrregionais de municípios, desde que regularmente constituídas.

Art. 19 - A transferência de recursos para município, em virtude de convênio, acordo ou instrumento congêneres, ressalvada a destinada a atender caso de calamidade pública, somente poderá ser programada se o município beneficiado comprovar:

I - a regular e eficaz aplicação, no ano de 1994, do mínimo constitucional na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II - a regular prestação de contas relativa a convênio em execução ou já executado;

III - a instituição e a arrecadação da totalidade dos tributos de sua competência, previstos na Constituição da República;

IV - adimplência com as empresas concessionárias dos serviços públicos estaduais.

§ 1º - As transferências de que trata o "caput" deste artigo deverão ter finalidade específica e aplicação vinculada às diretrizes definidas no Capítulo II desta lei.

§ 2º - As transferências de recursos mencionadas no "caput" deste artigo estão condicionadas ao aporte de recursos como contrapartida pela prefeitura beneficiada, num valor mínimo correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do convênio ou de instrumento congêneres, excetuadas as transferências destinadas à cobertura de gastos com ensino e saúde.

§ 3º - Poderão ser computados pelas prefeituras, nos valores da contrapartida mencionada no parágrafo anterior, as despesas com pessoal e os custos de recursos materiais efetivamente utilizados na execução do convênio, conforme dispuser o respectivo projeto.

§ 4º - Os municípios cuja quota do Fundo de Participação dos Municípios seja superior à arrecadação do ICMS verificada no mês imediatamente anterior ficam dispensados da condição mencionada no § 2º deste artigo.

Art. 20 - Não poderão ser incluídas nos orçamentos as despesas classificadas como Investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, na forma do disposto no artigo 161, § 3º, da Constituição do Estado, e os recursos destinados ao fomento e ao amparo à pesquisa científica e tecnológica.

Art. 21 - Os recursos oriundos da compensação financeira pela exploração de recursos minerais e pela utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, destinados ao Estado, conforme a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, serão aplicados, preferencialmente, em pesquisas, projetos e programas coordenados pela Secretaria de Estado de Recursos Minerais, Hídricos e Energéticos, em atendimento ao disposto na Lei nº 10.635, de 16 de janeiro de 1992, consideradas as disponibilidades do Tesouro Estadual.

## Seção II

Das Diretrizes para o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado

Art. 22 - O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado será formado pela programação de investimentos de cada empresa de que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, indicando-se, para cada projeto e atividade, a natureza das aplicações e as fontes de recursos, observadas as diretrizes constantes no Capítulo II desta lei.

Art. 23 - O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado deverá ser acompanhado de quadros que demonstrem:

I - para cada empresa, os recursos, a natureza e a programação de investimentos a serem realizados em 1996 e a composição da participação societária no capital em 30 de junho de 1995;

II - para o conjunto das empresas que integram o Orçamento de Investimento, o resumo

das origens dos recursos e da natureza das aplicações e a consolidação do programa de investimentos.

Art. 24 - No Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, constituem fontes de recursos e de investimentos as operações que são, respectivamente, origem e aplicação de recursos e que afetam o passivo e o ativo circulantes, observado o disposto no artigo 188 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único - Não se incluem na categoria de receitas e despesas, para cálculo dos recursos provenientes das operações, os itens que não implicam entrada nem saída de recursos.

Art. 25 - As empresas estatais alocarão seus recursos destinados a investimentos, prioritariamente, em contrapartida de financiamento de agências e de organismos nacionais e internacionais.

#### Capítulo IV

##### Das Propostas Relativas ao Servidor Público

Art. 26 - As despesas com pessoal e encargos previdenciários serão fixadas respeitando-se as disposições do artigo 169 da Constituição da República, da Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, e o princípio da valorização, capacitação e profissionalização do servidor.

Parágrafo único - A lei orçamentária consignará os recursos necessários para atender às despesas decorrentes da implantação dos planos de carreira do servidor.

Art. 27 - Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como o Tribunal de Contas e o Ministério Público, farão publicar no diário oficial do Estado, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao trimestre vencido, por unidade orçamentária, demonstrativos da despesa mensal com a remuneração de seus servidores, discriminando ativos e inativos, por cargo ou função, realizada nos meses do trimestre anterior, evidenciando o número de servidores, o total de vencimentos, o total das vantagens de qualquer espécie e o total das gratificações pagas por funções, na forma dos Anexos I e II.

#### Capítulo V

##### Das Ações dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, inclusive as do Ministério Público e do Tribunal de Contas

Art. 28 - A elaboração das propostas orçamentárias parciais dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, inclusive as do Ministério Público e do Tribunal de Contas, considerados os princípios de independência e harmonia entre eles, respeitarão os percentuais fixados no artigo 7º e as diretrizes constantes no Capítulo II desta lei.

Parágrafo único - O detalhamento das ações dos órgãos que compõem os Poderes mencionados no "caput" deste artigo constará no Plano Plurianual de Ação Governamental 1996/1999 e da Lei Orçamentária para 1996.

#### Capítulo VI

##### Das Alterações da Legislação Tributária e Tributário-Administrativa

Art. 29 - O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa projetos de lei sobre matéria tributária e tributário-administrativa que objetivem a alteração da legislação vigente, com vistas ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e a ajustamentos a leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais, e, em especial, sobre:

I - o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, visando, principalmente, ao atendimento dos fins sociais do tributo;

II - o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos - ITCD, visando à adequação da legislação estadual aos comandos de lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal;

III - o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, com vistas, principalmente, à revisão da base de cálculo e das alíquotas, das hipóteses de incidência, não-incidência e de isenção e de mecanismos que visem à modernização e à agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV - a contribuição de melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

V - as taxas cobradas pelo Estado, com vistas à revisão de suas hipóteses de incidência, bem como de seus valores, de forma a compatibilizar a arrecadação com os custos dos respectivos serviços;

VI - a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;

VII - o aprimoramento do tratamento tributário simplificado aplicável à microempresa, ao microprodutor rural, à empresa de pequeno porte e ao produtor rural de pequeno porte;

VIII - a revisão da forma de distribuição do ICMS aos municípios, relativamente à parcela de que trata o inciso II do § 1º do artigo 150 da Constituição do Estado, visando a torná-la mais condizente com a necessidade de desenvolvimento social e a

superação das desigualdades inter-regionais e municipais;

IX - o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

X - a aplicação das penalidades fiscais, como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

XI - o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior justiça, modernização e eficiência.

#### Capítulo VII

##### Da Política de Aplicação das Agências Financeiras Oficiais

Art. 30 - As instituições financeiras oficiais integrantes do sistema financeiro estadual atuarão, prioritariamente, no apoio creditício aos programas e projetos do Governo Estadual.

§ 1º - As agências financeiras oficiais observarão, nos empréstimos e nos financiamentos concedidos, as políticas de redução das desigualdades intra-regionais e inter-regionais e de defesa e preservação do meio ambiente.

§ 2º - Os empréstimos e financiamentos das agências financeiras oficiais serão concedidos de forma que, pelo menos, lhes seja preservado o valor e garantida a remuneração dos custos de captação.

#### Capítulo VIII

##### Da Administração da Dívida e das Operações de Crédito

Art. 31 - A administração da dívida pública estadual interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o Tesouro Estadual.

Art. 32 - A captação de recursos, nas modalidades de operações de crédito, pela administração direta ou por entidade da administração indireta, observada a legislação em vigor, se dará pela emissão de títulos da dívida pública estadual e pela contratação de financiamentos.

Art. 33 - Na lei orçamentária para o exercício de 1996, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou nas prioridades e autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei à Assembléia Legislativa.

#### Capítulo IX

##### Disposições Finais

Art. 34 - Não poderão ser destinados recursos para pagamento, a qualquer título, a servidor das administrações direta e indireta por serviços de consultoria ou de assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, pelo órgão ou pela entidade a que pertence o servidor ou por aquele em que estiver eventualmente lotado.

Art. 35 - Se a lei orçamentária não for sancionada até o final do exercício de 1995, fica autorizada, até a sua sanção, a execução dos créditos orçamentários propostos no projeto de lei orçamentária, à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

§ 1º - Caso a receita orçamentária seja insuficiente para atender à razão fixada no "caput" deste artigo, as cotas orçamentárias proporcionais ficarão limitadas à expectativa de receita atestada pela Comissão a que se refere o parágrafo 2º do artigo 155 da Constituição Estadual.

§ 2º - Considera-se antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada no "caput" deste artigo.

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados serão ajustados, após sanção do Governador do Estado, mediante abertura de créditos adicionais, por meio de remanejamento de dotações.

Art. 36 - A lei orçamentária conterá dispositivo autorizando operações de crédito por antecipação da receita e para refinanciamento da dívida.

Art. 37 - A abertura de créditos suplementares e especiais será feita por decreto, após autorização legislativa, nos termos do artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 38 - As dotações referentes a despesas com publicação de atos e matérias no diário oficial do Estado serão consignadas aos órgãos a que estiverem afetas, sem prejuízo do disposto na Lei nº 10.468, de 5 de abril de 1991, no que respeita a pagamento centralizado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Parágrafo único - As despesas com publicação de atos do Governador do Estado são de responsabilidade da Secretaria de Estado da Casa Civil do Governo de Minas Gerais.

Art. 39 - Os recursos previstos na lei orçamentária sob o título de Reserva de Contingência não serão inferiores a 2% (dois por cento) da receita orçamentária total estimada para 1996.

Art. 40 - O projeto de lei que conceda ou amplie benefício fiscal ou creditício e que reduza a receita estimada do orçamento de 1996 deverá conter a estimativa da renúncia fiscal que acarretar, bem como as despesas programadas que serão anuladas.

Art. 41 - Será incluída no projeto de lei orçamentária programação de despesas à

conta de recursos estimados de alterações de legislação tributária cujos projetos estejam em tramitação ou que venham a ser enviados à apreciação da Assembléia Legislativa durante a tramitação do Orçamento.

Parágrafo único - A programação condicional de que trata este artigo será identificada à parte do restante do Orçamento.

Art. 42 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43 - Revogam-se as disposições em contrário.

**"OFÍCIO N° 4/95\***

Belo Horizonte, 10 de maio de 1995.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., para exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei em anexo, que dispõe sobre o reajustamento dos símbolos e dos padrões de vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas e dos integrantes do Quadro Especial de Pessoal, inclusive inativos, e dá outras providências.

A proposta em tela, com pleno fundamento legal quanto a sua iniciativa, e aprovada por unanimidade na sessão plenária desta data, guarda identidade com o índice de reajuste concedido pelo Excelentíssimo Senhor Governador aos servidores civis e militares, nos termos do artigo 1° do Decreto n° 36.829, de 27 de abril de 1995.

Aproveitando a oportunidade, apresento a V. Exa. os meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Flávio Régis Xavier de Moura e Castro, Presidente do Tribunal de Contas.

**PROJETO DE LEI N° 235/95**

Dispõe sobre o reajustamento dos símbolos e dos padrões de vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas e dos integrantes do Quadro Especial de Pessoal, inclusive inativos, e dá outras providências.

Art. 1° - Os valores dos símbolos e dos padrões de vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas e dos integrantes do Quadro Especial de Pessoal, inclusive inativos, ficam reajustados, a partir de 1° de maio de 1995, pelo percentual uniforme e universal de 10% (dez por cento), incidente sobre os valores vigentes em 30 de abril de 1995.

Art. 2° - Fica o Tribunal de Contas autorizado a estender aos seus servidores, durante o exercício de 1995, mediante resolução, no mesmo índice e data de vigência estabelecidos para os servidores do Poder Executivo, o reajuste geral a que se refere o § 2° do art. 6° da Lei n° 11.510, de 7 de julho de 1994, alterado pelo art. 33 da Lei n° 11.617, de 4 de outubro de 1994, e pelo art. 24 da Lei n° 11.819, de 31 de março de 1995.

Art. 3° - O Anexo II da Lei n° 10.858, de 5 de agosto de 1992, passa a vigorar com a composição especificada no anexo desta lei.

Art. 4° - As despesas com a execução desta lei correrão por conta dos créditos orçamentários consignados ao Tribunal de Contas.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as datas de vigência nela indicadas.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Flávio Régis Xavier de Moura e Castro, Presidente do Tribunal de Contas.

**ANEXO**

(a que se refere o art. 3° da Lei n° , de de de 1995)

**1. GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE:**

NÍVEL	PADRÃO
I a VI	TCU-01 a TCM-35

**2. GRUPO DE NÍVEL DE 2° GRAU DE ESCOLARIDADE:**

NÍVEL	PADRÃO
I a V	TCM-01 a TCM-30

**3. GRUPO DE NÍVEL DE 1° GRAU DE ESCOLARIDADE:**

NÍVEL	PADRÃO
-------	--------



- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

#### OFÍCIOS

Do Sr. Israel Pinheiro Filho, Secretário de Transportes e Obras Públicas, encaminhando, em resposta aos Ofícios n.ºs 670 a 672/95 - SGM, documentos referentes às obras da rodovia Fernão Dias. (- À Comissão Especial - Duplicação da Fernão Dias.)

Da Sra. Darci Silveira Celani e de outros Diretores de escolas estaduais do Município de Guaxupé, solicitando aprovação do Projeto de Lei n.º 44/95, que reduz prazo de apostilamento de diretores de escolas. (- Anexe-se ao Projeto de Lei n.º 44/95.)

Da Sra. Lúcia Aparecida Lozano Rodrigues e de outros Diretores de escolas estaduais do Município de Guaxupé, apresentando reivindicações para a área da educação. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Sinvaldo Rodrigues Santos e outros, membros da Comissão Emancipacionista de Divisa Alegre, informando que estão de acordo com a retirada da emenda que trata da inclusão do Distrito de Itamarati no processo de emancipação política do Distrito de Divisa Alegre. (- À Comissão de Assuntos Municipais para anexar ao processo de emancipação do Distrito de Divisa Alegre.)

**O Sr. Presidente** - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

#### Apresentação de Proposições

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

##### PROJETO DE LEI N.º 236/95

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Bairro Vila Amapá, com sede no Município de Betim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1.º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Bairro Vila Amapá, com sede no Município de Betim.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1995.

Ivair Nogueira

Justificação: A Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Bairro Vila Amapá, entidade sem fins lucrativos, vem desenvolvendo, desde a sua implantação, trabalhos que visam a organizar a comunidade e a promover a melhoria das suas condições de vida. Promove ações nos campos econômico, cultural, educacional e da saúde, bem como de assistência social e formação de espírito comunitário.

A entidade funciona há mais de dois anos e vem se aprimorando para o cumprimento eficaz de seus objetivos, levando a comunidade a lutar por seus anseios, na busca do desenvolvimento.

Além dos prestimosos serviços em prol do bem-estar comum, é importante ressaltar que a entidade é regida por estatuto próprio, tem prova de personalidade jurídica, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, não remuneradas pelo trabalho que desenvolvem.

- Publicado, vai o Projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

##### PROJETO DE LEI N.º 237/95

Dá a denominação de Escola Estadual Ana Rocha à Escola Estadual Vera Cruz, localizada no Município de Matutina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1.º - Passa a denominar-se Escola Estadual Ana Rocha a Escola Estadual Vera Cruz, localizada no Município de Matutina.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de maio de 1995.

Romeu Queiroz

Justificação: Ana Rocha iniciou sua vida de mestra exemplar em 1934, na Fazenda Tavares, de propriedade do Sr. José Pereira do Nascimento, lecionando para seus filhos e empregados.

Reconhecendo seus méritos de educadora, o Sr. José Pereira transferiu-a para Perobas como professora municipal, sendo depois deslocada para Pimentas, que é hoje a cidade de Matutina, onde dedicou-se à educação nas Escolas Reunidas, hoje Escola Estadual Vera Cruz.

Casada e com 12 filhos, procurou aperfeiçoar-se freqüentando cursos de reciclagem, com grande brilhantismo, apesar de ser professora leiga.

Seu trabalho foi reconhecido no Governo do Sr. Juscelino Kubitscheck, quando foi contratada permanentemente.

Aposentou-se em 8/8/61, com 25 anos e 300 dias de efetivo exercício de magistério, respeitada pela população de Matutina como exemplo de mestra, mãe e educadora.

Por toda uma vida de lutas e sacrifícios em prol da educação, a memória de Ana Rocha merece a homenagem que pretendemos prestar-lhe.

- Publicado, vai o Projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **REQUERIMENTOS DE EMANCIPAÇÃO DE DISTRITOS**

1 - Requerimento nº 109/95, da Deputada Elbe Brandão, encaminhando documentação de emancipação do Distrito de Pai Pedro, no Município de Porteirinha.

- Documentação completa apresentada em 11/5/95.

2 - Requerimento nº 110/95, da Deputada Elbe Brandão, encaminhando documentação de emancipação do Distrito de Nova Porteirinha, no Município de Porteirinha.

- Documentação completa apresentada em 11/5/95.

3 - Requerimento nº 111/95, do Deputado Simão Pedro Toledo, encaminhando documentação de emancipação do Distrito de São Pedro de Caldas, no Município de Caldas.

- Documentação completa entregue em 9/5/95.

4 - Requerimento nº 112/95, do Deputado Sebastião Costa, encaminhando documentação de emancipação do Distrito de São Sebastião do Sacramento, no Município de Manhuaçu.

- Documentação entregue em 9/5/95:

- a) ata de constituição da comissão emancipacionista, registrada em cartório;
- b) representação;
- c) declaração de entidade legalmente constituída;
- d) cópia autenticada do CGC;
- e) cópia da ata da eleição da diretoria da entidade, registrada em cartório;
- f) certidão da Justiça Eleitoral;
- g) declaração de núcleo urbano e moradias;
- h) declaração de edifícios para funcionamento do governo municipal e de órgãos de segurança;
- i) declaração de posto de saúde;
- j) declaração de escola pública de 1º grau completo;
- l) declaração de cemitério;
- m) declaração de telefone;
- n) declaração de correios;
- o) declaração de energia elétrica;
- p) declaração de abastecimento de água;
- q) inventário patrimonial;
- r) mapa/descrição de limites do IGA.

- Documentação entregue em 16/5/95:

a) relação dos servidores.

5 - Requerimento nº 113/95, do Deputado Clêuber Carneiro, encaminhando documentação de emancipação dos Distritos de Juvenília, Monte Rei e Porto Agrário, no Município de Manga.

- Documentação entregue em 20/3/95:

- a) ata de constituição da comissão emancipacionista, registrada em cartório;
- b) representação;
- c) declaração de entidade legalmente constituída;
- d) cópia autenticada do CGC da entidade;
- e) certidão da Justiça Eleitoral;
- f) declaração de núcleo urbano e moradias;
- g) declaração de edifícios para funcionamento do governo municipal e de órgãos de segurança;
- h) declaração de posto de saúde;
- i) declaração de cemitério;
- j) declaração de telefone;
- l) declaração de abastecimento de água.

- Documentação entregue em 18/4/95:

- a) declaração de escola pública de 1º grau completo;
- b) declaração de correios;
- c) declaração de energia elétrica;
- d) inventário patrimonial;
- e) relação de servidores.

- Documentação entregue em 15/5/95:

- a) cópia da ata da eleição da diretoria da entidade, registrada em cartório;

- b) mapa/descrição de limites do IGA;
- 6 - Requerimento nº 114/95, do Deputado Jairo Ataíde, encaminhando documentação de emancipação do Distrito de Fernão Dias, no Município de Brasília de Minas.
- Documentação completa entregue em 15/5/95.
- 7 - Requerimento nº 115/95, do Deputado Olinto Godinho, encaminhando documentação de emancipação do Distrito de Frei Lagonegro, no Município de São José do Jacuri.
- Documentação entregue em 9/5/95:
    - a) ata de constituição da comissão emancipacionista, registrada em cartório;
    - b) representação;
    - c) declaração de entidade legalmente constituída;
    - d) cópia autenticada do CGC da entidade;
    - e) cópia da ata da eleição da diretoria da entidade, registrada em cartório;
    - f) certidão da Justiça Eleitoral;
    - g) declaração de núcleo urbano e moradias;
    - h) declaração de edifícios para o funcionamento do governo municipal e de órgãos de segurança;
    - i) declaração de posto de saúde;
    - j) declaração de escola pública de 1º grau completo;
    - l) declaração de cemitério;
    - m) declaração de telefone;
    - n) declaração de correios;
    - o) declaração de energia elétrica;
    - p) declaração de abastecimento de água;
    - q) relação de servidores;
    - r) mapa/descrição de limites.
  - Documentação entregue em 15/5/95:
    - a) inventário patrimonial.
- 8 - Requerimento nº 116/95, do Deputado Clêuber Carneiro, encaminhando documentação de emancipação do Distrito de São João das Missões, no Município de Itacarambi.
- Documentação entregue em 15/3/95:
    - a) ata de constituição da comissão emancipacionista, registrada em cartório;
    - b) cópia autenticada do CGC da entidade;
    - c) cópia da ata da eleição da diretoria da entidade, registrada em cartório;
    - d) declaração de abastecimento de água;
    - e) inventário patrimonial;
    - f) relação de servidores;
    - g) mapa/descrição de limites do IGA.
  - Documentação entregue em 18/4/95:
    - a) certidão da Justiça Eleitoral;
    - b) declaração de núcleo urbano e moradias;
    - c) declaração de edifícios para funcionamento do governo municipal e de órgãos de segurança;
    - d) declaração de posto de saúde;
    - e) declaração de escola pública de 1º grau completo;
    - f) declaração de cemitério;
    - g) declaração de telefone;
    - h) declaração de correios;
    - i) declaração de energia elétrica.
  - Documentação entregue em 15/5/95:
    - a) declaração de entidade legalmente constituída.

#### **REQUERIMENTOS**

Nº 395/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Amor, Verdade e Justiça, do Município de João Pinheiro, pela passagem de seu 37º aniversário de existência.

Nº 396/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Renovação e Progresso, do Município de Patrocínio, pela passagem do seu segundo aniversário de fundação.

Nº 397/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Nosce Te Ipsum, desta Capital, pelo transcurso do seu terceiro aniversário de fundação.

Nº 398/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Caminho do Mestre, do Município de Dolores de Campos, pela passagem do seu 11º ano de existência. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 399/95, do Deputado Ivair Nogueira, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas à criação de uma linha de ônibus intermunicipal ligando o Bairro Jardim Perla, do Município de Betim, ao centro de Belo Horizonte. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 400/95, do Deputado Paulo Piau, solicitando seja formulado apelo ao Governador do

Estado para que interceda politicamente junto ao Legislativo Federal com vistas à inclusão das regiões do Triângulo, Alto Paranaíba e Noroeste de Minas Gerais na área de abrangência do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 401/95, do Deputado Kemil Kumaira, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Comandante-Geral da PMMG com vistas à instalação de posto policial no Bairro Colina Verde, no Município de Carlos Chagas. (- À Comissão de Defesa Social.)

Nº 402/95, do Deputado Glycon Terra Pinto, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à regulamentação do Conselho Estadual de Habitação, criado pela Lei nº 10.624, de 16/1/92. (- À Comissão de Saúde e Ação Social.)

Nº 403/95, do Deputado Miguel Barbosa, solicitando seja formulado apelo aos Secretários da Fazenda e de Administração com vistas à agilização dos pagamentos de benefícios e outras vantagens pessoais aos servidores públicos. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 404/95, do Deputado Carlos Pimenta, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Sra. Ivone Silveira, Presidente da Academia Montesclarensense de Letras, pelo excelente trabalho realizado à frente da agremiação. (- À Comissão de Educação.)

Nº 405/95, do Deputado Carlos Pimenta, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Segurança Pública com vistas à criação e à instalação da Delegacia da Criança e do Adolescente no Município de Montes Claros. (- À Comissão de Defesa Social.)

Nº 406/95, do Deputado Carlos Pimenta, solicitando seja enviado ofício ao Sr. Dário Teixeira Cotrim, parabenizando-o pelo lançamento, no dia 5/5/95, em Montes Claros, do livro "Guanambi". (- À Comissão de Educação.)

- Os Requerimentos da Comissão de Assuntos Municipais (3) solicitando encaminhamento de ofício ao TRE-MG pedindo seja feita consulta plebiscitária à população dos Distritos de Indaiabira, Leme do Prado e Martins Soares, quanto à sua emancipação, foram publicados na edição de 13/5/95.

Do Deputado José Bonifácio e outros, solicitando o desarquivamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 1/91.

Do Deputado Sebastião Costa (2), solicitando seja formulado apelo ao Presidente da TELEMIG com vistas à implantação do sistema de telefonia celular nos Municípios de Carangola e Manhuaçu.

Do deputado marcelo gonçalves, solicitando seja a 1ª parte de uma das reuniões ordinárias do mês de agosto destinada a homenagem especial ao ex-atleta Dirceu Lopes Mendes.

Do Deputado Ivo José, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.942/94.

Do Deputado Geraldo Rezende (10), solicitando o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 2.082, 2.204 e 2.087/94, 1.853/93, 1.989/94, 1.424/93, 2.146/94, 1.627 e 1.248/93 e 2.252/94.

Do Deputado Aílton Vilela, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.647/93.

Do Deputado Ivair Nogueira, solicitando seja constituída comissão especial para apurar irregularidades detectadas no Sanatório Santa Isabel, localizado no Município de Betim.

Do Deputado Rêmoló Aloise, solicitando seja o Requerimento de Emancipação nº 3/95 submetido ao exame da Comissão de Justiça.

#### COMUNICAÇÕES

- São, também, encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Gil Pereira (2), Marcelo Gonçalves e Sebastião Helvécio.

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados **Geraldo Nascimento, Alencar da Silveira Júnior, Paulo Schettino, Álvaro Antônio, João Batista de Oliveira, Ronaldo Vasconcellos, Raul Lima Neto, Carlos Pimenta e Almir Cardoso** proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### 2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

##### 1ª Fase

##### Abertura de Inscrições

**O Sr. Presidente** - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

##### Questão de Ordem

**O Deputado Irani Barbosa** - Sr. Presidente, quando o Sr. Eduardo Azeredo era Prefeito de Belo Horizonte, era comum a turbulência que se fazia na imprensa com relação à Câmara Municipal. Havia, todos os dias, gozações contra Vereadores, contra qualquer coisa da Câmara. Já o poder do Prefeito no âmbito da mídia era muito grande, pois só trabalhou com ela, fazendo pouca coisa em Belo Horizonte e anunciando coisas que

nunca fez.

Hoje, curiosamente - não sou muito adepto de esportes -, vi, numa página do "Estado de Minas", uma crítica ao nosso Presidente por ter feito uso de carteira para poder assistir a jogos. Gostaria de dizer o seguinte: não é privilégio desta Casa o uso de carteira para se ocupar, no Mineirão, a tribuna de honra, que, desde a construção do estádio, foi destinada a autoridades, a Juizes, a Desembargadores, etc. Por que jornal nenhum falou que o Sr. Eduardo Azeredo foi ao Mineirão e usou "carteirada"? Por que o Governador dá "carteirada" e ninguém fala nada? Ele ocupa um avião para ir a São Paulo assistir à corrida de Fórmula 1, e ninguém fala nada. Depois, vêm falar de Deputados.

Estou muito à vontade para falar sobre isso, Sr. Presidente, porque nunca fui ao Mineirão para assistir a jogos. Sou torcedor do Cruzeiro e, embora não seja daqueles que participam, sinto-me muito à vontade para falar sobre esse assunto.

É uma indecência o que este Governo vem fazendo. Novamente, ele vem utilizando a mesma tática de quando era Prefeito de Belo Horizonte, ou seja, aplica-se dinheiro na mídia para poder desmoralizar o Legislativo e, com isso, vai-se passando impune.

Gostaria, apenas, que ficasse registrado que o Sr. Eduardo Azeredo é adepto da "carteirada", é adepto da viagem sem pagar, porque o fez à custa do dinheiro público. Trabalhar dessa forma é muito difícil, Sr. Presidente. Gostaria que o senhor fizesse um apelo ao Sr. Governador, já que é seu amigo, para que pare com esses artifícios, pois isso é muito feio para um homem que se diz idôneo. Muito obrigado.

**O Sr. Presidente** - Registrem-se as palavras do Deputado Irani Barbosa.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência, no exercício de suas atribuições e considerando a competência conferida pela Constituição do Estado ao Poder Legislativo para nomear conselheiros do Tribunal de Contas e a iminência de vagas no Tribunal a serem preenchidas pela Assembléia, encaminhou consulta à Procuradoria-Geral da Casa relativa à aplicabilidade do art. 78, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, com enfoque sobre o procedimento a ser seguido nesta Casa para a nomeação ali prevista, o tipo de ato normativo necessário ao estabelecimento da disciplina e sua iniciativa.

Analisada a matéria, aquele órgão concluiu ser eficaz a norma constitucional disposta no referido artigo, "não carecendo de edição de diploma regulamentar. Todavia, para tramitação interna da escolha do Conselheiro, necessário é que seja editada norma de estatuta regimental, disciplinando o procedimento específico para a nomeação aqui examinada".

Assim sendo, esta Presidência informa ao Plenário que solicitou à Mesa a elaboração, no prazo de 10 dias, de projeto de resolução que disciplinará a matéria.

Informa ainda que se encontra à disposição dos interessados, na Secretaria-Geral da Mesa, cópia do Parecer nº 3.226/95, da Procuradoria-Geral da Casa.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelos Deputados Gil Pereira - falecimento das Sras. Silvânia Silqueira Antunes Lima e Macionília Alves Ferreira, Dona Marcela, ambos em Brasília de Minas e Montes Claros, respectivamente; Marcelo Gonçalves - falecimento da Sra. Maria de Lourdes Lopes Belizário, em Pedro Leopoldo (Ciente. Oficie-se.); e Sebastião Helvécio - indicação do Deputado Elmo Braz como membro suplente do PP na Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, em substituição ao Deputado Gil Pereira, que renunciou (Ciente. Cópia às Lideranças. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.).

Requerimentos

**O Sr. Presidente** - Requerimento do Deputado Ivair Nogueira, em que solicita a constituição de uma comissão especial para apurar irregularidades detectadas no Sanatório Santa Isabel, situado no Município de Betim, objetivando a adoção das medidas legais cabíveis. Ciente. À Comissão de Saúde e Ação Social, nos termos da Deliberação da Mesa nº 761.

- A seguir, são deferidos, cada um por sua vez, em conformidade com o art. 1º e seu parágrafo único da Deliberação da Mesa nº 1.191, Requerimentos de Emancipação nºs 109 e 110/95, da Deputada Elbe Brandão, referentes aos Distritos de Pai Pedro e Nova Porteirinha, ambos no Município de Porteirinha; 111/95, do Deputado Simão Pedro Toledo, referente ao Distrito de São Pedro de Caldas, no Município de Caldas; 112/95, do Deputado Sebastião Costa, referente ao Distrito de São Sebastião do Sacramento, no Município de Manhuaçu; 113 e 116/95, do Deputado Clêuber Carneiro, referentes aos Distritos de Juvenília, Monte Rei e Porto Agrário, no Município de Manga, e São João das Missões, no Município de Itacarambi; 114/95, do Deputado Jairo Ataíde, referente ao Distrito de Fernão Dias, no Município de Brasília de Minas; e 115/95, do Deputado Olinto Godinho, referente ao Distrito de Frei Lagonegro, no Município de São José do Jacuri. (À Comissão de Assuntos Municipais.)

- A seguir, são deferidos, cada um por sua vez, em conformidade com o inciso I do art. 185 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados José Bonifácio e outros - desarquivamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 1/91; Geraldo Rezende (4) -

desarquivamento dos Projetos de Lei n°s 1.853/93, 2.082, 2.087 e 2.204/94; e Ivo José - desarquivamento do Projeto de Lei n° 1.942/94. (Cumpra-se.)

**O Sr. Presidente** - Requerimento do Deputado Marcelo Gonçalves, em que solicita, na forma regimental, a transformação da 1ª parte de uma reunião ordinária em reunião especial, em agosto próximo, com a finalidade de se homenagear o ex-atleta do Cruzeiro Esporte Clube e da Seleção Brasileira, Dirceu Lopes Mendes. A Presidência defere o requerimento, em conformidade com o inciso XXII do art. 244, do Regimento Interno.

- A seguir, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, na forma regimental, Requerimentos dos Deputados Geraldo Rezende (6) - desarquivamento dos Projetos de Lei n°s 1.248, 1.424 e 1.627/93, e 1.989, 2.146 e 2.252/94; Aílton Vilela - desarquivamento do Projeto de Lei n° 1.647/93 (Cumpra-se.); e Sebastião Costa (2) - formulação de pedido ao Presidente da TELEMIG, Dr. Júlio Boechat Braga, para instalação de sistema de telefonia acelular nos Municípios de Carangola e Manhuaçu (Oficie-se.).

## 2ª Fase

**O Sr. Presidente** - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

### Discussão e Votação de Proposições

**O Sr. Presidente** - Discussão, em turno único, do Projeto de Lei n° 120/95, do Governador do Estado, que altera o prazo de contratação de profissional de notória especialização. As Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira perderam prazo para emitir parecer. Nos termos do § 2º do art. 147 do Regimento Interno, a Presidência vai designar relator o Deputado Ronaldo Vasconcellos. A Presidência indaga do relator se está em condições de emitir seu parecer ou se fará uso do prazo regimental.

**O Deputado Ronaldo Vasconcellos** - Estou em condições de emitir parecer, Sr. Presidente.

**O Sr. Presidente** - Com a palavra, o Deputado Ronaldo Vasconcellos.

**O Deputado Ronaldo Vasconcellos** - (- Lê:)

### PARECER PARA O TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI

#### N° 120/95

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em apreço objetiva alterar o prazo de contratação de profissional de notória especialização.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 28/3/95, a proposição, que tramita em regime de urgência por solicitação do autor, consoante o disposto no art. 69 da Constituição do Estado, sujeita-se a exame em reunião conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, em conformidade com o preceito contido no art. 222 do Regimento Interno.

Diante da perda do prazo regimental para manifestação sobre a matéria, esta foi incluída em ordem do dia, para ser apreciada em turno único, nos termos da disposição contida no art. 69, § 1º, da Constituição mineira.

Designado para relatar a matéria em Plenário, passamos a fazê-lo nos termos que se seguem.

#### Fundamentação

Por intermédio do projeto de lei que ora analisamos, o Chefe do Poder Executivo pretende dilatar o prazo legalmente previsto para a contratação temporária de profissional de notória especialização.

A legislação atualmente em vigor faculta à administração pública utilizar o instituto do contrato administrativo, no caso em espécie, desde que sua duração não exceda a seis meses, o que incompatibiliza a norma estadual com os preceitos contidos na Lei Federal n° 8.666, de 21/6/93.

O projeto em exame objetiva adequar a lei mineira às necessidades da administração pública, não havendo nenhum impedimento de ordem constitucional ou legal à sua normal tramitação.

Entendemos oportuna, entretanto, a apresentação do Substitutivo n° 1, para aperfeiçoamento da proposta sob o ponto de vista da técnica legislativa.

#### Conclusão

Pelos motivos expostos, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 120/95 na forma do Substitutivo n° 1, a seguir redigido.

### SUBSTITUTIVO N° 1 AO PROJETO DE LEI N° 120/95

Dá nova redação ao § 2º do art. 11 da Lei n° 9.444, de 25 de novembro de 1987.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O § 2º do art. 11 da Lei n° 9.444, de 25 de novembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - .....

§ 2º - Para a conclusão a que se refere o parágrafo anterior, será necessariamente considerado o nível de complexidade dos serviços objeto da contratação.".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a alínea "b" do art. 11 da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990.

Sala das Reuniões, 16 de maio de 1995.

**O Deputado Ronaldo Vasconcellos** - É este, Sr. Presidente, o nosso parecer sobre o Projeto de Lei nº 120/95, que esperamos, será bem acolhido pelos nobres pares desta Casa. Colocamo-nos à disposição dos colegas no caso de haver alguma dúvida. Muito obrigado.

**O Sr. Presidente** - Em discussão, o projeto.

- **O Deputado Durval Ângelo** profere discurso para discutir o projeto, o qual será publicado em outra edição.

**O Sr. Presidente** - Não havendo outros oradores inscritos, encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 120/95 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Redação.

Declaração de Voto

**O Deputado Ronaldo Vasconcellos** - Sr. Presidente, gostaria de agradecer a V. Exa. e aos demais companheiros desta Casa pela aprovação do nosso substitutivo e queria dizer que votei favoravelmente a ele, não por ter sido eu o autor do parecer. Gostaria, também, de esclarecer ao ilustre Deputado Durval Ângelo que temos que reconhecer, sim, que a Casa melhorou muito a redação do projeto do Governo do Estado. Mas temos alguns pontos a elucidar: primeiro, foram mostrados a abertura e a seriedade que o Governador do Estado, Eduardo Azeredo, tem com a coisa pública, e o respeito que ele tem a esta Casa, quando nos deu liberdade para que chegássemos a uma redação mais adequada do projeto, do ponto de vista da técnica legislativa; segundo, gostaria de elogiar, como o Deputado Durval Ângelo fez, a assessoria da Bancada do PT que, além de presente, é uma assessoria muito competente; terceiro, gostaria de elogiar, também, Sr. Presidente, a Consultoria da nossa Assembléia Legislativa, que não tem partido, pertence a este Poder, a todas as bancadas desta Casa, e que muito nos orientou na elaboração desse parecer. Acho que todos estão de parabéns. É um projeto necessário, uma definição necessária, e acabou prevalecendo o bom-senso. Estão de parabéns a assessoria do PT, o Governo do Estado e a Consultoria da nossa Assembléia Legislativa. Até porque, Sr. Presidente, a Prefeitura de Belo Horizonte, comandada por um Prefeito sério e competente, o Prefeito Patrús Ananias, também utiliza esse artifício legal, tendo contratado, há pouco tempo, o ilustre Osires da Silva Júnior, que foi Secretário da Receita Federal. Muito obrigado a V. Exa. e aos companheiros que votaram conosco.

**O Sr. Presidente** - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 54/95, do Deputado Carlos Pimenta, que dispõe sobre a implementação de medidas necessárias à prevenção e ao tratamento do câncer de mama e do câncer ginecológico. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta. A Comissão de Saúde e Ação Social opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Justiça, e 5 a 7, que apresenta; e pela rejeição da Emenda nº 4, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Justiça, e 5 a 7, da Comissão de Saúde e Ação Social; e pela rejeição da Emenda nº 4, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

#### **EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 54/95**

##### **EMENDA Nº 8**

Dê-se ao inciso II do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - .....

II - o acompanhamento psicológico e fisioterápico e a assistência social a todas as pacientes."

Sala das Reuniões, 16 de maio de 1995.

Marco Régis

##### **EMENDA Nº 9**

Acrescente-se ao art. 2º o seguinte inciso:

"Art. 2º - .....

"... - ações preventivas, que compreendam exames preventivos de rotina, exames laboratoriais e complementares que se fizerem necessários, práticas que garantam educação continuada, treinamento de profissionais de saúde e de multiplicadores leigos e confecção e distribuição de impressos educativos."

Sala das Reuniões, 16 de maio de 1995.

Marco Régis

**O Sr. Presidente** - Encerra-se a discussão. No decorrer desta, foram apresentadas ao projeto as Emendas nºs 8 e 9, do Deputado Marco Régis. Nos termos do § 2º do art. 195 do Regimento Interno, a Presidência vai devolver o projeto à Comissão de Saúde e Ação Social para que emita parecer sobre as emendas.

#### ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 2ª parte, e não havendo oradores inscritos para o Grande Expediente, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a especial de logo mais, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, bem como para a ordinária deliberativa de amanhã, dia 17, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada pelo Sr. Presidente é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

---

---

#### ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às dez horas do dia vinte e cinco de abril de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Miguel Martini, Romeu Queiroz, Marcos Helênio e Glycon Terra Pinto, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Miguel Martini, declara abertos os trabalhos e esclarece que a reunião se destina a apreciar, no 1º turno, o Projeto de Lei nº 11/95, de autoria do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a criação de cargos nos quadros das Secretarias dos Tribunais de Justiça e de Alçada e dá outras providências, e, no 2º turno, o Projeto de Lei nº 17/95, de autoria do Deputado João Batista de Oliveira, que dispõe sobre a cobrança de serviços prestados pela rede pública estadual de saúde aos planos e aos seguros de saúde privados. A seguir, solicita ao Deputado Glycon Terra Pinto que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Encerrada a 1ª parte dos trabalhos, passa-se à 2ª fase da Ordem do Dia. Devido à ausência do Deputado Clêuber Carneiro, relator do Projeto de Lei nº 11/95, designado nos termos do art. 135, § 1º, do Regimento Interno, o Presidente redistribui a matéria ao Deputado Romeu Queiroz, que emite parecer mediante o qual opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e com a Emenda nº 2, da Comissão de Administração Pública, e pela rejeição das Emendas nºs 3 e 4, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado por unanimidade. Logo após, o Presidente passa a palavra ao Deputado Marcos Helênio, relator do Projeto de Lei nº 17/95, que emite parecer mediante o qual opina pela aprovação do projeto na forma do vencido no 1º turno. Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos Deputados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Belo Horizonte, 16 de maio de 1995.

Miguel Martini, Presidente - Glycon Terra Pinto - José Henrique - Ajalmar Silva - Marcos Helênio.

#### ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Às dez horas e quinze minutos do dia nove de maio de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Santanna, Antônio Genaro, Geraldo Nascimento, Arnaldo Penna e Simão Pedro Toledo, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Santanna, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Antônio Genaro que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos parlamentares presentes. Em seguida, passa-se à 2ª parte da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. O Presidente retira da pauta o Projeto de Lei nº 7/95, em virtude de requerimento de cumprimento do disposto no art. 140 do Regimento Interno. Com a palavra, o Deputado Simão Pedro Toledo, relator dos Projetos de Lei nºs 44, 94, 118, 148 e 48/95, emite pareceres pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 44 e 94/95; pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do Projeto de Lei nº 118/95 com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta, e pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade e pela antijuridicidade dos Projetos de Lei nºs 148 e 48/95. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 44, 94, 118 e 148/95. Na fase de discussão do parecer sobre o Projeto de Lei nº 48/95, é concedida vista da matéria ao Deputado Geraldo Nascimento. O Presidente redistribui o Projeto de Lei nº 114/95 ao Deputado Geraldo Nascimento, que emite parecer pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade e pela antijuridicidade da matéria. Submetido



a discussão e votação, é aprovado o parecer. Com a palavra, o Deputado Simão Pedro Toledo, relator do Ofício nº 1/95, emite parecer que conclui pela possibilidade da concessão de licença para processar o Deputado Aldimar Rodrigues. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. O Presidente redistribui o Ofício nº 5/95 ao Deputado Antônio Genaro, que emite parecer, mediante o qual conclui pela possibilidade da concessão de licença para processar o Deputado Antônio Felipe Zeitune. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Passa-se à discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Com a palavra, o Deputado Arnaldo Penna, relator dos Projetos de Lei nºs 176 e 218/95, emite pareceres pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade das matérias. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento dos Deputados, solicita que seja lavrada a ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Antônio Genaro - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo - Geraldo Nascimento - Leonídio Bouças.

#### **ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Às dez horas do dia dez de maio de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ajalmar Silva, Arnaldo Penna, Bonifácio Mourão, Durval Ângelo e Elbe Brandão, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ajalmar Silva, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Bonifácio Mourão que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Encerrada a 1ª parte dos trabalhos, passa-se à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. O Presidente passa a palavra ao Deputado Bonifácio Mourão, relator das emendas ao Projeto de Lei nº 11/95, recebidas em Plenário. O Deputado Bonifácio Mourão solicita à Presidência prazo de 5 minutos para emitir seu parecer, o que é deferido. Reabertos os trabalhos, o Deputado Bonifácio Mourão profere seu parecer, mediante o qual conclui pela aprovação das Emendas nºs 5, 6 e 9, e pela aprovação das Emendas nºs 7 e 8, na forma de subemendas que apresenta e que recebem o nº 1. Fazem uso da palavra para discutir o parecer os Deputados Arnaldo Penna e Durval Ângelo. O Deputado Durval Ângelo apresenta requerimento em que solicita seja destacada a Emenda nº 8, e o Deputado Arnaldo Penna apresenta requerimento em que solicita sejam destacadas as Emendas nºs 5, 6 e 9. São deferidos os requerimentos. A Presidência submete a votação o parecer, salvo destaques, e ele é aprovado na forma proposta pelo relator. A Presidência submete a votação o parecer sobre as Emendas nºs 5, 6, 8 e 9, que é aprovado com voto contrário do Deputado Durval Ângelo ao parecer sobre a Emenda nº 8 e do Deputado Arnaldo Penna ao parecer sobre as Emendas nºs 5, 6 e 9. A seguir, a Presidência solicita ao Deputado Arnaldo Penna que proceda à leitura do parecer sobre o Projeto de Lei nº 33/95, em nome do relator, Deputado Jairo Ataíde, que, não estando presente, deixou o parecer assinado. Na fase de discussão, o Deputado Durval Ângelo solicita vista do projeto, pedido que é deferido pelo Presidente. Ato contínuo, a Presidência passa à discussão e à votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. O relator, Deputado Arnaldo Penna, procede à leitura do parecer para o 1º turno, do Projeto de Lei nº 36/95, mediante o qual conclui pela aprovação da matéria. O Deputado Carlos Murta, emite o parecer para o 1º turno, do Projeto de Lei nº 66/95, mediante o qual conclui pela aprovação da matéria. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são os projetos aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos Deputados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de maio de 1995.

Ajalmar Silva, Presidente - Jairo Ataíde - Marcos Helênio - Arnaldo Penna - Carlos Murta.

#### **ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA PROCEDER A ESTUDOS QUE PERMITAM A AVALIAÇÃO DA REAL EXTENSÃO DO PROBLEMA DA VIOLÊNCIA PERPETRADA CONTRA A MULHER EM TODO O ESTADO DE MINAS GERAIS**

Às quinze horas e quinze minutos do dia nove de maio de mil novecentos e noventa e cinco, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Bonifácio Mourão, Maria Olívia, Miguel Martini, Almir Cardoso e Elbe Brandão, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Bonifácio Mourão, declara abertos os trabalhos e solicita à Deputada Maria Olívia que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Registra-se, na oportunidade, a presença do Sr. Luís Carlos Gonçalves Elói, representante do Tribunal de Justiça. A seguir, o Presidente acusa recebimento do relatório da Bancada Parlamentar Brasileira, remetido pela Deputada Maria Elvira, sobre a Reunião Preparatória, promovida pela ONU, em Nova York, com vistas à realização da II Conferência Mundial da Mulher, a se realizar em Pequim, China, em

setembro próximo. Prosseguindo, a Presidência esclarece que a reunião se destina a ouvir as representantes do Movimento Popular da Mulher, Maria Izabel Ramos de Siqueira; da Coordenadoria de Direitos Humanos e Cidadania da Prefeitura de Belo Horizonte, Benilda Regina de Brito; e da Secretaria da Segurança Pública, Olívia de Fátima Braga Melo. Ato contínuo, o Deputado Bonifácio Mourão passa a palavra a Maria Izabel Ramos de Siqueira, que apresenta documento contendo sugestões do Movimento Popular da Mulher, das entidades Mulher e Saúde, e Pastoral da Mulher Marginalizada referente à implantação, pelo Executivo, de políticas públicas de apoio a mulher, bem como ao desenvolvimento de ações, pelo Legislativo e Judiciário, atinentes ao assunto. Acrescenta, ainda, que uma das reivindicações tem em vista equipar as delegacias especializadas com recursos humanos e materiais e criar abrigo para a mulher em situação de risco. A seguir, Benilda Regina Paiva de Brito discorre sobre o assunto objeto da Comissão e fornece relatório daquela Coordenadoria. Com a palavra, Maria Olívia Melo tece considerações sobre o tema, sugere que sejam implantadas delegacias especializadas nas regionais do Estado e apresenta relatório que posteriormente passará a esta Comissão. Passa-se à fase dos debates, com a participação dos Deputados e dos convidados, conforme notas taquigráficas. A seguir, o Presidente transfere a direção dos trabalhos à Deputada Maria Olívia, para que ele possa apresentar requerimento solicitando sejam convidadas para comparecer à reunião da Comissão a Deputada Federal Maria Elvira e a Presidente do Conselho Estadual da Mulher, Maria de Lourdes Prata Pace. Colocado em votação, o requerimento é aprovado. Prosseguindo, o Deputado Bonifácio Mourão reassume a Presidência e, cumprida a finalidade da reunião, agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de maio de 1995.

Bonifácio Mourão, Presidente - Maria Olívia - Miguel Martini - Almir Cardoso - Elbe Brandão.

---

---

#### **MATÉRIA VOTADA**

-----

#### **MATÉRIA APROVADA NA 36ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, EM 17/5/95**

Requerimento do Deputado Marcelo Cecé, que solicita a tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 187/95.

---

---

#### **ORDENS DO DIA**

-----

#### **ORDEM DO DIA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 18/5/95**

##### 1ª Parte (Pequeno Expediente)

(das 14 às 15 horas)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos.

##### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

(das 15 às 16 horas)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais contendo solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de Alto Caparaó quanto à sua emancipação do Município de Caparaó.

Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais contendo solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de Indaiabira quanto à sua emancipação do Município de Rio Pardo de Minas.

Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais contendo solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para realização de consulta plebiscitária à população do Distrito

de Crisolita quanto à sua emancipação do Município de Águas Formosas.  
Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais contendo solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para realização de consulta plebiscitária à população dos Distritos de Chapada Gaúcha e de Serra das Araras quanto à sua emancipação do Município de São Francisco.

Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais contendo solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de Morro do Horizonte quanto à sua emancipação do Município de São Francisco.

Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais contendo solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de Setubinha quanto à sua emancipação do Município de Malacacheta.

Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais contendo solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de Natalândia quanto à sua emancipação do Município de Bonfinópolis de Minas.

Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais contendo solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de Patis quanto à sua emancipação do Município de Mirabela.

Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais contendo solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para realização de consulta plebiscitária à população dos Distritos de Cuparaque e Aldeia quanto à sua emancipação do Município de Conselheiro Pena.

Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais contendo solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de Padre Carvalho quanto à sua emancipação do Município de Grão-Mogol.

#### 2ª Fase

(das 16 às 18 horas)

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 219/95, do Governador do Estado, que transfere a Superintendência Central de Pagamento de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda para a Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Administração Pública.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

#### **ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 18/5/95**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: comemorar a 56ª Semana Brasileira de Enfermagem e discutir o tema "Enfermagem como Espaço de Inserção de Trabalhadores Sem Qualificação Específica".

Convidada: Sra. Zídia Rocha Magalhães, Presidente da Associação Brasileira de Enfermagem.

#### **ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 18/5/95**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos de Emancipação nºs 88/95, do Deputado Anderson Adauto; 82/95, do Deputado Clêuber Carneiro; 92/95, do Deputado Djalmar Diniz; 101/95, do Deputado Jorge Hannas; 90, 91, 93 e 100/95, do Deputado Péricles Ferreira; 89/95, do Deputado Romeu Queiroz; 98/95, do Deputado Sebastião Navarro Vieira.

#### **ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 18/5/95**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir e votar proposição em fase de redação final.

#### **ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA SOCIAL, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 18/5/95**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 385/95, do Deputado Carlos Pimenta; 206/95, do Deputado Gil Pereira; 317, 324 e 339/95, do Deputado Paulo Schettino; 185/95, do Deputado

Sebastião Costa.

**ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA, NO PRAZO DE 60 DIAS, CONHECER, DEBATER, PROPOR E ACOMPANHAR TODAS AS AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL, DESENVOLVIDAS NO PROPOSTO PROCESSO DE PRIVATIZAÇÃO DA CIA. VALE DO RIO DOCE - CVRD -, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 18/5/95**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir o Contra-Almirante Roberto Gama e Silva, do Ministério da Marinha.

---

---

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**

---

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

**Nº 9/95**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Do Deputado Paulo Pettersen, o Projeto de Lei nº 9/95 visa a declarar de utilidade pública o Conselho Particular de Nova Era da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Nova Era.

Após a sua publicação em 21/2/95, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 103, V, "a", c/c o art. 195, do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em exame tem como suporte a Lei nº 5.830, de 6/12/71, que prevê os requisitos para a declaração de utilidade pública de entidades. O Conselho Particular de Nova Era da Sociedade São Vicente de Paulo atende às condições estabelecidas pela citada lei, tendo em vista a documentação apresentada, razão pela qual não encontramos óbice à tramitação do projeto.

No entanto, torna-se necessário emendar a proposição com vistas ao seu aperfeiçoamento.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 9/95 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

**EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Particular de Nova Era da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Nova Era.".

Sala das Comissões, 16 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Antônio Genaro, relator - Geraldo Nascimento - Simão Pedro Toledo - Leonídio Bouças - Arnaldo Penna.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

**Nº 15/95**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Gilmar Machado, dispõe sobre a criação de área de preservação permanente na bacia hidrográfica do rio Uberabinha.

Publicada em 23/2/95, a proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou a Emenda nº 1, e à Comissão de Meio Ambiente, que opinou por sua aprovação com a Emenda nº 1 supramencionada e com a Emenda nº 2, por ela apresentada.

Nos termos regimentais, vem o projeto agora a esta Comissão para receber parecer.

Fundamentação

O projeto em tela tem por objetivo declarar Área de Preservação Permanente - APP do Rio Uberabinha - os terrenos que integram a bacia hidrográfica desse rio, nos Municípios de Uberlândia e Uberaba.

A bacia hidrográfica do rio Uberabinha tem importância fundamental para a cidade de Uberlândia, tendo em vista que nela se encontra instalado o sistema de abastecimento do Município.

Tal medida, além de concorrer para a proteção da qualidade da água que será servida à população de Uberlândia, não encontra nenhum impedimento de ordem financeira e orçamentária, porquanto não acarretará despesas para os cofres públicos e não trará nenhum impacto para o orçamento estadual, já que se trata apenas de declaração de

Área de Preservação Permanente - APP.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 15/95 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, e com a Emenda nº 2, apresentada pela Comissão de Meio Ambiente.

Sala das Comissões, 16 de maio de 1995.

Miguel Martini, Presidente - Marcos Helênio, relator - Glycon Terra Pinto - Clêuber Carneiro.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

**Nº 34/95**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, o projeto em epígrafe resultou do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.509/93, do ex-Deputado Homero Duarte, que fixa os critérios populacionais para a criação, a fusão e o desmembramento dos serviços notariais e de registro.

Nos termos do despacho a fls. 7, a matéria foi redistribuída a nós, como relator, e foi recomendada e juntada ao processo da Lei Federal nº 8.935, de 1994, e da Lei Complementar Estadual nº 38, de 1995.

Requerida a instrução preliminar da proposição, nos termos dos arts. 156 e 157 do Regimento Interno, foi ela produzida pela competente Gerência-Geral de Consultoria e Pesquisa, subscrita pelo Consultor Délio de Jesus Malheiros, como se vê às fls. 40 a 51 do processo. Laborioso, brilhante e bem fundamentado trabalho conclui que toda a atividade notarial e de registro está vinculada ao Poder Judiciário, cabendo-lhe, assim, a iniciativa de projeto de lei que trate do que restou ao Estado membro com a promulgação da Lei Federal nº 8.935, de 18/11/94, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro.

Fundamentação

O projeto em causa, tal como está redigido, vai de encontro aos arts. 277 e 278 da Constituição Estadual, por tratar somente de critérios populacionais, e ao art. 66 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da referida Carta, por antecipar-se à regulamentação do art. 236 da Constituição Federal. Por isso, não podia prosperar, e não prosperou.

Como está redigido, o mencionado projeto não só está ultrapassado, como também está ilegal, por antecipar e conflitar com a Lei Federal nº 8.935, de 18/11/94, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal. Essa lei decotou quase que por inteiro a então presumida competência do Estado membro para legislar supletivamente sobre serviços notariais e de registro. A essa conclusão também chegou o competente trabalho do Consultor Délio Malheiros, às fls. 40 a 51.

Concordamos em que a Lei Federal nº 8.935, de 1994, por pouco, não esgotou a matéria e ao Estado membro foi concedido legislar, tão-somente, sobre partes residuais; todavia, com todo o respeito, nós nos permitimos discordar do lúcido parecer da Consultoria quando ela, com brilhantismo, sustenta ser privativa do Judiciário a iniciativa do processo legislativo.

Parece-nos que a Lei Federal nº 8.935, de 1994, conferiu expressamente ao Judiciário o poder de promover concursos, organizar, controlar e fiscalizar os serviços notariais e de registros e, até mesmo, propor "à autoridade competente a extinção do serviço" (art. 44 da mencionada lei). Entretanto, no que concerne à iniciativa do processo legislativo quanto à matéria remanescente, a referida lei não prescreveu fosse ela do Poder Judiciário.

Por isso, entendemos ser do Legislativo Estadual a iniciativa de tratar da matéria residual não clareada na citada lei federal.

Conclusão

Não obstante o brilhante parecer da Consultoria, por sinal acolhido por nós na sua quase totalidade, dele nos permitimos discordar, tão-somente, no que tange à iniciativa do processo legislativo para tratar da matéria remanescente, não clareada pela Lei Federal nº 8.935, de 1994. Entendemos que o Projeto de Lei nº 34/95 na forma do substitutivo que a seguir apresentamos é oportuno e constitucional, em vista do que está disposto no art. 278 da Constituição Estadual e no art. 66 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da mesma Carta, do atendimento à exigência regimental de legalidade e juridicidade e do fato de suplementar a lei federal citada, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, não conflitando com ela.

**SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 34/95**

Fixa critérios populacionais, socioeconômicos e estatísticos para a criação, a fusão e o desmembramento dos serviços notariais e de registro.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os órgãos auxiliares do foro extrajudicial, neles compreendidos os Ofícios de Tabelionato e de Registros Públicos, são os existentes, com as respectivas zonas e jurisdições, salvo o disposto nesta lei.

Art. 2º - Poderão ser criados tantos ofícios quantos resultarem de redivisão da zona, com a respectiva jurisdição, que ultrapassar 150 (cento e cinquenta) mil habitantes e em que os serviços notariais ou de registros tenham atingido, no triênio, as seguintes médias mensais de atos remunerados, por zona:

I - de entrância inicial, 300 (trezentos) atos remunerados;

II - de entrância intermediária, 600 (seiscentos) atos remunerados;

III - de entrância final, 900 (novecentos) atos remunerados;

IV - de entrância especial, 1.800 (mil e oitocentos) atos remunerados.

§ 1º - Ao notário e oficial de registro é assegurado o direito de exercer opção no caso de desmembramento ou desdobramento de suas serventias.

§ 2º - No cômputo da média de atos remunerados a que se refere este artigo não se inserem certidões e aqueles atos cujos emolumentos sejam reduzidos ou dispensados por disposição federal.

§ 3º - Para os fins do disposto neste artigo, o Juízo competente levantará o desenvolvimento de cada cartório no triênio imediatamente anterior à publicação desta lei. Para a mesma finalidade, igual procedimento será adotado, anualmente, comunicando-se ao Tribunal de Justiça as respectivas conclusões.

Art. 3º - Poderá haver também desmembramento dos serviços notariais e de registros, observados os critérios desta lei, quando o mesmo titular reunir, sob sua responsabilidade, mais de um ofício.

Art. 4º - Por indicação do Juízo competente ao Tribunal de Justiça, a requerimento ou não de parte interessada, poderá dar-se a fusão de ofícios da mesma natureza no caso de vacância de um deles, observado o disposto no art. 2º.

Art. 5º - A delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, bem como a remoção, se farão por ato do Governador do Estado e indicação do Tribunal de Justiça.

§ 1º - A delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, no que tange a duas terças partes das vagas, se fará por concurso público de provas e de títulos, comprovadas a nacionalidade brasileira, a capacidade civil, a quitação com as obrigações eleitorais e militares, a condição de Bacharel em Direito ou a de possuir mais de 10 (dez) anos de exercício em serviço notarial ou de registro e conduta condigna para o exercício da profissão.

§ 2º - A remoção para o provimento de 1/3 (um terço) das vagas também se fará por concurso público de provas e títulos, a requerimento de interessados, acompanhado da prova do exercício da atividade por mais de 2 (dois) anos, de ser titular, por concurso, do mesmo ofício.

Art. 6º - Enquanto não efetivado o concurso a que se refere o artigo anterior, o Juízo competente designará, por prazo não superior a 6 (seis) meses, o substituto mais antigo para responder pelo expediente.

Parágrafo único - O disposto no artigo aplica-se ao titular das serventias acumuladas que tenham sofrido desmembramento.

Art. 7º - Esta lei será regulamentada por resolução do Tribunal de Justiça, observado, no que couber, o disposto nas Leis Federais nºs 6.015, de 1973, e 8.935, de 1994.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Geraldo Nascimento - Antônio Genaro - Simão Pedro Toledo - Arnaldo Penna.

Justificação: O substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 34/95 atende às exigências da Lei nº 8.935, de 18/11/94, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, também no que concerne à criação, à fusão e ao desmembramento dos serviços notariais e de registro, fixando, para tanto, critérios populacionais, socioeconômicos e estatísticos.

A exigência do atendimento a núcleo que ultrapassar 150 mil habitantes, a qual o projeto pretende fixar, está assegurada, mas condicionada a critérios socioeconômicos e estatísticos, como está prescrito na Constituição Estadual.

Os critérios para desmembramento, não atingindo apenas a comarca, mas também as zonas de que ela se constitui, irão resultar em redivisão justa, uma vez que, na mesma comarca, poderá haver zona a exigir desmembramento, bem como zona inatingida, por se encontrar estagnada em termos de desenvolvimento, ou, mesmo, em decadência.

Atingida a média condicionadora do desmembramento, o número de atos diários praticados por cada ofício, nas diversas entrâncias, cairia, na entrância inicial, de 12 para 6; na intermediária, de 24 para 12, na final, de 36 para 18; na especial, de 72 para 36.

As regras fixadas neste substitutivo, de resto, dão solução permanente à questão da criação, da fusão e do desmembramento dos serviços notariais e de registro no Estado.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

**Nº 45/95**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Desarquivado a requerimento da Deputada Maria José Haueisen, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a política estadual de apoio às pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências.

Publicada em 16/3/95, a matéria foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela objetiva instituir a política estadual de apoio às pessoas portadoras de deficiência. Ocorre que a matéria em pauta já se encontra disciplinada pela Lei nº 8.193, de 13/5/82, e regulamentada pelos Decretos nºs 22.153, de 9/7/82, e 23.742, de 6/8/84.

Vale ressaltar a maior abrangência da citada lei no que se refere à matéria pertinente aos serviços públicos.

É de todo oportuno registrar ainda que, ao compararmos a proposição em estudo com a referida lei, detectamos vários dispositivos cujos conteúdos são idênticos. Por exemplo, o art. 4º da proposição objetiva instituir o Plano de Apoio às Pessoas Portadoras de Deficiência, aparentando fixar norma inovadora. Entretanto, se for analisado o art. 3º da Lei nº 8.193, de 1982, que autoriza sejam criados, estruturados e organizados os Centros Regionais e a Coordenadoria de Apoio e Assistência à Pessoa Deficiente, bem como escolas e cursos especializados e de especialização em apoio e assistência à pessoa deficiente, constatar-se-á que, em termos de disposições legislativas, a questão se apresenta esgotada, dado que já definida a política para o setor. Cabe ao Executivo apenas a implementação das medidas propostas, em seu amplo espectro, a que certamente se incorporarão ações específicas contidas em planos do Governo do Estado.

Por conseguinte, diante das evidências e cientes de que o conceito de lei pressupõe essencialmente caráter inovador na ordem jurídica, concluímos, no caso em foco, que tal pressuposto não está sendo atendido, por tratar-se de matéria já disciplinada em lei e até mesmo regulamentada, fato esse que fere o princípio da razoabilidade, constante no art. 13, "caput", da Constituição Estadual.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 45/95.

Sala das Comissões, 16 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Antônio Genaro, relator - Geraldo Nascimento (voto contrário) - Arnaldo Penna - Leonídio Bouças - Simão Pedro Toledo.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

**Nº 47/95**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Desarquivado a requerimento do Deputado José Bonifácio, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre os Conselhos do Estado de Minas Gerais.

Nos termos do art. 185, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, a matéria desarquivada ficará sujeita a nova tramitação, e será tido como autor da proposição o Deputado que tiver requerido o seu desarquivamento.

Publicada em 16/3/95, a proposição foi distribuída às comissões competentes para receber parecer, em conformidade com o art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

Cumpra a esta Comissão proceder ao exame preliminar da matéria quanto à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com base nos seguintes termos.

Fundamentação

A referida proposição tem por escopo introduzir um representante da Assembléia Legislativa na composição dos Conselhos do Estado de Minas Gerais, inclusive dos conselhos de administração das empresas públicas ou daquelas em que o Estado detiver a maioria acionária.

À luz dos dispositivos constitucionais pertinentes à área de competência em que a proposição em pauta se enquadra, não vislumbramos óbice à deflagração do processo pela iniciativa parlamentar. Todavia, algumas modificações tornam-se necessárias, a fim de se dar correto tratamento jurídico à matéria, bem como melhorar a sua técnica legislativa.

O art. 1º do projeto tem por objeto a escolha de um representante do Poder Legislativo entre os seus servidores ou Deputados. Ora, pelo nosso ordenamento constitucional, os servidores desta Casa não têm poder de representar a soberania popular, uma vez que não exercem mandato político. Os representantes da Assembléia Legislativa são designados, por meio de eleição, para desempenhar funções políticas na democracia representativa. Quanto aos servidores, não exercem atribuições políticas ou governamentais: vinculam-se ao Estado, tão-somente, por relações

profissionais. Em razão do exposto, apresentamos, ao final, a Emenda nº 1, que modifica o art. 1º da proposição em causa.

Outro aspecto a ser observado é a regra inserida no art. 2º do projeto, que autoriza os Conselhos a alterar a sua composição para os fins de cumprimento da futura lei. Com efeito, de acordo com os princípios de hermenêutica, quando a lei prescreve um fim, presumem-se autorizados os meios necessários para se alcançar o objetivo da norma. Para o caso em apreço, confrontando-se o "caput" do art. 1º com o art. 2º do projeto, propomos a supressão do último, por meio da Emenda nº 2, ao final redigida.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 47/95 com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir redigidas.

#### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Os Conselhos do Estado de Minas Gerais previstos na Constituição Estadual, os criados em lei e os demais, conforme legislação específica, terão em seus quadros pelo menos 1 (um) representante do Poder Legislativo.

§ 1º - O representante de que trata este artigo não será remunerado.

§ 2º - Entre os conselhos a que se refere o "caput" deste artigo, incluem-se os conselhos de administração das empresas públicas ou daquelas em que o Estado detenha a maioria acionária.".

#### **EMENDA Nº 2**

Suprima-se o art. 2º.

Sala das Comissões, 16 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Simão Pedro Toledo, relator - Leonídio Bouças - Arnaldo Penna - Geraldo Nascimento - Antônio Genaro.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 48/95**

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado José Bonifácio, o projeto em análise dispõe sobre a criação de unidades de ensino superior.

Publicada no "Diário do Legislativo" do dia 16/3/95, a proposição foi distribuída a esta Comissão para exame preliminar de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O art. 206 da Constituição do Estado confere ao Conselho Estadual de Educação, além de outras atribuições, a competência para baixar normas disciplinadoras dos sistemas estadual e municipal de ensino, bem como autorizar e supervisionar o funcionamento do ensino particular e avaliar-lhe a qualidade.

Por outro lado, o art. 47 da Lei Federal nº 5.540, de 1969, que fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior, estabelece o seguinte:

"Art. 47 - A autorização para funcionamento e reconhecimento de universidade ou estabelecimento isolado de ensino superior será tornada efetiva, em qualquer caso, por decreto do Poder Executivo Federal, após parecer prévio favorável do Conselho de Educação competente.".

No caso de Minas Gerais, o Conselho de Educação competente é o Conselho Estadual de Educação, por força do art. 15 da Lei Federal nº 4.024, de 1961, que fixou as diretrizes e as bases da educação nacional. Com efeito, assim dispõe o mencionado artigo:

"Art. 15 - Aos Estados que, durante 5 (cinco) anos, mantiverem universidade própria, com funcionamento regular, são conferidas as atribuições a que se refere a letra "b" do art. 9º, tanto quanto aos estabelecimentos por eles mantidos como quanto aos que posteriormente sejam criados.".

E a letra "b" do art. 9º assim estabelece:

"Art. 9º - .....

b) decidir sobre o reconhecimento das universidades, mediante a aprovação dos seus estatutos e dos estabelecimentos isolados de ensino superior, depois de um prazo de funcionamento regular de, no mínimo, 2 (dois) anos;".

Dessa forma, no uso da competência que lhe foi conferida pela Constituição do Estado, pela legislação federal pertinente e pela Lei Delegada nº 31, de 1985, que reorganiza o Conselho Estadual de Educação, expediu o referido Conselho as Resoluções nºs 374, de 1989, e 381, de 1990, dispondo, respectivamente, sobre a autorização para funcionamento de cursos superiores de graduação no sistema estadual de ensino e sobre o reconhecimento dos mesmos cursos das instituições a ele vinculadas ou por ele supervisionadas.

Conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº 374, o pedido de autorização de funcionamento deve ser dirigido ao Presidente do Conselho, sendo precedido de carta-consulta com parecer favorável do órgão.

Nos artigos subseqüentes, a Resolução nº 374 disciplina pormenorizadamente todos os



requisitos que devem ser observados nos processos de autorização de funcionamento de curso superior de graduação.

O processo de reconhecimento é também minuciosamente descrito na Resolução nº 381, de 1990.

A lei estadual não pode, portanto, impor ao referido Conselho critérios de avaliação em matéria que, por disposição constitucional e legal, é de sua inteira competência.

O art. 1º do projeto de lei em análise dispõe sobre as providências que seriam necessárias para obtenção de autorização para o funcionamento de unidade de ensino superior e preconiza demasiada simplificação, já que somente poderiam ser levadas em conta "as condições e necessidades educacionais da entidade".

Quanto ao art. 2º da proposição, parece-nos ser, além de tudo, desnecessário, pois determina que o Conselho de Educação instituirá critérios de avaliação dos cursos de ensino superior "baseados nas exigências legais e técnicas ou práticas indispensáveis ao bom funcionamento da escola de terceiro grau". Não poderiam ser outros os critérios adotados.

#### Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 48/95.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1995.

Geraldo Santana, Presidente - Simão Pedro Toledo, relator - Arnaldo Penna - Antônio Genaro.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 52/95**

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

A proposição em tela, de autoria do Deputado João Batista de Oliveira, objetiva o reconhecimento do sistema braile no Estado.

Publicado em 16/3/95, vem o projeto a esta Comissão, para exame preliminar de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei em tela objetiva instituir a aplicação regular e corrente do sistema braile no Estado de Minas Gerais.

Registre-se que a proposição visa a dois objetivos distintos: primeiro, propõe que os formulários de impostos e outros documentos oficiais estaduais devam ser transcritos para o braile; segundo, pretende incluir a disciplina "Sistema Braile" no currículo escolar da rede pública estadual, com vistas ao atendimento do aluno portador de deficiência visual.

Com relação ao primeiro objetivo, cumpre-nos destacar a preocupação do legislador mineiro em proteger e integrar o deficiente visual.

Ora, sabe-se que legislar concorrentemente sobre a proteção e a integração social do portador de deficiência é norma constitucional, conforme ditam o inciso XIV do art. 24 da Constituição Federal e a alínea "o" do inciso XV do art. 10 da Carta mineira.

Por outro lado, com relação ao segundo objetivo, qual seja o de incluir a disciplina Sistema Braile nas escolas da rede pública estadual, não se pode perder de vista o art. 22, XXIV, da Carta Magna, o qual reserva à União a competência privativa para legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional.

Em decorrência de tal competência constitucional, está vigorando a Lei nº 4.024, de 20/12/61, que fixa as diretrizes e bases supracitadas, alteradas pelas Leis nºs 5.692, de 11/8/71, e 7.037, de 1982.

Os arts. 4º e 5º da referida Lei nº 5.692, de 1971, definem a maneira pela qual os estabelecimentos de ensino devem estruturar os currículos escolares, dos quais constará uma parte comum, cujas disciplinas obrigatórias são fixadas pelo Conselho Federal de Educação, e uma parte diversificada, cujas disciplinas facultativas são relacionadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Vale ressaltar, entretanto, que, nos termos da recente Medida Provisória nº 967, de 12/4/95, o Conselho Federal de Educação fica extinto, devendo ser substituído pelo Conselho Nacional de Educação, composto pelos Conselhos Setoriais de Educação Básica e de Educação Superior, cabendo a eles aprovar as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação e Desporto.

Vale citar, ainda, que o art. 9º da Lei nº 5.692, de 1971, determina que os alunos que apresentem deficiências físicas deverão receber tratamento especial, de acordo com as normas fixadas pelos competentes Conselhos de Educação.

Isso posto, em que pese à relevância de se inserir no currículo escolar a disciplina Sistema Braile, tal pretensão não pode ser objeto de lei estadual, visto que o ordenamento federal conferiu essa atribuição aos órgãos normativos do sistema de ensino.

Assim, a matéria constante no segundo objetivo do projeto não pode prosseguir nesta Casa, pois contém vícios constitucionais e legais. A par de contrariar as diretrizes

do arcabouço normativo federal vigente, a iniciativa ora proposta, caso prospere, consubstanciará visível invasão de competência em seara legalmente reservada ao Executivo, conforme mencionado anteriormente.

Por isso, com o intuito de suprimir os dispositivos inconstitucionais do projeto, e com vistas ao seu aperfeiçoamento, propomos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1.

Sugerimos também a substituição do termo "impostos" pelo termo "tributos", por ser este gênero do qual aquele, entre outras figuras do direito tributário, é espécie, alargando desse modo o horizonte de abrangência do objetivo proposto.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 52/95 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

#### **SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 52/95**

Dispõe sobre o uso, em sistema braile, de formulários oficiais e documentos de recolhimento de tributos do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado obrigados a manter à disposição do usuário, impressos em braile, os formulários oficiais utilizados no atendimento ao público.

§ 1º - O disposto no art. 1º desta lei estende-se aos documentos de recolhimento de tributos.

§ 2º - O número de formulários e documentos a serem impressos em braile será definido com a participação de entidades de representação dos deficientes visuais.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Antônio Genaro, relator - Leonídio Bouças - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 67/95**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

De autoria do Deputado José Bonifácio, o projeto de lei em apreço tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a incorporar cursos superiores de fundações com fins educacionais à Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG.

Publicada no "Diário do Legislativo" do dia 18/3/95, a proposição foi distribuída a esta Comissão para que seja examinada quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em pauta pretende instituir um novo mecanismo de absorção de cursos superiores pela UEMG: a incorporação de cursos pertencentes a fundações privadas por meio de ajustes ou convênios que prevejam cláusulas específicas.

Sobre a matéria, faz-se mister trazer à colação os seguintes dispositivos da Carta mineira:

"Art. 199 - As universidades gozam de autonomia didático-científica e administrativa, incluída a gestão financeira e patrimonial, observado o princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único - Na instalação das unidades da Universidade Estadual de Minas Gerais, ou na encampação de entidades educacionais de ensino universitário, levar-se-

ão em conta, prioritariamente, regiões densamente povoadas, não atendidas por ensino público superior, observada a vocação regional" (Grifos nossos.)

O art. 82, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por sua vez, estabeleceu prazo, atualmente já expirado, para que as fundações educacionais de ensino superior instituídas pelo Estado ou com a sua participação optassem por serem absorvidas pela UEMG ou extinguissem seus vínculos com o poder público estadual.

Com fulcro nessas disposições constitucionais, editou-se a Lei nº 11.539, de 22/7/94, que dispõe sobre a organização da dita universidade.

A mencionada lei determina a incorporação imediata de algumas entidades educacionais de ensino superior e programa a absorção progressiva de outras que especifica, segundo cronograma de prioridades (arts. 20 a 24 da Lei nº 11.539, de 1994). Prevê, ainda, a possibilidade de a UEMG vir a criar ou a incorporar entidades educacionais que sejam consideradas de relevante interesse para a autarquia, atendidas as seguintes condições, as quais estão arroladas no parágrafo único do art. 42 da citada lei estadual:

"Art. 42 - .....

- I - comprovação de regularidade administrativa, financeira e acadêmica da entidade, mediante estudos realizados pela Reitoria;
- II - garantia, pelo poder público, dos recursos orçamentários necessários;
- III - aprovação, pelo Conselho Universitário, da criação ou da incorporação

referidas no "caput". (Grifos nossos.)

Vê-se, pois, que a Carta mineira e a supracitada Lei nº 11.539, de 1994, forjaram os critérios para a criação e a incorporação de novas unidades educacionais pela UEMG.

A par de tais critérios, a proposição em análise introduz uma nova modalidade de incorporação de fundações privadas pela autarquia; autoriza a incorporação de cursos superiores, determinando que estes continuem sob o crivo administrativo das fundações privadas e se mantenham autônomos em relação à entidade autárquica estadual; determina que o corpo docente e demais funcionários das fundações privadas incorporadas tenham seus direitos resguardados e prevê a efetivação da incorporação por meio de ajustes ou convênio.

Todavia, ao prever essa forma atípica de incorporação, o projeto contempla preceitos que não se coadunam com a ordem jurídica vigente, pelos motivos que passamos a expor.

Quaisquer cursos superiores de fundações privadas, porventura incorporadas à UEMG, passariam inevitavelmente a fazer parte daquela estrutura autárquica e estariam sujeitos às normas legais e estatutárias que regem a entidade como um todo. Além do mais, como já foi dito, goza a Universidade de ampla autonomia para gerir o próprio patrimônio. Assim, não é possível que cursos superiores incorporados à UEMG se mantenham sob a administração das fundações privadas.

Os funcionários provindos de entidades privadas que tenham sido incorporadas à UEMG só poderiam ingressar na dita autarquia mediante a observância dos requisitos previstos pelo regime jurídico estatutário, a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.254, de 20/7/90, por força, ainda, do disposto no art. 37, II, da Carta Magna. Dessa forma, não há que se falar em direitos a serem resguardados em relação ao corpo docente das fundações particulares a serem incorporadas.

A incorporação de fundações privadas pela UEMG não poderia se efetivar por meio de convênios.

Para que a Universidade incorpore bens de entidades privadas ao seu patrimônio, deverá adquiri-los pelas vias contratuais próprias, nas modalidades de contrato de compra, permuta, doação ou pagamento. Tais contratos devem obedecer às normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, as quais foram instituídas pela Lei nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 8/6/94, e sujeitam-se, também, à observância das normas suplementares estaduais pertinentes e às regras do próprio estatuto da Universidade.

Outra maneira de bens particulares serem incorporados seria pela via da desapropriação, desde que procedida nos limites traçados pela Carta Magna e dentro dos casos previstos pela legislação específica que rege a matéria.

Os empecilhos supra-assinalados não significam, absolutamente, que haja impedimentos a que o poder público celebre convênios com fundações privadas.

Os convênios podem e devem ser celebrados entre as entidades públicas e particulares, numa conjugação de esforços mútuos em torno de objetivos comuns. Sempre que se considerar conveniente e oportuno, essa modalidade de ajuste poderá ser firmada, nos termos dos arts. 10, III, e 90, XVI, da Carta Estadual, que tratam da matéria.

Entretanto, o art. 62, XXV, da Carta mineira, que exige autorização legislativa para a celebração de convênios, teve sua eficácia suspensa na ADIN-165, em medida cautelar deferida pelo STF, em 19/12/89.

Portanto, em vista do deferimento da mencionada medida cautelar, não compete a esta Casa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênios de qualquer natureza.

Isso posto, consideramos que o Projeto de Lei nº 67/95 contém vícios constitucionais e infraconstitucionais a maculá-lo, não merecendo ser acolhido por esta Casa.

#### Conclusão

Concluimos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 67/95.

Sala das Comissões, 16 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Simão Pedro Toledo, relator - Arnaldo Penna - Antônio Genaro - Leonídio Bouças.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

#### **Nº 72/95**

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

Desarquivado a requerimento do Deputado Jorge Hannas, o projeto de lei em tela cria linha de transporte rodoviário entre as cidades de Tocantins e Rio Pomba.

Publicado em 18/3/95, foi o projeto distribuído a esta Comissão, para, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno, receber parecer de

juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

#### Fundamentação

Embora a criação da referida linha de transporte coletivo rodoviário constitua proposta do maior interesse para as populações dos municípios a serem interligados, verifica-se que a matéria, pela sua natureza eminentemente administrativa, não pode ser objeto de lei em sentido formal.

Vale lembrar que a Carta Constitucional mineira, em seu art. 90, XIV, prescreve que ao Governador do Estado compete dispor privativamente, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo, e a matéria em estudo se insere perfeitamente no dispositivo em apreço.

Ao invadir a competência do Poder Executivo, a proposição sob comento contraria frontalmente o princípio clássico da independência dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal, além de ser incompatível com o princípio da razoabilidade, previsto no art. 13, "caput", da Carta mineira.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 72/95.

Sala das Comissões, 16 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Simão Pedro Toledo - Arnaldo Penna - Antônio Genaro - Geraldo Nascimento.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

#### **Nº 73/95**

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

Desarquivado a requerimento do Deputado Jorge Hannas, o projeto em apreço objetiva isentar as Prefeituras Municipais do pagamento do ICMS incidente sobre as operações relativas à aquisição de veículos utilitários, suas peças e implementos, máquinas, bombas, britadeiras, motores e equipamentos.

Publicado em 18/3/95, vem o projeto a esta Comissão para ser analisado sob os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposta em análise, em que pese ao seu relevante interesse em diminuir os custos para aquisição de máquinas e equipamentos destinados ao poder público municipal, depara com óbices de natureza constitucional, conforme veremos a seguir.

O art. 155, XII, "g", da Constituição da República, dispõe textualmente:

"Art. 155 - .....

XII - cabe à lei complementar:

a) .....

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados."

Do mesmo texto constitucional, é oportuno, também, transcrever a disposição contida no art. 34, § 8º (ADCT):

"Art. 34 - .....

§ 8º - Se, no prazo de sessenta dias contados da promulgação da Constituição, não for editada a lei complementar necessária à instituição do imposto de que trata o art. 155, I, "b", os Estados e o Distrito Federal, mediante convênio celebrado nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, fixarão normas para regular provisoriamente a matéria."

Ante a inexistência da norma regulamentadora referida no art. 34, prevalecem as disposições contidas na Lei Complementar nº 24, a saber:

"Art. 1º - As isenções do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta lei.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo também se aplica:

I - à redução da base de cálculo;

II - .....

IV - a quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos com base no Imposto sobre Circulação de Mercadorias, dos quais resulte redução ou eliminação, direta ou indireta, do respectivo ônus;".

Conclui-se, assim, que qualquer benefício fiscal deve necessariamente ser concedido por decisão do Conselho de Política Fazendária - CONFAZ -, que congrega os Estados e o Distrito Federal para disporem sobre a matéria.

Acresce-se, ainda, o fato de que a proposição em tela deixou de considerar os reflexos da medida no orçamento do Estado, comprometendo-o, sob o aspecto da arrecadação, o que reforça a nossa fundamentação no tocante à inviabilidade do projeto.

#### Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade

e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 73/95.

Sala das Comissões, 16 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo - Antônio Genaro - Geraldo Nascimento.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 75/95**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

O projeto de lei em epígrafe, desarquivado nos termos do art. 185 do Regimento Interno, em virtude de requerimento aprovado em Plenário, de autoria do Deputado Jorge Hannas, objetiva criar linha de transporte coletivo rodoviário intermunicipal entre os Municípios de Cataguases, Ubá e Viçosa.

Publicado em 18/3/95, foi o projeto distribuído a esta Comissão, para exame preliminar de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, em conformidade com o disposto no art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Constituição Federal, em seu art. 2º, consagra o princípio da tripartição dos Poderes, importante teoria formulada por Montesquieu, que demonstra que a divisão das funções possibilitaria maior controle do poder que se encontra nas mãos do Estado.

Hoje, no entanto, a divisão dessas funções já não é tão rígida, pois que entre eles há de reinar a harmonia, num sistema de freios e contrapesos, que, todavia, não elimina a sua independência.

A Constituição mineira, em seu art. 6º, em plena consonância com a Carta Federal e com o mencionado princípio, prescreve:

"Art. 6º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Parágrafo único - Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuição e, a quem for investido na função de um

---

deles, exercer a de outro" (Grifo nosso.)

---

A criação de linha de transporte coletivo intermunicipal, pela sua própria natureza, insere-se na órbita de competência do Poder Executivo.

Somente aquele Poder tem condições de decidir sobre a necessidade e a oportunidade de implantar tal serviço, uma vez que a sua efetivação pressupõe, necessariamente, estudo técnico apropriado, bem como a apuração de condições específicas da região para implementação da linha.

O art. 90 da Carta Estadual, no inciso XIV, é claro nesse sentido:

"Art. 90 - Compete privativamente ao Governador do Estado:

I - .....

XIV - dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;"

A Assembléia Legislativa, com relação à matéria objeto do projeto em análise, não tem competência além da necessária à edição da norma geral que diz respeito a concessões e permissões, explicitada na Lei nº 10.453, de 22/1/91.

Portanto, não vemos nenhuma possibilidade de criação de linha de transporte coletivo intermunicipal mediante lei, por extrapolar a competência deste Legislativo.

Conclusão

Concluimos, pela razões anteriormente expostas, pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 75/95.

Sala das Comissões, 16 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Antônio Genaro - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo - Geraldo Nascimento.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 76/95**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

Desarquivado a requerimento do Deputado Jorge Hannas, o projeto de lei em tela dispõe sobre a criação de linha de transporte coletivo rodoviário entre as cidades de Cataguases, Guidoal, Visconde do Rio Branco, Ponte Nova, Ouro Preto e Belo Horizonte, com sede em Cataguases.

Publicado em 18/3/95, foi o projeto distribuído preliminarmente a esta Comissão, para, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno, receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

Embora a criação de linha de transporte coletivo rodoviário proposta no projeto de lei em tela seja do maior interesse para as populações dos municípios a serem interligados, verifica-se que a matéria, pela sua natureza nitidamente administrativa, não pode ser disciplinada por meio de lei em sentido formal.

Por se tratar de prestação de serviço público, o tema se circunscreve aos limites de atuação do Poder Executivo, cabendo, nestes casos, ao Poder Legislativo tão-somente produzir normas de caráter geral.

Vale lembrar que a Carta Constitucional mineira, em seu art. 90, XIV, prescreve que ao Governador do Estado compete dispor privativamente, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo, e a matéria em estudo se insere perfeitamente no dispositivo em apreço.

Ao invadir a competência do Poder Executivo, a proposição sob comento contraria frontalmente o princípio da independência dos Poderes consagrado no art. 2º da Lei Maior, além de não se coadunar com o postulado da razoabilidade, previsto no art. 13, "caput", da Constituição Estadual.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 76/95.

Sala das Comissões, 16 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Simão Pedro Toledo - Arnaldo Penna - Antônio Genaro - Geraldo Nascimento.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 83/95**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

Desarquivada a requerimento do Deputado Jorge Hannas, a proposição em tela objetiva criar linha intermunicipal de transporte rodoviário coletivo, com sede no Município de Cataguases, ligando o Município de Cataguases aos Municípios de Santana de Cataguases e Laranjal.

Publicada em 21/3/95, foi a matéria distribuída a esta Comissão para exame preliminar de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de acordo com o disposto no art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A criação de linha intermunicipal de transporte coletivo, nos termos da proposição ora analisada, representa flagrante interferência deste Poder Legislativo na seara de competência constitucionalmente assegurada ao Poder Executivo, consoante o disposto no art. 90, XIV, da Carta mineira:

"Art. 90 - Compete privativamente ao Governador do Estado:

I - .....

XIV - dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;"

Da interpretação do dispositivo constitucional anteriormente citado, vislumbra-se que o assunto em tela faz parte do rol das atribuições do Chefe do Executivo. Para corroborar essa assertiva, vale recorrer, ainda, ao que dispõe o art. 6º da referida Carta constitucional:

"Art. 6º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Parágrafo único - Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuição e, a quem for investido na função de um

---

deles, exercer a de outro." (Grifo nosso.)

---

Com efeito, a criação de linha de transporte coletivo intermunicipal, como foi postulada pelo parlamentar, envolve uma atribuição tipicamente executiva, com caráter administrativo. Assim, a conveniência de tal providência está adstrita ao Executivo estadual.

#### Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 83/95.

Sala das Comissões, 16 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Simão Pedro Toledo - Antônio Genaro - Arnaldo Penna - Geraldo Nascimento.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 86/95**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

Desarquivado a requerimento do Deputado Jorge Hannas, o projeto de lei em epígrafe visa a criar linha de transporte coletivo rodoviário entre as cidades de Cataguases e Leopoldina.

Publicado em 21/3/95, foi o projeto distribuído a esta Comissão, para, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno, receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

#### Fundamentação

Embora a criação de linha de transporte coletivo rodoviário proposta no projeto de lei em tela seja do maior interesse para as populações dos municípios diretamente interessados, verifica-se que a matéria, por sua natureza eminentemente administrativa, não pode ser concretizada por meio de lei formal.

Em se tratando de prestação de serviço público, o tema se circunscreve aos limites da atuação do Poder Executivo, cabendo, nesses casos, ao Poder Legislativo tão-somente produzir normas de caráter geral.

Vale lembrar que a Carta constitucional mineira, em seu art. 90, XIV, prescreve que ao Governador do Estado compete dispor privativamente, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo, e a matéria em estudo se insere perfeitamente no dispositivo em apreço.

Ao invadir a competência do Poder Executivo, a proposição sob comento contraria frontalmente o princípio da independência e harmonia dos Poderes estruturais do Estado, consagrado no art. 2º da Lei Maior, além de ser incompatível com o princípio da razoabilidade, previsto no art. 13, "caput", da Constituição Estadual.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 86/95.

Sala das Comissões, 16 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Antônio Genaro - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo - Geraldo Nascimento.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 87/95**

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

Desarquivado a requerimento do Deputado Jorge Hannas, o projeto em análise visa criar, sob regime de permissão do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG -, a linha intermunicipal de transporte coletivo entre os Municípios de Cataguases e Caratinga, com sede em Cataguases.

Publicada em 21/3/95, a proposição foi encaminhada a esta Comissão para exame preliminar quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, consoante o disposto no art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei em exame se acha eivado dos vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade.

Trata-se de matéria de natureza administrativa da esfera privativa do Governador do Estado, por estar relacionada com a organização e a atividade do Poder Executivo, nos termos do art. 90, XIV, da Carta mineira.

Além disso, a proposição contraria o princípio tradicional da independência dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição da República, bem como o da razoabilidade, estatuído no art. 13 da Constituição do Estado. Não deve, pois, ser a matéria concretizada por lei em sentido formal, mas por meio de ato administrativo, disciplinada que é pelo Decreto nº 32.656, de 15/3/91.

#### Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 87/95.

Sala das Comissões, 16 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Simão Pedro Toledo - Arnaldo Penna - Antônio Genaro - Geraldo Nascimento.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 90/95**

Comissão de Saúde e Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Francisco Ramalho, o projeto de lei em epígrafe pretende declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Iguatama - APAE -, com sede no Município de Iguatama.

Após o exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição, vem a matéria a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva, nos termos regimentais.

#### Fundamentação

A referida Associação é uma sociedade civil sem fins lucrativos, que tem por objetivo promover o bem-estar e o ajustamento do excepcional na sociedade.

A entidade atua com dinamismo, visando estimular o trabalho artesanal dos excepcionais por meio da realização de exposições, de cooperativa e de todos os meios possíveis de divulgação. Estabelece, ainda, intercâmbio com as associações congêneres, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, participando de congressos nacionais e internacionais que propiciem o desenvolvimento dos objetivos comuns.

Acreditamos, pois, que a instituição merece ser declarada de utilidade pública.

Entretanto, faz-se necessário apresentar emenda ao projeto com vistas ao seu aperfeiçoamento.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 90/95 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

#### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Iguatama - APAE -, com sede no Município de Iguatama.".

Sala das Comissões, 17 de maio de 1995.

Jorge Eduardo, relator.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

##### **Nº 97/95**

Comissão de Saúde e Ação Social

##### Relatório

De autoria da Deputada Elbe Brandão, o projeto de lei em exame objetiva declarar de utilidade pública o Lar Francisco de Assis, com sede no Município de Astolfo Dutra.

Publicada em 24/3/95, foi a proposição distribuída, para exame preliminar, à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à sua tramitação.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva, em cumprimento às normas regimentais.

##### Fundamentação

A referida entidade tem como objetivo amparar as pessoas idosas, fornecendo-lhes abrigo, vestuário, alimentação, tratamento médico e todo o auxílio necessário para uma vida digna.

Por desenvolver um trabalho de nobres objetivos, a entidade merece ser declarada de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões aduzidas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 97/95, no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 17 de maio de 1995.

Luiz Antônio Zanto, relator.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

##### **Nº 102/95**

Comissão de Saúde e Ação Social

##### Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Sebastião Helvécio, pretende declarar de utilidade pública o Hospital São Sebastião de Recreio, com sede no Município de Recreio.

Encaminhada a proposição à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, vem o projeto a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva.

##### Fundamentação

O referido hospital tem como finalidade prestar assistência médico-hospitalar, por meio da manutenção de serviço contínuo de hospitalização e de socorro urgente em seu ambulatório, a todos os enfermos, oferecendo conforto e alívio para os seus males.

Dessa forma, julgamos oportuno que a entidade seja declarada de utilidade pública.

#### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 102/95, no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 17 de maio de 1995.

Jorge Hannas, relator.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

##### **Nº 152/95**

Comissão de Saúde e Ação Social

##### Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Pitangui, com sede no Município de Pitangui.

Publicada em 1º/4/95, foi a proposição distribuída, para exame preliminar, à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à sua tramitação.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva, em cumprimento das normas regimentais.

##### Fundamentação

A referida entidade visa a reabilitar e educar o excepcional, promovendo a sua integração na sociedade através da criação e da manutenção de escolas especializadas, da promoção de atividades de lazer e do estímulo ao trabalho do excepcional.

Dessa forma, julgamos oportuno que a entidade seja declarada de utilidade pública.

#### Conclusão



Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 152/95, no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 17 de maio de 1995.

Luiz Antônio Zanto, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 153/95**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

A proposição em apreço, do Deputado Antônio Júlio, objetiva declarar de utilidade pública a Roda da Amizade das Senhoras dos Rotarianos de Lavras, com sede no Município de Lavras.

Publicado em 1º/4/95, foi o projeto distribuído, para exame preliminar, à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à sua tramitação.

Vem, agora, a matéria a esta Comissão, para o 1º turno de deliberação conclusiva, em cumprimento às normas regimentais.

Fundamentação

A referida entidade tem como objetivo prestar assistência aos mais carentes, proporcionando-lhes amparo moral e material.

Pelo importante trabalho filantrópico desenvolvido pela entidade, consideramos justo o reconhecimento de sua utilidade pública.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 153/95, no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 17 de maio de 1995.

Jorge Hannas, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 161/95**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Do Deputado Antônio Genaro, a proposição em análise (ex-Projeto de Lei nº 2.187/94) pretende seja declarada de utilidade pública a Missão Artística, Cultural e Social - MACUSOC -, com sede no Município de Contagem.

Desarquivada, foi a proposição publicada em 6/4/95 e distribuída a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Da análise da documentação juntada ao processo, verifica-se que a entidade que se pretende beneficiar atende aos quesitos estabelecidos pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que disciplina a declaração de utilidade pública de entidades. Não se vislumbra, portanto, impedimento à tramitação do projeto.

Conclusão

Pelas razões exaradas, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 161/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 16 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Leonídio Bouças - Antônio Genaro - Simão Pedro Toledo - Geraldo Nascimento.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 163/95**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Do Deputado Ibrahim Jacob, a proposição em tela (ex-Projeto de Lei nº 2.278/94) objetiva declarar de utilidade pública a Fundação João Theodósio Araújo - Mantenedora da Associação dos Cegos em Juiz de Fora, com sede no Município de Juiz de Fora.

Desarquivada, foi a proposição publicada em 28/3/95, vindo a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Pela documentação apresentada verificamos que a Fundação João Theodósio Araújo - Mantenedora da Associação dos Cegos em Juiz de Fora, funciona em conformidade com o que determina a Lei nº 5.830, de 6/12/71, que estabelece os requisitos para a declaração de utilidade pública de entidades.

No entanto, torna-se necessário apresentar emenda à proposição para corrigir o nome da instituição.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 163/95 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

**EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação João Theodósio Araújo -

Mantenedora da Associação de Cegos em Juiz de Fora, com sede no Município de Juiz de Fora.".

Sala das Comissões, 16 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Simão Pedro Toledo - Antônio Genaro - Geraldo Nascimento - Leonídio Bouças.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

**Nº 165/95**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Do Deputado Ronaldo Vasconcellos, o projeto de lei em análise (ex-Projeto de Lei 2.121/94) pretende seja dada a denominação de Dr. Joaquim Balbino de Carvalho à estrada de acesso ao Município de Elói Mendes, paralela à BR-491.

Publicado em 6/4/95, veio o projeto a esta Comissão para exame preliminar, em atendimento ao que dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise encontra-se em consonância com o determinado no art. 61, XIV, da Constituição Estadual, que estabelece como atribuição desta Casa legislar, com a sanção do Governador, sobre bens do domínio público.

No tocante à legislação infraconstitucional que disciplina a matéria, a proposição está de acordo com a Lei nº 5.378, de 3/12/69, alterada pela Lei nº 7.627, de 13/12/79, que estabelece normas para denominação de estabelecimento, instituição e próprio público, segundo as quais não deve haver, no mesmo município, outro próprio público com igual denominação, devendo a escolha recair em nome de pessoas falecidas e de notórias qualidades.

Segundo informa o DER-MG, a estrada de acesso ao Município de Elói Mendes, paralela à BR-491, até a presente data não possui denominação oficial.

Não existe, pois, impedimento legal à tramitação do projeto, que se encontra de acordo com a legislação pertinente.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 165/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 16 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Simão Pedro Toledo - Arnaldo Penna - Geraldo Nascimento.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

**Nº 166/95**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em tela (ex-Projeto de Lei nº 2.060/94), do Deputado Ronaldo Vasconcellos, pretende seja declarado de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo, com sede no Município de São Pedro da União.

Desarquivada, a proposição foi publicada em 6/4/95 e encaminhada a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade que se pretende beneficiar atende aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que disciplina a declaração de utilidade pública de entidades. Não há, portanto, óbice à tramitação do projeto.

Conclusão

Pelas razões exaradas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 166/95 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo - Geraldo Nascimento.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

**Nº 174/95**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Desarquivado em virtude de requerimento do Deputado Miguel Barbosa, o projeto de lei em apreço tem por objetivo fazer inserir no currículo escolar das escolas públicas estaduais de 1º grau o conteúdo Noções Básicas sobre o Trânsito.

Publicada em 7/4/95, a proposição foi distribuída a esta Comissão para ser examinada quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria objeto do projeto de lei em análise reveste-se de acentuada importância, pois é sabido que a adoção de programas educacionais voltados para a infância é capaz de incutir na formação ética dos futuros cidadãos sólido senso de responsabilidade, o que, no que se refere ao trânsito, sem sombra de dúvida, reduziria consideravelmente

o número de acidentes que acontecem nos nossos dias.

Para a análise da matéria, devemos buscar na Constituição da República as normas pertinentes à repartição de competência entre entidades que compõem a Federação.

O art. 22, XXIV, da Carta Magna, atribui privativamente à União a competência para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional.

Com relação a essa reserva de competência, devem ser observadas as Leis Federais nºs 4.024, de 20/12/61, que fixa as supracitadas diretrizes, e 5.692, de 11/8/71, que, alterando significativamente a primeira, estabelece as diretrizes e as bases para o ensino de 1º e 2º graus.

Esses ordenamentos regulam, em nível nacional, a maneira pela qual os estabelecimentos de ensino devem estruturar os currículos escolares.

Dessa forma, cumpre trazer à colação os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.692, de 1971, que definem a composição de tais currículos.

Nos termos dos ditos dispositivos, esses currículos se constituem em duas partes, assim esquematizadas: uma parte comum, cujas disciplinas, fixadas pelo Conselho Federal de Educação, serão obrigatoriamente ministradas; e uma parte diversificada, cujas disciplinas constam em uma relação fornecida pelos Conselhos Estaduais de Educação, entre os quais o estabelecimento de ensino escolherá aquelas de seu interesse. Além disso, o estabelecimento poderá incluir, a seu critério, estudos que considere de relevante interesse para a formação de seus alunos.

Observadas tais prescrições, às escolas reserva-se o direito de compor seus próprios currículos plenos, de acordo com as suas peculiaridades e as suas reais possibilidades.

É importante ressaltar que, tendo sido editada a Medida Provisória nº 967, de 12/4/95, o Conselho Federal de Educação fica substituído pelo Conselho Nacional de Educação, o qual se compõe pelos Conselhos Setoriais de Educação Básica e de Educação Superior. Cabe ao Conselho Setorial de Educação Básica aprovar as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação e do Desporto, consoante preceitua a citada medida provisória.

Vê-se que a introdução de temas de estudo, disciplinas ou conteúdos nos currículos escolares é providência que se relaciona com a competência privativa dos Conselhos de Educação. Cabe aos ditos órgãos do Poder Executivo fixar os critérios mínimos a serem exigidos dos estabelecimentos escolares, de forma a resguardar a uniformidade nacional do ensino e a preservar os currículos da inclusão excessiva de disciplinas, o que comprometeria os objetivos básicos da educação.

Entretanto, o próprio Conselho Estadual de Educação já determinou a inclusão de estudos sobre educação para o trânsito nos currículos escolares, fazendo-o por meio da Resolução nº 166, de 1973, que prevê a introdução desse tema na área de Estudos Sociais, e, também, por intermédio do Anexo I da Resolução nº 362, de 1987, que oferece a relação das matérias da parte diversificada do currículo no ensino de 1º e 2º graus.

Isso posto, em que pese à relevância de se inserir esse importante conteúdo nos currículos escolares, tal pretensão não pode ser objeto de lei estadual, visto que o ordenamento federal conferiu essa atribuição aos órgãos normativos do sistema de ensino.

Sendo assim, o projeto de lei em análise contém vícios constitucionais e legais, pois, ao contrariar as mencionadas diretrizes do ordenamento federal vigente, fere o princípio da separação dos Poderes, consagrado pelo art. 2º da Carta Magna e pelo art. 6º da Carta política mineira.

#### Conclusão

Concluimos, pois, pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 174/95.

Sala das Comissões, 16 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Antônio Genaro, relator - Geraldo Nascimento - Arnaldo Penna - Leonídio Bouças - Simão Pedro Toledo.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

**Nº 179/95**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, a proposição em análise pretende seja declarada de utilidade pública a Fundação de Assistência Social de Janaúba - FUNDAJAN -, com sede no Município de Janaúba.

Após exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à tramitação da matéria, cabe-nos, na forma regimental, sobre ela deliberar conclusivamente para o 1º turno.

#### Fundamentação

A entidade vem cumprindo fielmente suas finalidades estatutárias, quais sejam a criação e a manutenção de unidades hospitalares e assistenciais, a prática da medicina preventiva e o desenvolvimento de campanhas de educação sanitária.

Não havendo dúvida quanto à relevância desse trabalho de cunho social, consideramos oportuna a declaração de sua utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 179/95 na forma proposta.  
Sala das Comissões, 17 de maio de 1995.  
Jorge Eduardo, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 180/95**

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer  
Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, o projeto em tela objetiva declarar de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Obreiros da Paz, com sede no Município de Buritizeiro.

Após publicado, foi o projeto distribuído, nos termos regimentais, à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe, agora, a esta Comissão examinar a matéria para o 1º turno de deliberação conclusiva, conforme dispõe o art. 104, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida entidade, em funcionamento há mais de dois anos, tem por finalidade pugnar pelo aperfeiçoamento moral, social e intelectual do homem, bem como promover, criar e incentivar empreendimentos de cunho educacional e cultural, mantendo o seu caráter essencialmente maçônico, simbólico e federado ao Grande Oriente do Brasil.

Dessa forma, já que a instituição cumpre as suas finalidades filantrópicas e educacionais, sem discriminação social, econômica, política, religiosa ou social, é justo que se declare de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Obreiro da Paz.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 180/95 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 16 de maio de 1995.  
José Bonifácio, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 192/95**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

Desarquivado a requerimento do Deputado Ajalmar Silva, o projeto de lei em análise objetiva criar o Dia Estadual do Esteticista.

Publicado em 13/4/95, o projeto foi distribuído a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Constituição Federal, no art. 25, § 1º, dispõe que são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por ela.

Já a Constituição Estadual, no art. 210, determina que a lei fixará as datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura estadual.

Em 20/11/77, foi criada a Associação Mineira de Estética e Cosmetologia, que, desde aquela data, tem lutado pelos interesses da classe.

Vem, agora, o projeto em análise propor se institua o Dia Estadual do Esteticista, a comemorar-se no dia 20 de novembro de cada ano.

Registre-se que a proposição não apresenta nenhum vício de natureza jurídico-constitucional que inviabilize sua normal tramitação, em que pese a algumas incorreções quanto à técnica legislativa, para cujos reparos achamos conveniente apresentar a Emenda nº 1, ao final deste parecer.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 192/95 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

**EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual do Esteticista, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de novembro."

Sala das Comissões, 16 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Simão Pedro Toledo - Geraldo Nascimento - Leonídio Bouças - Antônio Genaro.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 194/95**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

Do Deputado Aílton Vilela, a proposição em análise (ex-Projeto de Lei nº 1.884/94),

visa a declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Carmo da Cachoeira - CONDEC -, com sede no Município de Carmo da Cachoeira.

Desarquivado, o projeto foi publicado em 13/4/95, vindo a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A entidade que se pretende beneficiar atende ao disposto na Lei nº 5.830, de 6/12/71, que regulamenta a declaração de utilidade pública de entidades. Não se encontra, portanto, impedimento à tramitação da matéria.

Apresentamos, ao final deste parecer, emenda ao art. 1º do projeto, com vistas ao seu aprimoramento técnico.

#### Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 194/95 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

#### **EMENDA Nº 1**

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Carmo da Cachoeira - CONDEC -, com sede no Município de Carmo da Cachoeira.".

Sala das Comunicações, 16 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Geraldo Nascimento, relator - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo - Leonídio Bouças.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 196/95**

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

Do Deputado Carlos Murta, a proposição em análise visa a declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Santa Cruz e Adjacências, com sede no Município de Vespasiano.

Publicado em 18/4/95, o projeto foi distribuído a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A entidade que se pretende beneficiar tem personalidade jurídica, funciona há mais de dois anos, e sua diretoria é composta por pessoas de reconhecida idoneidade.

Encontram-se, portanto, preenchidos os requisitos exigidos pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que regulamenta a declaração de utilidade pública de entidades.

#### Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 196/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 16 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Simão Pedro Toledo, relator - Leonídio Bouças - Arnaldo Penna - Geraldo Nascimento.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 199/95**

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Procurador-Geral de Justiça, no exercício de faculdade que lhe é conferida pelo § 2º do art. 66 da Constituição Estadual, o projeto de lei em análise altera a Lei nº 11.181, de 10/8/93, e dá outras providências.

Publicada em 19/4/95, a matéria foi distribuída a esta Comissão para, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno, receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

#### Fundamentação

A Constituição de 1988, no § 2º do art. 127, assegura autonomia funcional e administrativa ao Ministério Público. A Carta mineira, no art. 122, I, dispõe de maneira semelhante, reafirmando, no âmbito das atribuições estaduais, a autonomia funcional, administrativa e financeira desse Ministério.

No exercício dessa autonomia, compete ao Ministério Público propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção dos cargos nos quadros de pessoal de seus serviços auxiliares, assim como a fixação dos respectivos vencimentos.

A Constituição mineira, no § 2º do art. 66, faculta ao Procurador-Geral de Justiça a iniciativa no processo legislativo nas matérias relacionadas ao exercício da autonomia daquela instituição.

Nota-se que, quanto aos aspectos formais relativos à competência e à iniciativa, o projeto em exame se encontra plenamente adequado às normas constitucionais que regem a matéria. Entretanto, compete a esta Comissão, além do exame dos aspectos constitucionais, a análise de outros aspectos jurídicos e legais das proposições, conforme prevê o art. 103, V, "a", do Regimento Interno. Uma das atribuições da Comissão de Constituição e Justiça é, portanto, a de promover a compatibilização entre dispositivos legais, de forma a que sejam evitados tratamentos diferenciados em

situações assemelhadas.

Quando da tramitação do Projeto de Lei nº 2.077/94, de que resultou a Lei nº 11.816, de 1995, que dispõe sobre a tabela de servidores do Tribunal de Contas, um dos dispositivos do projeto mereceu especial atenção, sendo objeto de emendas nas comissões, no 1º e 2º turnos. Este dispositivo, o § 2º do art. 1º, tratava do novo posicionamento dos servidores na carreira, decorrente da reestruturação proposta. Naquela ocasião, para que fossem evitadas interpretações divergentes quanto ao alcance da norma, especialmente no que dizia respeito à possibilidade de apostilamento sem que fossem cumpridos os prazos constantes na Lei nº 9.532, de 1987, foi aprovada modificação no texto original, de forma a ficar bem claro que os direitos assegurados abrangiam apenas os decorrentes da ocupação de cargos de provimento efetivo.

O Projeto de Lei nº 199/95, ora em exame, praticamente repete, no parágrafo único do art. 2º, o texto original do projeto de lei do Tribunal de Contas. Assim, por uma questão de coerência e de acordo com as atribuições desta Comissão, julgamos necessária a modificação no projeto em tela, dando ao parágrafo único do art. 2º redação semelhante na forma e idêntica no sentido àquela vigente na Lei nº 11.816, de 1995.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 199/95 com a Emenda nº 1, que apresentamos.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

" Art. 2º - .....

Parágrafo único - Para fins de posicionamento na estrutura estabelecida neste artigo, será considerado apenas o vencimento básico do servidor, ficando assegurado, aos ocupantes dos cargos discriminados no item II do Anexo I e no Anexo II da Lei nº 11.181, de 10 de agosto de 1993, o padrão de posicionamento que detiverem, na carreira, na data da entrada em vigor desta lei."

Sala das Comissões, 16 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Simão Pedro Toledo, relator - Arnaldo Penna - Leonídio Bouças - Geraldo Nascimento - Antônio Genaro.

#### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

#### Nº 202/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Raul Lima Neto, o projeto de lei em análise (ex-Projeto de Lei nº 2.256/94) objetiva declarar de utilidade pública o Centro Educacional de Antônio Pereira, com sede no Município de Ouro Preto.

Publicada em 20/4/95, a proposição foi encaminhada a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição trata de matéria regulada pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que estabelece os requisitos para a declaração de utilidade pública de entidades.

O exame da documentação apresentada demonstra que a entidade atende a todas as exigências da referida lei.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 202/95.

Sala das Comissões, 16 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Simão Pedro Toledo - Antônio Genaro - Geraldo Nascimento - Leonídio Bouças.

#### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

#### Nº 203/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em análise, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, pretende seja declarado de utilidade pública o Movimento Comunitário do Bairro Santa Cruz, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado em 20/4/95, o projeto foi encaminhado a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

No tocante aos aspectos jurídicos e constitucionais pertinentes à matéria, verificamos que foi cumprido o que determina a Lei nº 5.830, de 6/12/71, que estabelece os requisitos para a declaração de utilidade pública de entidades.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 203/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 16 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Simão Pedro Toledo - Arnaldo Penna - Geraldo Nascimento.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 204/95**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em tela objetiva declarar de utilidade pública o Aeroclube de Pará de Minas, com sede no Município de Pará de Minas.

Publicada a proposição em 21/4/95, foi ela encaminhada a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição trata de matéria regulada pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que estabelece os critérios para a declaração de utilidade pública de entidades.

O exame da documentação apresentada demonstra que a entidade atende às exigências da referida lei.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 204/95 na forma original.

Sala das Comissões, 16 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Simão Pedro Toledo, relator - Arnaldo Penna - Leonídio Bouças - Geraldo Nascimento.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 219/95**

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária  
Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado, a proposição em apreço objetiva transferir a Superintendência Central de Pagamento de Pessoal da Secretaria da Fazenda para a Secretaria de Recursos Humanos e Administração e dar outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 5/5/95, o projeto se sujeita a tramitação em regime de urgência, conforme solicitação do autor, com base no art. 69 da Constituição do Estado, e deve ser apreciado em reunião conjunta das Comissões supracitadas, em conformidade com o disposto no art. 222 do Regimento Interno.

Designados para apreciar os aspectos jurídicos e constitucionais da matéria, passamos a fundamentá-la nos limites da competência prevista no art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria contida no projeto sob comento está intimamente relacionada com a estruturação de órgãos do Poder Executivo, envolvendo diretamente a Secretaria de Recursos Humanos e Administração e a Secretaria da Fazenda, órgãos da administração direta subordinados ao Governador do Estado.

A Constituição mineira, ao estabelecer as atribuições da Assembléia Legislativa, determina expressamente a competência desta Casa para a apreciação de assuntos relativos à criação, à estruturação e à definição de atribuições das secretarias de Estado, conforme o disposto no art. 61, XI, da referida Carta. Indispensável, portanto, o disciplinamento da matéria por meio de lei em sentido formal, ou seja, aprovada por este parlamento e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo.

Ao tratar das regras de iniciativa privativa, o legislador constituinte estadual assegurou ao Governador do Estado a primazia para a apresentação de projetos referentes à estruturação de Secretarias de Estado, consoante a prescrição do art. 66, III, "e", in verbis:

"Art. 66 - São matéria de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Constituição:

I - .....

III - do Governador do Estado:

a) .....

e) a criação, estruturação e extinção de Secretaria de Estado, órgão autônomo e entidade da administração indireta;"

Como se vê, apenas o Chefe do Poder Executivo dispõe de legitimidade para a instauração de procedimento legislativo em assuntos dessa natureza. Tal prerrogativa se justifica em razão do poder discricionário de que dispõe o Governador do Estado para, segundo critérios de conveniência e oportunidade, alterar a estruturação ou a delimitação de competência dos órgãos e entidades integrantes da administração direta ou indireta, na expectativa de aperfeiçoar a atividade administrativa e melhor atender aos interesses da coletividade.

Sob o ponto de vista formal, inexistente óbice que possa comprometer a tramitação do projeto nesta Casa Legislativa.

#### Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 219/95, no 1º turno.

Sala das Comissões, 17 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Dílzon Melo - Marcelo Gonçalves - Jorge Hannas.

#### Comissão de Administração Pública

##### Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela transfere a Superintendência Central de Pagamento de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda para a Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração e dá outras providências.

Publicado em 5/5/95, o projeto, com tramitação em regime de urgência, conforme solicitação de seu autor, no uso de faculdade que lhe é concedida pelo art. 69 da Constituição mineira, foi distribuído a esta Comissão para, em reunião conjunta, nos termos regimentais, receber parecer quanto ao mérito.

##### Fundamentação

A transferência da Superintendência Central de Pagamento de Pessoal para a estrutura da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração justifica-se, segundo o autor da proposição em exame, pela necessidade de que se tenha maior controle sobre a totalidade do processo de elaboração e pagamento das parcelas remuneratórias devidas aos servidores públicos estaduais.

Embora, aparentemente, esse processo de centralização venha contrariar tendência moderna, que indica movimento oposto, justamente no sentido da descentralização, acreditamos que, no caso específico das folhas de pagamento, em Minas Gerais, no presente momento, a providência que se pretende implementar mediante o projeto de lei em estudo é a mais acertada. Trata-se, em primeiro lugar, de permitir ao poder público a retomada do controle sobre os processos relativos à administração de pessoal no Estado, requisito indispensável para posterior modernização da máquina administrativa estadual.

As providências necessárias para a consecução dos objetivos propostos serão adotadas sem açodamento, no prazo de até 18 meses, e não existe no projeto a previsão de aumento no número de cargos já existentes. O número dos novos cargos criados coincide com o dos extintos.

O projeto de lei encontra-se, portanto, adequado aos princípios que orientam as matérias de natureza administrativa, justificando-se sua necessidade nas próprias condições concretas, públicas e notórias, relativas ao gerenciamento de pessoal por parte do poder público, não apenas no Estado de Minas Gerais mas em todas as demais unidades da Federação.

Apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, que dá redação mais adequada ao § 1º do art. 1º, sem contudo alterar o sentido original da proposição.

##### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 219/95 com a Emenda nº 1, que apresentamos.

#### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao § 1º do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

§ 1º - Os procedimentos administrativos necessários para a efetivação da transferência a que se refere o artigo serão concretizados no prazo de até 18 (dezoito) meses contados da data de publicação desta lei."

Sala das Comissões, 17 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Cléuber Carneiro, relator - Ajalmar Silva - José Henrique - Gilmar Machado (voto contrário).

#### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

##### Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto em tela transfere a Superintendência Central de Pagamento de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda para a Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração e dá outras providências.

Após o exame da matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, e pela Comissão de Administração Pública, que opinou por sua aprovação, apresentando a Emenda nº 1, vem o projeto, agora, a esta Comissão para receber parecer, nos termos regimentais.

##### Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe tem por objetivo integrar a Superintendência Central de Pagamento de Pessoal na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração.

Trata-se de medida administrativa inserida na competência do Chefe do Poder Executivo, por força de preceito constitucional, não se encontrando nenhum impedimento de ordem financeiro-orçamentária, porquanto não acarreta novas despesas



para os cofres públicos.

As despesas de custeio decorrentes da futura lei correrão a conta das dotações orçamentárias destinadas a essa finalidade.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 219/95 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Administração Pública.

Sala das Comissões, 17 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Romeu Queiroz, relator - Antônio Roberto - Cléuber Carneiro - Gilmar Machado (voto contrário).

### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI**

#### **Nº 32/95**

Comissão de Saúde e Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Antônio Genaro, o Projeto de Lei nº 32/95 objetiva declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Presidente Tancredo Neves, dos Moradores da Vila das Antenas e Bairro Jardim Alvorada, com sede no Município de Belo Horizonte.

Aprovado no 1º turno, em sua forma original, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, no 2º turno, em obediência ao que dispõe o Regimento Interno.

#### Fundamentação

A referida Associação tem por finalidade promover o desenvolvimento da Vila das Antenas e do Bairro Jardim Alvorada, através da coordenação dos recursos da coletividade, além de proporcionar atividades desportivas e assistenciais a seus associados.

Por desenvolver um trabalho de nobres objetivos, a entidade merece ser declarada de utilidade pública.

#### Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 32/95, no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 17 de maio de 1995.

Luiz Antônio Zanto, relator.

### **PARECER SOBRE A EMENDA Nº 1, APRESENTADA EM PLENÁRIO, AO PROJETO DE LEI Nº 78/95**

(Nova redação, nos termos do § 1º do art. 138 do Regimento Interno)

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

#### Relatório

A proposição em apreço, do Deputado Paulo Pettersen, dispõe sobre a permuta de nota fiscal por ingressos para evento esportivo, artístico ou cultural.

Aprovada nas Comissões às quais foi distribuída, encaminhou-se a proposição ao Plenário para discussão e votação no 1º turno.

Na fase de discussão, o Deputado João Leite apresentou a Emenda nº 1. Em atendimento aos trâmites regimentais, voltou o projeto, com a Emenda nº 1, à Comissão de Educação, para receber parecer.

#### Fundamentação

A emenda em exame objetiva resguardar as quotas destinadas aos agentes responsáveis pelos eventos, diminuindo a participação do Estado no lucro proveniente da venda de ingressos, o que será compensado pelo aumento da arrecadação correspondente às notas fiscais e cupons de caixa.

Em vista disso, entendemos que a emenda é oportuna, e que não haveria óbice à sua aprovação.

No entanto, aberta a discussão do parecer, o Deputado Miguel Martini sugeriu nova redação, que foi acatada por este relator.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação da Emenda nº 1, apresentada em Plenário, na forma da Subemenda nº 1, a seguir redigida.

#### **SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 1**

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - As disposições contidas nesta lei, bem como sua regulamentação, não implicarão prejuízos para os promotores dos eventos, entendendo-se que o valor das trocas realizadas nos termos do art. 1º será integralmente deduzido da quota de participação do Estado nas bilheterias."

Sala das Comissões, 10 de maio de 1995.

Anderson Aduato, Presidente e relator - Dinis Pinheiro - Miguel Martini.

### **PRONUNCIAMENTOS REALIADOS EM REUNIÕES ANTERIORES**

-----

**32ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA**  
**Discursos Proferidos em 9/5/95**

**O Deputado Ibrahim Jacob** - Sr. Presidente, Srs. Deputados, o Dr. José Machado Sobrinho, mineiro, ex-Deputado Federal, Diretor da PETROBRÁS, acaba de ser demitido em função de pronunciamentos que fez contra a quebra do monopólio da estatal, publicados no "Jornal de Brasília". Cometeu o grave crime, segundo as autoridades, de posicionar-se contrariamente às diretrizes do Governo e da Pasta à qual está subordinado. A pergunta que nos fazemos é a seguinte: estaria o Dr. José Machado trabalhando contra a atual administração ou a favor do povo brasileiro? Ficamos com a segunda opção.

O PDT é um partido com raízes no trabalhismo histórico, fundado no sentimento nacionalista de Vargas, que, em 1930, mudou os rumos da República Velha brasileira. Vargas despertou o País para suas potencialidades, promoveu uma arrancada para o desenvolvimento autônomo e soberano e, entre outras medidas de impacto para a época (idos de 1953), criou a PETROBRÁS, patrimônio do qual só nos orgulhamos até hoje.

O PDT tem repudiado a entrega desse legado ao capital privado e tentado esclarecer o povo brasileiro sobre o significado do monopólio do petróleo, num momento em que as reservas internacionais do ouro negro fogem ao controle das grandes potências internacionais. O Primeiro Mundo é dependente do petróleo, e isso ficou bem claro no recente episódio da Guerra do Golfo, quando, a pretexto de defender a soberania do Kuwait contra o imperialismo iraquiano, o pano de fundo, na realidade, era a luta pelo acesso às reservas petrolíferas do mundo árabe.

É inegável o desempenho da empresa nacional na pesquisa em águas marítimas profundas, tecnologia que produzimos e exportamos para todo o mundo.

A questão do petróleo é estratégica, bem como a questão da energia em geral. O Exército brasileiro sabe bem disso e está ciente também de que o que importa ao capitalismo mundial nem sempre é o que importa ao Brasil e a seu povo.

O Diretor demitido da PETROBRÁS, Dr. José Machado Sobrinho, não estava mentindo ao afirmar que, em 41 anos de existência, a empresa já investiu US\$83.000.000.000,00 em produção e que esse volume de recursos superaria os US\$73.000.000.000,00 investidos pelo capital estrangeiro no País, desde que este aqui chegou. Também não mentiu quando acusou o Governo de submeter a opinião pública a uma lavagem cerebral, criando condições objetivas para justificar a alienação de empresas como a PETROBRÁS, a ELETROBRÁS, a Vale do Rio Doce e a TELEBRÁS. Hoje ele é voz discordante, como todos nós do PDT. A nosso ver, o ex-Presidente Itamar Franco resistiu como pôde às mesmas pressões que conseguiram, por fim, derrubar as resistências dos atuais técnicos no poder, em Brasília.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, tudo indica que a PETROBRÁS será privatizada em curto espaço de tempo, mas isso se fará, que fique bem claro, ao arrepio de nossas convicções mais profundas.

Gostaria de louvar aqui, dentro deste contexto, a atitude firme e corajosa do Dr. José Machado Sobrinho, homem de brio que voluntariamente renuncia a uma confortável posição em favor de suas idéias, apostando nos valores mais duradouros da independência, da soberania e do interesse nacionais.

Hipotecamos a ele nossa solidariedade e repudiamos sua demissão pelo Ministro das Minas e Energia, este sim, um caso de insubordinação, de despreparo, por fugir ao debate das questões mais relevantes para o futuro de nosso País.

**O Deputado Durval Ângelo\*** - Sr. Presidente, Srs. Deputados, hoje, a questão do sistema de seguridade está sendo discutida em nível nacional. O que vemos nessa discussão é o objetivo bem claro do Governo de, mais uma vez, punir, considerar como bode expiatório a grande maioria dos trabalhadores. São cerca de 70% de aposentados que sobrevivem somente com um mísero salário mínimo. Enquanto isso, o que vemos é uma pequena minoria gozar aposentadorias que são verdadeiros privilégios. Isso, sim, mereceria uma discussão e uma reforma por parte da Previdência. Mas a linha de discussão e de intervenção do Governo nas questões das reformas em geral - e a Previdência não foge a essa linha - é no sentido, mais uma vez, de se conspirar contra o povo brasileiro, contra a grande maioria que construiu e que constrói este País. Hoje, apresentamos nesta Casa um projeto para introduzir essa discussão. Apresentamos um projeto de lei que altera a Lei nº 7.855, de 17/11/80, e dá outras providências. O projeto de lei que estamos apresentando propõe mudanças no Instituto de Previdência do Legislativo de Minas Gerais - IPLEMG. Outras ações foram tentadas, em períodos passados, pela Bancada do PT e não tiveram sucesso. Estamos, com esse projeto, querendo resgatar o direito, garantido pela Constituição Federal, de não ser obrigado a se associar a um sistema de previdência. Estamos apresentando um projeto que, no seu ponto fundamental, trata da questão de a filiação não ser compulsória, garantindo ao Deputado o direito de discordar de sua filiação ao IPLEMG. Entendemos que, dessa forma, o IPLEMG poderá se constituir de forma mais democrática não tornando compulsória a aposentadoria do Deputado que dela não quiser gozar. E mais

ainda: temos aqui uma bitributação. O Deputado tem desconto do IPLEMG e do IPSEMG, em casos como o meu, pois exerço também cargo público de professor. Não podemos admitir esse processo de bitributação. Entendemos nós que esse projeto, que trata do fim da aposentadoria compulsória, está dentro do que se discute hoje, em nível nacional, a respeito dos sistemas de previdência privilegiados dos parlamentares.

Aproveitando a ocasião, estamos suprimindo o art. 4º da citada lei e revogando os incisos IV, V e VI de seu art. 7º, que dizem respeito, basicamente, às contas e à receita do IPLEMG. Entendemos que alguns dispositivos dessa lei são verdadeiras imoralidades e não são realmente cabíveis no contexto uma ação pública transparente. Para os senhores terem uma idéia, o inciso IV do mencionado art. 7º garante aos cofres do IPLEMG o valor da diária que é descontada dos parlamentares faltosos, tanto em reuniões ordinárias quanto em extraordinárias. Entendemos que isso é um verdadeiro absurdo. O poder público acaba sendo lesado duas vezes, porque, de qualquer maneira, esse jetom é pago. Estamos propondo a revogação desse inciso.

O inciso V trata do saldo das subvenções. Trata, também, do absurdo do recolhimento de recursos da Loteria do Estado destinados para subvenções sociais e não reclamados pelos beneficiários até o término do exercício financeiro. Nós perguntamos: que essa subvenção, garantida e estipulada pelo orçamento estadual, o que verba de subvenção social de Loteria tem a ver com o IPLEMG? Entendemos nós que, passados 15 anos da aprovação dessa lei, a sociedade brasileira não permite que tais recursos sejam contados para garantir a aposentadoria de Deputados.

O inciso VI tem, ainda, uma definição que eu consideraria mais obscura, para não dizer imoral: "todo recurso financeiro, de qualquer natureza e origem, que lhe for destinado ou que por direito lhe pertencer". Obscura na medida em que fica genérica, ao não estipular que recursos financeiros são esses que vão contar para efeito da aposentadoria do Deputado.

Ao tornar o direito de aposentadoria opcional, estamos também revogando, no projeto, esses pontos que garantem receita para o IPLEMG, por entendermos que eles são obscuros. Além disso, estipulamos que seja dado um prazo para os Deputados desta legislatura que desejarem se desvincular do sistema previdenciário da Assembléia Legislativa. Acredito que o projeto em questão terá o apoio desta Casa e tramitará rapidamente nas comissões, pois deve ser do interesse de todos os Deputados que aquela lei seja reformulada, decorridos 15 anos de sua promulgação.

Deixamos claro que este Deputado firmará um documento em cartório, registrando sua discordância em relação à aposentadoria pelo IPLEMG. Vamos dar publicidade a esse documento, porque entendemos que estamos cumprindo uma norma partidária. Quando éramos candidato a Deputado pelo PT, assinamos uma carta em que declaramos que a posição do parlamentar petista é a de não aceitar nenhum tipo de aposentadoria privilegiada. Garantimos, dessa forma, que nós, parlamentares do PT, pudéssemos, previamente, fazer nossa opção.

Solicito a todos os Deputados empenho para a rápida tramitação do projeto, na certeza de que ele garantirá maior transparência dos atos dos parlamentares perante seu eleitorado. Assim, poderemos mostrar ao povo que estamos preocupados com a administração da coisa pública e não estamos buscando benefícios individuais. Acreditamos que, em nome da moralidade, da transparência, da ética na política, tão exigida pela sociedade mineira e brasileira, esse projeto terá o apoio total dos Deputados. Acreditamos, também, que ele terá uma tramitação rápida.

Queremos registrar nossa desfiliação do IPLEMG. Não podemos concordar, ao entrarmos com um projeto dessa natureza, que estejamos sujeito a desconto visando aposentadoria.

Além da apresentação desse projeto, tentaremos ações no Judiciário para garantir o cumprimento do que a Constituição estabelece, ou seja, a não-obrigatoriedade de se filiar a qualquer tipo de associação. Muito obrigado.

\* - Sem revisão do orador.

**O Deputado Marco Régis** - Sr. Presidente, Srs. Deputados, governos europeus comemoram, com algum entusiasmo, meio século do término da 2ª Guerra Mundial.

As forças nazi-fascistas foram derrotadas, mas levaram consigo um rastro de destruição e milhões de vidas humanas, deixando para a humanidade as sementes da intolerância ideológica e do racismo.

A juventude pagou um tributo muito caro em defesa da democracia e do convívio civilizado entre os diferentes povos e nações.

Os milhões de mortos e a destruição da economia, principalmente na Europa, não impediram que as nações vitoriosas continuassem de diversas formas a empregar a mesma lógica política que levou à conflagração mundial.

Os Estados Unidos da América, na sua política interna, seguiram aplicando métodos assemelhados aos nazi-fascistas. Os opositores do regime eram alvo certo do macarthismo, na sua política externa; a tônica era a da guerra fria, da bipolaridade, cujas conseqüências são de todos nós conhecidas.

Os conflitos não demoraram a surgir. Guerras localizadas, mas que envolveram milhões

de combatentes. Novas vidas humanas foram ceifadas, e seus patrocinadores, quase os mesmos de sempre. Assim, localizaríamos de relance:

Coréia: sob os auspícios da ONU, os Estados Unidos da América impuseram uma carnificina ao povo coreano e conseguiram dividir o país, que hoje permanece dividido.

Vietnã: a política colonial da França a empurra para a guerra. Ela sofre uma tremenda tunda e é obrigada a bater em retirada. Em seu socorro, os Estados Unidos, se arvorando em donos do mundo, invadem o Vietnã e montam ali um governo fantoche. Violam as normas mais comezinhas do direito internacional. Destroem a pobre economia do país. Devastam o meio ambiente. Massacram milhões de vidas humanas, mas não conseguem impor sua truculência ao povo vietnamita. Saem enxotados.

Argélia: novamente a França não consegue tirar as devidas lições dadas pelos vietnamitas. Quer continuar impondo sua política colonial e é, também, expulsa pelos patriotas argelinos.

Afeganistão: desta vez foi a URSS, que, contrariando todos os princípios de sua origem e não aproveitando os ensinamentos dos seus ex-aliados para sacar as devidas lições da história, quis impor ao povo afegão uma saída para a crise secular vivida por aquele país. O resultado não poderia ser outro: tomou uma verdadeira surra.

Oriente Médio: região milenar marcada pelo sectarismo e pela intolerância, continua sendo um permanente foco de guerra, cujo exemplo mais deprimente foi a destruição da nação libanesa.

América Latina: políticos em conluio com militares também contribuíram para essa política de terra arrasada. O terrorismo de estado foi a marca quase generalizada no pós-guerra na região.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, aproveitamos o momento para render homenagem aos milhões de jovens do mundo inteiro que com seu sacrifício conseguiram barrar as forças nazi-fascistas da época e que continuam vigilantes para não permitir que elas voltem a florescer.

Depois de 50 anos do fim da 2ª Guerra Mundial continuamos refletindo sobre aqueles dias tenebrosos. As marcas da violência e do racismo, características marcantes das forças nazi-fascistas, deixaram profundas raízes na consciência crítica da humanidade. Precisamos estar sempre atentos para não darmos oportunidade para o ressurgimento do obscurantismo, porque ele ainda tem ambiente fértil para seguir existindo.

O mundo vive uma globalização impressionante. A economia avança na constituição de mega-blocos. As nações têm fronteiras minimizadas.

A revolução da técnica e da ciência agregada à produção abre possibilidades infinitas, mas ao mesmo tempo cria novos problemas, como o desemprego estrutural, principalmente nos países desenvolvidos.

A informação invade os lares no mesmo instante do acontecimento, por mais remoto que seja o lugar onde ele ocorra.

O produto vendido pelo capitalismo via satélite-TV encanta as multidões, mas frustra a maioria das pessoas, porque elas não têm acesso aos bens propagandeados e, possivelmente, se não mudar profundamente o modelo excludente que vigora, nunca o terão.

O individualismo exagerado, a pretensa liberdade de escolha e a ganância ilimitada das elites são fatores que contribuem para a configuração de um quadro explosivo. A falta de perspectivas para a juventude e, porque não dizer, para muitos países, podem trazer conseqüências funestas ao convívio social. Os exemplos são os mais gritantes. Grupos extremistas, seitas as mais estranhas e até governantes irresponsáveis pregam, e, às vezes, agem como se as lições da 2ª Guerra Mundial ainda não estivessem vivas nas nossas consciências.

Muitos dos fatos que agora passamos a citar são exemplos vivos daquela intolerância que campeou nos anos que antecederam o último conflito mundial.

Comecemos pelo fatídico e chocante 19 de abril do corrente ano, nos Estados Unidos, onde um carro-bomba mata pelo menos 167 pessoas e fere 467 no edifício do serviço público federal de Oklahoma City.

Citemos outros atos terroristas:

29 de dezembro de 1975 - bomba mata 11 pessoas e fere 75 no terminal da TWA no aeroporto de La Guardia, em Nova Iorque. Ninguém foi preso ou acusado;

26 de fevereiro de 1993 - bomba mata seis e fere mais de mil no World Trade Center, em Nova Iorque. Quatro árabes foram condenados;

20 de março de 1995: ataque com gás sarim ao metrô de Tóquio matou pelo menos 20 pessoas;

1º de maio de 1995: o imigrante marroquino Ibrahim Burham, 29 anos, morre afogado no rio Sena, jogado por três jovens de extrema direita (Fonte: "Jornal do Brasil", de 2/5/95.);

3 de maio de 1995: bomba mata uma pessoa e fere 11 em Frankfurt;

4 de maio de 1995 - o Governador do Estado do Alabama, Fob James Júnior, 60 anos, do

Partido Republicano, colocou entre as prioridades de sua administração tornar a vida dos prisioneiros desagradável. Reconstituiu o trabalho em grupos de prisioneiros acorrentados pelos tornozelos;

6 de maio de 1995: funcionários do metrô conseguiram evitar um novo atentado a gás que poderia ter matado pelo menos dez mil pessoas, no Japão (Fonte: "O Globo", de 7/5/95.).

Sr. Presidente, Srs. Deputados, a sociedade da opulência que tanto se apregoa não pode conviver com a violência generalizada e, principalmente, aquela perpetrada pelo Estado. Não pode conviver com a indiferença das elites em relação ao futuro próximo da juventude.

Neste momento de homenagens aos combatentes que tanto sofreram, aos milhões que receberam "post-mortem" as devidas honrarias, e àqueles que continuam a palmilhar o caminho da paz, da convivência civilizada entre os povos e nações e contra o racismo, rendemos os nossos singelos agradecimentos pelo que fizeram e continuam fazendo pela humanidade. Muito obrigado.

**O Deputado Ivair Nogueira\*** - Excelentíssimo Sr. Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Agostinho Patrús, demais componentes da Mesa, prezados Deputados, senhoras e senhores, precisamos de uma solução para o Sanatório Santa Izabel. Em visita esta semana aos hansenianos lá internados, me deparei com mais um quadro triste da saúde pública em nosso País. A falta de assistência médica adequada, hoje um fato comum na maioria dos hospitais públicos, se agrava nessa comunidade onde cerca de cinco mil pessoas vivem sob a dependência completa do Estado.

Os doentes de Santa Izabel e seus familiares se dividem em três áreas: comunitária, hospitalar e exilar. Essa última abriga cerca de mil pessoas, separadas em pavilhões feminino e masculino, recebendo inclusive alimentação. Para a comunidade é distribuída a "etapa crua", uma espécie de cesta básica que normalmente chega com um mês de atraso. No hospital, a cozinha funciona embaixo da enfermaria e ao lado de uma sapataria ortopédica, ambas sem exaustor, oferecendo risco de contaminação dos alimentos, principalmente pela falta de esgoto, que corre a céu aberto nas proximidades.

O problema mais grave, entretanto, tem sido a falta de medicamentos básicos para os doentes, o que é denunciado pelos próprios funcionários da FHEMIG. De acordo com as enfermeiras, o ambulatório não oferece a mínima condição de trabalho, pois além da falta de medicamentos, também não existem aparelhos básicos para atender aos pacientes. A atendente de enfermagem, Ana Maria da Silva, disse que se o próprio médico não levar o aparelho de nebulização, o ambulatório não tem como fazer o tratamento.

Todas as denúncias são confirmadas pelo Diretor do Sanatório, o médico Eduardo Rabelo de Abreu. Segundo ele, estão faltando faixas e pomadas para curativos há mais de um mês, o que dificulta o atendimento aos hansenianos, que sofrem com problemas de lesões na pele. Para o médico, o maior problema é a falta de medicamentos na farmácia local, que não atende à demanda de pacientes, além de deficiências na prestação de serviços médicos e reabilitação.

Mas o que mais me impressiona, entretanto, é o funcionamento de uma cozinha, que serve 1.400 refeições diárias em espaço insuficiente e ao lado de enfermagens e de uma sapataria. A falta de um exaustor agrava ainda mais o problema, que seria resolvido com a construção de uma nova cozinha, iniciada há mais de dois anos e até hoje não concluída.

Outra grande preocupação que já levei ao Superintendente da FHEMIG, Dr. Guilherme Riccio, é a invasão clandestina de terras do Sanatório de propriedade do Estado. As invasões foram duramente repreendidas durante a minha administração, mas hoje acontecem de forma indiscriminada e sem fiscalização. A região do Sanatório é habitada pelos hansenianos e seus familiares, que devem ter propriedade, no caso de doação de terrenos, desde que feitas de forma ordenada.

Todos esses problemas, meus nobres colegas, são vividos por pessoas que carregam, além da doença, uma forte discriminação social. Uma comunidade confinada há mais de 50 anos pelo preconceito de nossa sociedade por uma doença que, como sabemos, tem cura e precisa ser controlada. Para isso estamos aqui, para exercer a cobrança do cumprimento do papel do Estado para com a saúde pública.

É na condição de Deputado Estadual majoritário no Sanatório Santa Izabel e região venho aqui sensibilizar os demais parlamentares desta Casa, pedindo inclusive a formação de uma comissão especial para apurar as denúncias sobre a falta de condições de atendimento no Sanatório, através de requerimento apresentado à Mesa.

Peço o engajamento dos colegas Deputados nessa luta que é de todos nós, certo de que terei o apoio necessário para corresponder às expectativas dos moradores de Santa Izabel, pessoas que só podem contar com o nosso empenho diante da situação de calamidade pública que vivem sob o amparo do Estado. Muito obrigado.

\* - Sem revisão do orador.

**O Deputado Paulo Schettino** - Sr. Presidente, membros da Mesa, Srs. Deputados, Sras.

Deputadas, pessoas presentes nas galerias, o motivo que me traz a esta tribuna é a preocupante situação dos baixos salários pagos pela Polícia Civil. É de domínio público que o Governo anterior impôs uma política de salários caótica para todo o funcionalismo público, mas algumas classes foram impiedosamente sacrificadas e entre as que mais sofreram essa perversa defasagem está a dos policiais civis.

Esse fato ficou tão marcante que o atual Governo logo após sua posse anunciou, em várias oportunidades, como amplamente divulgado pela imprensa, que seria concedido à Polícia Civil um aumento salarial diferenciado daquele dado aos demais servidores.

Os próprios colegas Deputados, cerca de 60 presentes, que apoiam o Governo nesta Casa, devem se lembrar que em reunião realizada em março deste ano, ouviram a declaração cabal e espontânea do Vice-Governador, que acumula as funções de Secretário de Planejamento, de que já estava definitivamente decidido o tratamento especial a ser aplicado à Polícia Civil, à Polícia Militar e ao magistério, visando a começar a recomposição salarial.

Assistimos, no entanto, com grande surpresa e decepção o anúncio oficial do reajuste de 10% para todo o funcionalismo, à exceção do magistério.

Os Delegados de Polícia de carreira que, por impositivo constitucional consagrado em decisão unânime e irrecorrível do Supremo Tribunal Federal fazem jus à percepção remuneratória idêntica a dos Procuradores do Estado desde outubro do ano passado, não tiveram até hoje esse direito reconhecido. Essa injustiça vem causando uma insatisfação que já se confunde com insegurança e desânimo, sentimentos altamente prejudiciais ao exercício da importante e imprescindível função que lhes é cometida, seja na atividade de polícia judiciária e de investigação, fundamental para a atuação dos vários órgãos da justiça criminal, seja nos atos de polícia administrativa.

Observe-se, a propósito, que os Procuradores podem advogar desde que não o façam contra o Estado, sendo vedado aos Delegados não só o exercício da advocacia como de qualquer outra atividade remunerada.

Frise-se, também, que o Governo anterior tinha pleno conhecimento da impossibilidade de oferecer aumento salarial aos Procuradores sem contemplar com os mesmos índices os Delegados de Polícia, Defensores Públicos e Procuradores Fiscais. E, no entanto, concedeu esse benefício único ao apagar das luzes de seu mandato, exatamente em 23/12/94, deixando a cargo da atual administração efetuar o pagamento, com efeito retroativo, o que, aliás, já foi feito.

Não menos dolorosa é a situação vivida pelas demais categorias de policiais que integram a Secretaria da Segurança Pública. Os salários dos Detetives, Escrivães, Peritos, Legistas, Carcereiros, Vistoriadores de Veículos, Identificadores e Auxiliares de Necrópsia, são aviltantes, absolutamente insuficientes para esses dedicados servidores manterem, com um mínimo de dignidade, suas famílias. Em conseqüência, são impelidos, contra a sua própria vontade, mas movidos pelo estado de necessidade, a prestarem outras atividades como dirigir táxis madrugada adentro e trabalhar de modo informal como agentes de segurança de firmas particulares. Esse excesso de trabalho causa indiscutível comprometimento de sua saúde e impossibilita-lhes o descanso e o lazer, garantidos a todos os trabalhadores pela Constituição Federal. Eles optam por esse sacrifício para não se verem envolvidos pela corrupção, que está sempre próxima e tentadora.

Nunca é demais enfatizar que o policial ainda vive sob a terrível carga emocional que os riscos inerentes à sua profissão acarretam, saindo cedo de casa para seu trabalho, sem saber, em sã consciência, se retornará ao seu lar, ou se deixará uma viúva inconsolável que virá a perceber uma irrisória pensão, com a qual tentará cuidar dos filhos órfãos, como ocorre com certa freqüência.

Pelas razões aqui expostas, quero formular um veemente apelo ao digno Governador Eduardo Azeredo, para que volte sua atenção para a classe sofrida dos policiais civis, que foi tão maltratada pelos Governos que o antecederam, evitando que o desalento e a revolta se aposses deles, levando ao imobilismo e ao desespero uma categoria de servidores públicos que, em sua imensa maioria, trabalha com seriedade, competência, probidade, lealdade e dedicação, atributos demonstrados ao longo de muitos anos de lutas e sacrifício.

É imperioso investir em segurança pública, sem nos deixarmos prender às amarras de frias execuções orçamentárias, pois do contrário estaremos propiciando as condições ideais para sofrermos em nosso Estado, as mesmas agruras por que vem passando há muito tempo a população do Rio de Janeiro, acuada, humilhada e submissa à hegemonia do crime organizado, que se sobrepõe às autoridades constituídas, assaltando, seqüestrando e matando, em completa impunidade. Repudiamos, com certeza apoiados pelo povo mineiro, essa assustadora perspectiva.

É imperioso, ao investir em segurança pública, neste momento, dar absoluta prioridade à questão salarial, para manter a polícia disciplinada, coesa e prestante, no interesse maior do resguardo da ordem e da tranqüilidade públicas.

Não se deixe influenciar, Sr. Governador, pelas agourentas manifestações de pessoas dotadas de mau-caráter, que exercitam o modismo nefasto de tentar destruir a Polícia

Civil, qualificando-a como corrupta, incapaz e até desnecessária.

A Polícia Civil mineira, posso assegurar com inteiro conhecimento de causa, não merece essa equivocada e desonesta avaliação. Pelo menos até agora, apesar de todos os percalços pelos quais tem passado.

Cumpramos, a todos nós, à sociedade mineira, sob a liderança lúcida do Governador do Estado, impedir o destroçamento de uma instituição centenária, de ricas tradições, de relevantes serviços prestados, possibilitando que ela se renove através da realização de concursos públicos para suas várias carreiras, mas com uma política de recuperação salarial digna, que possa atrair jovens idealistas e vocacionados para o preenchimento dos claros existentes em sua estrutura.

Está nas mãos do Governo resgatar a sua dignidade, e queremos acreditar que haverá sensibilidade de sua parte para assim proceder.

Que Deus inspire a cúpula governante para bem decidir, são os nossos sinceros anseios.

**O Deputado Carlos Pimenta\*** - Exmo. Sr. Presidente, Deputado Wanderley Ávila, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, imprensa, Senhores e Senhoras que nos honram com sua visita, é impressionante a demora e a burocracia por que passam os projetos e as ações políticas do Governo Federal para alcançar êxito na região norte-mineira.

Freqüentemente estamos assistindo ao lançamento de projetos que no papel são de grande importância e representam toda a expectativa da região, mas que na prática não conseguem decolar. Faz-se um tremendo barulho, envolve-se muita gente e os planos ficam parados, sempre à espera de alguma coisa. Ora ouvimos a famosa desculpa: "o projeto é bom mas não temos recursos garantidos no orçamento"; ora nos é explicado que "a coisa é assim mesmo, é preciso tempo", etc.

Para exemplificar nossas palavras, temos o "famoso" plano de se construir as barragens no rio Jequitaiá. Ele está em discussão e precisa ser levado mais a sério. Seriam duas barragens que possibilitariam a irrigação de milhares de hectares, o que na verdade representaria a redenção daquela região. Tudo isso é verdade, é fácil de entender. O que não se compreende é a falta de decisão política de levar adiante o que está muito bem colocado no papel, tão-somente no papel. A simples divulgação da construção dessas barragens provocou uma verdadeira euforia nos municípios que seriam beneficiados - muitos ficaram eufóricos entendendo a extensão do alcance social dessa obra. Nesta semana, o "Jornal de Notícias", na sua edição do dia 6 e 7 de maio, apresenta a seguinte matéria: "políticos abandonam o Projeto Jequitaiá". O Superintendente Regional da CODEVASF em Minas Gerais, Dr. Ciríaco Serpa de Menezes, criticou a falta de mobilização das lideranças políticas regionais em favor do projeto de irrigação do rio Jequitaiá. Entende a CODEVASF que o empreendimento é imprescindível para o desenvolvimento sustentável do Norte de Minas e deveria ser hoje a prioridade número um da região.

Orçado em 240 milhões de dólares e prevendo a irrigação de 40 mil hectares, o Projeto Jequitaiá produziria 8 vezes mais que o Projeto Gorutuba, em Janaúba, com a vantagem ainda de estar 220km mais próximo dos grandes centros consumidores. Ainda nessa data, no "Jornal do Norte", o Superintendente da CODEVASF afirma que o Projeto Jequitaiá também servirá para descentralizar o desenvolvimento regional, beneficiando outra região norte-mineira, principalmente as cidades de Jequitaiá, Lagoa da Prata, Claro dos Poções, Francisco Dumont e Várzea da Palma, uma vez que teriam o Projeto Jaíba numa ponta e o Gorutuba no Centro-Norte mineiro. Quando isso ocorrer, não se falará mais em seca no Norte de Minas e estaremos muito perto de erradicar a miséria crônica da região. O projeto executivo já está pronto há vários anos, faltando somente os recursos orçamentários. Com o dinheiro em caixa, o empreendimento fica pronto em 4 anos. Para que tudo isso ocorra, é necessário que as lideranças políticas locais se conscientizem da importância do projeto e do desenvolvimento que irá gerar. Basta analisar que o Projeto Jequitaiá representa o projeto Gorutuba multiplicado por 8, sendo 220km mais próximo dos grandes centros consumidores. É importante que não deixemos tão importante obra cair no esquecimento. É sobremaneira importante o envolvimento do Governador Eduardo Azeredo para que, com sua influência e com seu bom relacionamento, possa sensibilizar a Bancada mineira no Congresso Nacional. Certamente, apenas com recursos próprios do Governo do Estado jamais poderemos ver concluído tal plano, prioritária aspiração do sertanejo norte-mineiro. Vamos mobilizar os Srs. Deputados Federais, vamos convidá-los para um debate sobre o assunto, juntamente com as lideranças regionais. Se necessário for, iremos a Brasília e assim que terminarmos a missão de debater o Projeto Jaíba, iniciaremos o debate sobre o Projeto Jequitaiá. O fator tempo tem a sua importância, porque teremos que assegurar nos orçamentos do Estado e da União as rubricas e os recursos suficientes para dar início à obra. Nos preocupa ainda a fraca representação numérica dos nossos representantes no Congresso Nacional. São poucos os Deputados e estamos em vias de perder mais um, com a ida do Deputado Federal Humberto Souto para o Tribunal de Contas da União. Será mais um espaço a ser deixado e certamente vai enfraquecer mais a nossa representação, que terá de ser substituída por um trabalho bem coordenado,

eficiente e realizado com muita garra. Assim, buscaremos soluções junto ao Governo Federal em parceria com o trabalho estadual exercido por nós, dez Deputados norte-mineiros e pelo Governador Eduardo Azeredo, sempre atencioso com nossa região.

Outro assunto que merece destaque é a iniciativa do Sr. Ministro do Planejamento em desencadear a construção de casas populares, obra a ser realizada pela União. São dois os projetos:

O primeiro é o Pró-Moradia, para financiamento de casas populares para o trabalhador que ganha até três salários-mínimos - o financiamento será acertado diretamente com as Prefeituras e com prazo de 18 anos para amortização das dívidas.

É um projeto social que proporcionará ao trabalhador a oportunidade de ter acesso a casa própria. Corrigirá as distorções existentes e porá fim ao grande número de casas populares fechadas, como observamos em todos os municípios.

Em Montes Claros existem centenas de pequenas casas fechadas e ao mesmo tempo um grande número de pretendentes desassistidos. O pobre do trabalhador, quando chega ao gerente do Banco, não consegue atender às inúmeras exigências e acaba desistindo.

O segundo projeto, denominado "Pró-Saneamento", permitirá que as Prefeituras e associações de moradores tomem a iniciativa de firmarem os convênios para a construção de creches, quadras poliesportivas e financiamento de saneamento básico. É mais uma boa iniciativa do Governo Federal e esperamos que Minas Gerais saia à frente. Para tanto, estamos entrando em contato com a Sra. Maria Emília Azevedo, coordenadora desses projetos, buscando seus importantes benefícios. Já entramos em contato com o Secretário Sílvio Mitre e, se Deus quiser, muito em breve estaremos com boas novidades para o trabalhador do nosso Estado."

Sr. Presidente, há 15 dias o Governador Eduardo Azeredo lançou um projeto para reforma de casas na zona rural da região norte-mineira, e hoje esse projeto vem ao encontro de uma grande aspiração, o acesso aos financiamentos pelo trabalhador. Como já dissemos, o assalariado mal consegue conversar com o gerente, e as exigências de comprovação de renda familiar entre cinco ou seis salários mínimos afastam qualquer tipo de pretensão.

Como pode o coitado do trabalhador, que não ganha mais de um salário mínimo, apresentar uma renda familiar de cinco ou seis salários? É isso que está acontecendo nas cidades mineiras. As casas são financiadas com verbas dos Governos Federal e Estadual, com o dinheiro do povo, e depois ficam abandonadas ao relento, sendo destruídas pela chuva, pelo mato e pelo sol. Entretanto, o trabalhador, muitas vezes, paga mais da metade do seu salário para alugar um barracão, já que não consegue conversar com o Presidente, com o Governador, não tendo acesso a um financiamento que, por direito e por justiça, deveria ter. Muito obrigado.

\* - Sem revisão do orador.

**O Deputado Clêuber Carneiro\*** - Sr. Presidente, Srs. Deputados, fui incumbido por dezenas de entidades da minha cidade, Januária, através de requerimento, de levar ao Exmo. Sr. Governador uma pretensão daquela comunidade, também espelhada em documento firmado com as entidades mais representativas da cidade. Trata-se da continuação do asfaltamento do trecho Januária-Itacarambi, iniciado há quase oito anos, já se encontrando a empreiteira na cidade, com canteiro de obras fincado e cujo trabalho está paralisado.

A BR-135 é a espinha dorsal da nossa região. Não é uma estrada mineira. A despeito de ligar Januária-Itacarambi-Montalvânia, é uma estrada que liga o Rio de Janeiro a São Luis do Maranhão. É a grande opção que temos para nos ligar ao Nordeste, para ligar o Sudeste e o Centro-Oeste às regiões mais distantes por via de Barreiras, na Bahia, através do Piauí, até chegarmos a São Luis, no Maranhão.

As entidades que subscrevem o documento solicitam ao Governador Eduardo Azeredo que determine o reinício das obras de asfaltamento da BR-135 no trecho específico Januária-Itacarambi, trecho em que a terraplenagem já se encontra pronta e cujo asfaltamento já ultrapassa a metade do pretendido no momento. Elas afirmam ao Governador que acreditam na assertiva do seu Governo de que as obras iniciadas não serão interrompidas. Reafirmam, ainda, a confiança que têm no deferimento desse pleito e na determinação imediata do reinício daquelas obras, tão importantes para aquelas comunidades.

Fazemos coro com essas entidades. Entendemos, realmente, que essa reivindicação é a mais importante para nossa região e que todas aquelas entidades que a subscrevem - Lyons Clube, Rotary Clube, Mitra Diocesana de Januária, Associação Comercial, Sindicato dos Produtores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Loja Maçônica Duque de Caxias, Clube dos Diretores Lojistas, Sociedade de Operários, Cooperativa Mista Agropecuária, Casa da Memória e OAB, Subseção de Januária - traduzem com veemência o desejo de que o asfaltamento nessa estrada não pare, de que essa estrada não seja lembrada somente em período eleitoral, em face da importante finalidade de integração a que se propõe.

De outra maneira, Sr. Presidente, Srs. Deputados, a obra que o Governo Federal, com o auxílio do Governo Estadual, executou naquela região - a ponte do rio São Francisco



- se tornará inútil, não nos ligando a coisa alguma. Se a BR-135 não for terminada, se não vier nos ligar a todo o Nordeste e diminuir o tráfego pesado que hoje circula na Rio-Bahia, certamente a grande ponte sobre o rio São Francisco estará prestando serviços mínimos a este Estado e ao País.

Por esta razão é que apresentamos o requerimento vazado nos seguintes termos:

Lê requerimento em que solicita seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas ao reinício das obras de asfaltamento da BR-135, no trecho Januária-Itacarambi, apresentando a seguinte justificativa:

A BR-135 é a espinha dorsal da nossa região. Ela é a ligação do Rio de Janeiro a São Luiz do Maranhão; é a grande alternativa de integração do Centro-Sul com o Nordeste. Já temos pronta toda a obra de infra-estrutura e terraplenagem e praticamente metade do trecho asfaltado. A construtora está acampada em Januária, com canteiro de obras já pronto, e está apta para o reinício do trabalho. Essa é a mais importante reivindicação da região, como bem atesta o pleito das entidades que subscrevem o documento anexo. Pelo exposto, este requerimento há de merecer a aprovação dos ilustres pares.

Clêuber Carneiro".

Sr. Presidente, Srs. Deputados, essa é a maior reivindicação da nossa região; é este o grito das entidades que a subscrevem ao Sr. Governador; é esta a grande esperança de integração que nos acalenta. Muito obrigado.

\* - Sem revisão do orador.

**O Deputado Dinis Pinheiro\*** - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, amigos do Distrito de Mário Campos, inicialmente, quero agradecer o apoio e a solidariedade dos Deputados, principalmente daqueles com vários mandatos, dos auxiliares da Mesa e dos funcionários da Casa que, semana passada, nos concederam total apoio ante um acontecimento totalmente inesperado, que pegou a todos, nesta augusta Casa, de surpresa.

Tenho certeza que a forma de conduta, a seriedade, a decência e o dinamismo de todos os funcionários e de todos os Deputados farão com que essas atitudes jamais ocorram aqui, e que os colegas parlamentares não passem por uma situação de dificuldade como a que precisei enfrentar semana passada.

Gostaria, Sr. Presidente, de estender minha mão à reivindicação e à aspiração dos moradores do Distrito de Mário Campos. Temos a certeza de que este ato, essa atitude, em nenhum momento, confronta, atrita ou repulsa a cidade de Ibirité. Fica bem claro que, acima de tudo, é um reconhecimento da grandeza de todos os moradores de Mário Campos, que vêm, no seu distrito, plena condição e plena capacidade de seguir seu próprio destino.

Por último, quero deixar bem claro também que a Assembléia Legislativa é amiga de Mário Campos, pois comunga nas idéias, nos ideais e nas bandeiras. Podem estar certos de que, em todos os momentos, estaremos atentos para ratificar e confirmar o nosso apoio e a nossa solidariedade ao povo de Mário Campos, pois temos plena certeza de que esse distrito, após preencher todos os requisitos legais para a emancipação, será mais um jovem e promissor município da Região Metropolitana de Belo Horizonte. Faço um apelo para que, em nenhum momento, vocês se acomodem. Pelo contrário, que as dificuldades sirvam, cada vez mais, de estímulo para que continuem a caminhada brilhante e vitoriosa que nos espera. Vamos em frente. Muito obrigado, Sr. Presidente.

\* - Sem revisão do orador.

### **33ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA**

#### **Discursos Proferidos em 10/5/95**

**O Deputado Marcelo Gonçalves** - Sr. Presidente, caros colegas, venho à tribuna fazer um alerta sobre o que vem acontecendo nos hospitais do interior. Que essas palavras cheguem aos ouvidos do nosso Secretário da Saúde. Esse alerta diz respeito ao número de AIHs, ou seja, de internações de pacientes. A Organização Mundial de Saúde prevê um número de internações de apenas 10% sobre o número total da população do distrito, esquecendo que esses números são feitos para países do Primeiro Mundo. Nos hospitais do Brasil, onde não há infra-estrutura nenhuma, não podemos nos basear nesses dados. Fala-se muito em descentralização da saúde do interior, porque a maioria dos doentes vêm para a Santa Casa de Misericórdia. Isso por quê? Porque no interior cortaram as internações.

Vou dar o exemplo da minha cidade: Pedro Leopoldo atende vários municípios como Matozinhos, Capim Branco, Lagoa Santa, Vespasiano. Nosso número de AIHs era de 500 por mês, hoje está reduzido a 250 e deve reduzir mais ainda. O que acontece? Todo dia 15 saem ambulâncias trazendo nossos doentes para Belo Horizonte, porque não podemos internar. E quem sofre com isso é a população pobre, que não tem dinheiro para pagar o hospital. Acabaram as vagas, acabaram as internações. Os ricos pagam, os conveniados continuam na cidade e os pobres ficam rodando de hospital em hospital, procurando uma vaga para se internar. Então, devemos fazer um manifesto ao Ministro da Saúde, Adib Jatene, excelente pessoa, para que olhe as AIHs com mais carinho,

porque quem sofre realmente é o pobre. Às vezes, doentes com casos que poderiam ser resolvidos no interior vêm para Belo Horizonte porque não conseguem vaga. Era o que eu tinha a dizer.

**O Deputado João Batista de Oliveira** - Sr. Presidente, Srs. Deputados: (- Lê:)

"Tão misteriosamente como surgiram, os atentados a bomba que sacudiram a Capital mineira nos meses de março e abril acabaram. Houve um verdadeiro clima de insegurança e pânico em Belo Horizonte: os artefatos explodiram nas instituições e nos locais mais inesperados, nos dias e horários mais improváveis; os telefonemas anônimos corriam à solta, anunciando explosões que não aconteceriam. Instituições democráticas e sempre abertas ao público, como a Assembléia Legislativa, ameaçadas, tiveram que reforçar a segurança. E, mais grave que isso, foram obrigadas a lançar mão de expedientes pouco usuais como o de identificar os cidadãos que as procuram regularmente para tratar de assuntos de interesse público.

Pressionada pela opinião pública e pelas lideranças democráticas do Estado, a Secretaria da Segurança Pública instaurou um inquérito policial. As investigações, pelo menos aparentemente, caminhavam - isso é o que se concluía do fato de que um e outro cidadão, ainda que arbitrariamente, foram arrancados de sua vida rotineira e convidados a prestar depoimento. E, sinal dos tempos, o próprio Secretário da Segurança Pública, Sr. Santos Moreira, atribuiu, num primeiro momento, as explosões a "grupos de policiais insatisfeitos".

Por um breve momento (talvez devido ao fato de Minas ter um Governo novo, ainda não comprometido com os esquemas tradicionais de poder do Estado), acreditou-se que os verdadeiros culpados e os interesses obscuros que representam seriam impiedosamente apontados à opinião pública. Ledo engano!

Como que para salvar a própria pele, como que para impedir que um feixe de luz entrasse por uma fenda recém-aberta e iluminasse suas próprias entranhas, aquela Secretaria apontou um bode expiatório na figura de um até então pouco conhecido engenheiro da CEMIG e membro da CUT-MG, o Sr. Austen Harmendani Mudato. Nesse momento, acabaram-se as frágeis esperanças de que, desta vez, seria diferente, e, mais do que nunca, teve-se a certeza de que a responsabilidade pelos atentados não seria apurada. E de que ninguém, exceto o inocente Sr. Austen, seria punido.

Qualquer cidadão que resolva inquirir, hoje, o da Secretário da Segurança Pública sobre o andamento das investigações certamente ouvirá dele que elas continuam em curso e "breve, muito breve", apontarão à sociedade e à justiça os verdadeiros culpados. Mas, como acreditar nessa sentença, quando as investigações já não freqüentam mais os noticiários dos jornais? Como acreditar, se é do conhecimento de todos que continua sem resultado o inquérito instaurado pela mesma Secretaria para desvendar os atentados terroristas ocorridos nos primeiros meses do último Governo de Hélio Garcia?

Protegidos pelo anonimato das ruas, os cidadãos (como aconteceu naquela ocasião) não tardarão a situar os atentados como episódios de uma luta pelo poder entre grupos da Polícia Civil. Certamente voltarão a levantar a hipótese de que há nessa disputa outros interesses além dos provenientes de uma discussão ideológica sobre como a função policial deve ser exercida em Minas, em benefício da população. E, diante do sempre abissal silêncio das autoridades, os cidadãos fatalmente concluirão que as explosões cessaram tão misteriosamente como começaram porque teria sido negociada uma trégua, um cessar-fogo; porque teria sido realizada uma composição de interesses entre supostos policiais descontentes e a cúpula daquela Secretaria.

Ninguém poderá questionar esse legítimo murmúrio que virá das ruas e animará as rodas de bate-papo nos bares e nos lares. Não haverá como discordar de raciocínios lógicos, de hipóteses tão bem construídas como essas. Quando o poder público falta na elucidação de assuntos de sua competência, a sabedoria das ruas incumbe-se de fazê-lo. Suas conclusões passam a funcionar, então, como uma condenação implacável para um silêncio e uma omissão francamente inexplicáveis.

Tão lamentável quanto os atentados e a impunidade provavelmente negociada daqueles que os cometeram é a mancha, é a sombra de suspeição que foi projetada sobre a imagem pública do engenheiro e sindicalista Austen Mudato. Nenhum desmentido, nenhuma ação por calúnia e difamação que ele venha, justificadamente, a ganhar contra o Estado apagará os efeitos da cruel exposição pública a que foi submetido. Quem conseguirá apagar nos filhos de Austen, nos seus vizinhos, amigos e colegas de trabalho a desconfiança criada pela suspeita que contra ele foi falsa e premeditadamente levantada? Quanto tempo será necessário para que o engenheiro possa apagar de sua memória os dias terríveis que viveu? Já que a acusação pelos atos que ele certamente não cometeu foi feita por altas autoridades do Estado, quem lhe pedirá publicamente desculpas em nome do povo do Estado de Minas Gerais?"

Sr. Presidente, essa é a íntegra de um artigo assinado por mim e publicado no jornal "Hoje em Dia", de segunda-feira. Ainda que o assunto já tenha saído dos noticiários, quero trazer a mesma indignação com a qual ocupávamos esta tribuna quando as bombas explodiam no Município de Belo Horizonte. Mais uma vez, o obscurantismo prevaleceu.

Ao trazer aqui a nossa solidariedade à única pessoa punida por tudo isso, que foi o Eng. Austen Mudato, trago, também, a solidariedade do PSB e reforço a nossa indignação contra atitudes irresponsáveis de pessoas que ocupam cargos tão altos no Estado e acabam por expor um cidadão a esse tipo de execração pública. Era só isso, Sr. Presidente.

**O Deputado Durval Ângelo** - Sr. Presidente, Srs. Deputados, queremos, primeiramente, registrar publicamente um elogio ao artigo publicado na última segunda-feira, de autoria do nosso companheiro do PSB, Deputado João Batista de Oliveira, pois percebemos que a sociedade fica indignada no momento em que ocorre a tragédia, mas depois, a tendência é que os fatos, de conseqüências graves, caiam no esquecimento. A questão das bombas se inscreve como um desses fatos que vemos caírem no esquecimento, quando, na verdade, sabe-se que eram grupos terroristas que promoviam tais acontecimentos. E houve uma opção do Secretário de fazer um acordo interno, no nível da própria Polícia, para que a apuração não fosse feita. Isso é muito grave.

O terrorismo, em nível mundial, provoca mortes, tragédias e explosões, trazendo muita desesperança à humanidade. Nesse sentido, solidarizamos-nos com o Deputado, exigindo uma ação firme do Secretário, que tem-se mostrado cada vez mais distante. Por duas vezes, neste Plenário - uma no Dia Internacional da Mulher e outra quando convocado pelo Deputado Gilmar Machado -, ele garantiu a apuração dos fatos, afirmando que colocaria o seu cargo em jogo, se não se solucionasse o caso das explosões de bombas. Nesse sentido, vemos que até as palavras do Secretário perdem a credibilidade.

Mas, o que nos traz hoje à tribuna é o desejo de prestar solidariedade e, ao mesmo tempo, fazer um reconhecimento ao companheiro e colega Deputado Raul Messias, ex-Deputado do PT e do PSB nesta Casa, que foi nomeado Diretor da SUDECOOP. Acreditamos que Raul Messias é a esperança de que possamos ter, na Secretaria de Agricultura, a voz do trabalhador rural e do pequeno proprietário organizados em suas associações e cooperativas. Raul Messias carrega uma experiência longa na questão do cooperativismo, por já ter trabalhado nesse setor. Queremos, de público, prestar-lhe nossa solidariedade, para que ele realize um bom trabalho. Tenho a certeza de que contará com seus colegas Deputados. Colocaremos nosso mandato a seu serviço, para que a Secretaria de Agricultura não tenha apenas a visão da empresa agrícola, dos grandes proprietários, mas também a dos pequenos proprietários, que são aqueles que geram emprego e produzem 65% dos alimentos de Minas Gerais e do Brasil. Nossa solidariedade e esperança no trabalho que será desenvolvido por Raul Messias na SUDECOOP. Muito obrigado.

**O Deputado Wanderley Ávila** - Estimada Deputada Maria José Haueisen, no exercício da Presidência, demais membros da Mesa, Sras. e Srs. Deputados, querido público que se encontra nas galerias: no ano passado, por diversas vezes, assomamos a esta tribuna para dar conhecimento aos Srs. Deputados e à população mineira do desmando e do descaso a que está relegada nossa cidade de Pirapora. Hoje, faremos da nossa voz a caixa de ressonância de uma ação que deu entrada na Promotoria de Justiça da Comarca de Pirapora, pelos poucos Vereadores que fazem oposição à administração que lá se encontra. (- Lê:)

\*"Os Vereadores Leônidas Gregório de Almeida, Leôncio Felipe Mendonça, Benedito Moreira, Bartolomeu Manhães e Simeon Rios Orlortegui, com assento na Câmara de Vereadores de Pirapora, MG, vêm, com todo o respeito e acatamento à nobre presença de V. Exa. subscrevendo a presente petição, para, na conformidade do artigo 5º, inciso XXXIV, 'in verbis':

'São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder', para expor e requerer o seguinte:

Na qualidade de representantes do povo e com a missão precípua de fiscalizar os atos do Executivo Municipal, os signatários têm encontrado enorme dificuldade para exercer o manus de que estão investidos. Com efeito, por inúmeras vezes os Vereadores subscritos já enviaram pedidos de informações ao Chefe do Executivo Municipal, Sr. Walyd Ramos Abadalla, e não receberam qualquer resposta. Enquanto isso, o município, conforme é de público e notório conhecimento, haja vista o que a imprensa publica semanalmente e mesmo o comentário do povo nas ruas da cidade ('vox populi vox Dei'), encontra-se em estado pré-falimentar, de quase total e absoluta insolvência, com salários em atraso, com o pagamento de fornecedores suspenso por falta de crédito público, com o acúmulo de dívidas da Prefeitura perante os bancos citadinos, com os repasses de verbas públicas suspensos por falta de prestação de contas, etc., etc. Oito meses de pagamento atrasado: quatro meses do pessoal contratado e quatro meses do pessoal efetivo.

Enquanto essa verdadeira onda de absurdos atinge e enlameia o bom nome de Pirapora e a administração está acéfala, sem mostrar a que veio, o Sr. Prefeito e seus apaniguados pompeiam a olhos vistos, ostentando um nível de vida só encontrado em países do Primeiro Mundo, numa ciranda de troca de carros novos, de aquisições de

casas, fazendas e gado, enquanto os funcionários municipais passam fome e a cidade corre pelo ralo da incompetência.

Assim é que, Sra. Promotora, outra alternativa não resta aos que esta petição assinam senão valer-se da força e do prestígio do venerando Órgão do Ministério Público, a quem cabe, por destinação constitucional, o mister de defender a ordem social e o estado de direito, para requerer providências no que tange ao Sr. Prefeito Municipal esclarecer os seguintes pontos.

Comprovar a aplicação da verba, no valor de R\$3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), que foi repassada através do convênio assinado entre a Prefeitura e o extinto Ministério da Integração Regional, para obras de prevenção contra enchentes, principalmente no que tange à forma como foram feitos os repasses de pagamento à empreiteira, conforme publicado no "Diário Oficial".

Comprovar a aplicação da verba para a construção do terminal rodoviário, conforme convênio existente, já que, no local, não existe qualquer obra, a não ser a de Deus, que desde as origens ali fez nascer capim e mato.

Justificar a doação de CR\$1.400.000.000,00 (Um bilhão e quatrocentos mil cruzeiros) em favor da Associação de Moradores do Bairro Bom Jesus, sem estar devidamente autorizado por lei.

Comprovar a aplicação do material adquirido para a reforma do hospital municipal, com dinheiro repassado pela Fundação Nacional de Saúde, dando como exemplo a compra de 3.000 sacos de cimento, 90 mil telhas, 12.000 metros de ripas, etc.

Justificar o endividamento do município, sendo que a arrecadação é suficiente para custeio e obras, mas, mesmo assim, foi feita antecipação de receita na ordem de R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), com o pagamento de mais de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) de juros por mês, não sobrando dinheiro nem para o pagamento do funcionalismo.

Justificar a aplicação de 25% da antecipação da receita no ensino público, conforme exigência constitucional, já que o que se arrecadama dá para pagar a administração das dívidas perante os bancos credores, que, por sua vez, bloqueiam todo o dinheiro que vem para o município.

Justificar por que não repassa o dinheiro descontado dos servidores e a parte do município para o IPSEMG, com uma dívida que chega a R\$600.000,00, provocando a suspensão do atendimento médico e odontológico dos servidores.

Por fim, Sra. Promotora, o Sr. Prefeito, descumprindo e afrontando a Lei Orgânica do Município, art. 18, além das Constituições Federal e Estadual, deixou de remeter à Câmara a prestação de contas relativas ao exercício de 1994, o que constitui crime de responsabilidade, razões que levam os subscreventes a acreditar que V. Exa. atuará no sentido de promover a verdadeira e reta justiça, que não vem sendo respeitada em Pirapora pelo Sr. Prefeito Municipal.

Pedem Deferimento."

Após essa solicitação à Promotoria Pública, não precisaria dizer nem esclarecer mais nada aos Deputados, a todos aqueles que nos escutam neste momento, mas pasmem os senhores, pasmem todos aqueles que nos ouvem: depois dessa denúncia, feita pelos Vereadores de Pirapora à Promotoria Pública, Pirapora dá-se ao luxo de pagar R\$310.000,00 por mês, de juros, em virtude de uma antecipação de receita, cuja aplicação é desconhecida por todos os habitantes daquela cidade. Agora, pasmem novamente os senhores: depois de tudo isso, o ilustre Prefeito Municipal envia à Câmara Municipal de Pirapora este ofício. (- Lê:)

\*"Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pirapora, Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando a esta egrégia Câmara projeto de lei objetivando a repactuação da dívida firmada entre a Prefeitura e o BEMGE, através dos contratos n°s 027 e 074.

Sabedores da situação caótica vivida por nosso município, considerada a queda da arrecadação não só a nível local, porém a nível nacional, esperamos a aprovação deste projeto em caráter de urgência, a fim de que seja encontrada a solução adequada destes problemas.

Sem mais para o momento, agradeço-lhe penhoradamente.

Pirapora, 8 de maio de 1995.

Walyd Ramos Abdalla, Prefeito Municipal."

Este é o projeto de lei que vai anexo. (- Lê:)

\*"O povo do Município de Pirapora, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova a seguinte lei:

Art. 1° - É o Executivo autorizado a repactuar a dívida contraída com o Banco do Estado de Minas Gerais - BEMGE -, conforme os contratos n°s 027 e 074, até o valor de R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), neste exercício e no ano de 1996.

Art. 2° - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento de 1995 para com as despesas necessárias à repactuação.

Art. 3° - Para o orçamento de 1996 prescrever-se-á rubrica específica assecuratória

dos recursos indispensáveis à repactuação."

Srs. Deputados, meus queridos colegas, pergunto se é possível que o povo de Pirapora e os senhores durmam com um barulho desses, depois de ouvir este relato.

\* - Publicados de acordo com os textos originais.

**O Deputado Paulo Schettino** - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, pessoas das galerias, volto a esta tribuna para manifestar a minha alegria - e acredito que os meus companheiros que ainda não sabem, também ficarão alegres ao tomar conhecimento do que vou contar, como todo o povo de Minas Gerais - porque, mais uma vez, a Polícia Civil de Minas Gerais comprovou sua grande capacidade profissional, ao desvendar o seqüestro da menina Paula Zamboni. Essa menina foi seqüestrada na cidade de Além Paraíba, conforme fartamente noticiado pela imprensa. Hoje, por volta das 10 horas, uma equipe de policiais civis, comandada pelo Delegado Antônio João dos Reis, invadiu, numa favela do Rio de Janeiro, o cativado da menina, libertando-a, sã e salva. A quadrilha de seqüestradores foi desbaratada. Infelizmente, os seqüestradores eram cinco policiais militares do Rio. Três já foram presos.

Estou muito feliz em poder trazer essa notícia a público. Ontem mesmo, falei muito desta tribuna sobre os baixos salários dos policiais, da incompreensão dos governos para com a segurança pública. Disse mesmo que, se o Governo não investir na segurança pública, lamentavelmente, em breve, o nosso Estado se transformará num novo Rio de Janeiro. Nenhum de nós quer isso. Segurança pública não é bônus, segurança pública é ônus. O Governo tem de colocar isso na cabeça. Espero que o Governo raciocine bem sobre o exemplo de hoje e dê um tratamento condigno à Polícia Civil e à segurança pública de Minas Gerais. Muito obrigado.

**O Deputado Irani Barbosa\*** - Sr. Presidente e Srs. Deputados, ocupo esta tribuna somente para pedir que se agilize a apreciação de alguns requerimentos de minha autoria que estão tramitando nesta Casa. O Requerimento nº 201/95, por exemplo, foi apresentado à Mesa da Assembléia no dia 26 de março e, até hoje, encontra-se sem parecer. O mesmo acontece com o Requerimento nº 268/95 e com o Requerimento nº 349/95. Gostaria que a Assembléia de Minas pudesse ser um órgão mais ágil e rápido, para que possamos esclarecer a população sobre tudo aquilo que vem ocorrendo. Não quero que a mesma demora ocorra com o requerimento dirigido à COPASA-MG, o qual estamos apresentando hoje. Neste requerimento, solicitamos à COPASA-MG que envie a esta Casa o balanço de 1994 bem como a relação de pagamentos a fornecedores e empreiteiras nos meses de agosto a dezembro. Se os requerimentos ficarem parados na Casa por dois ou três meses, podem perder a eficácia. Não acredito que seja essa a intenção da Assembléia, da Mesa e, muito menos, dos Srs. Deputados. Portanto, Sr. Presidente, fica aqui o nosso apelo para que façamos com que as ações da Mesa se tornem mais ágeis e rápidas e para que possamos, daqui, minorar o sofrimento da população de Minas. Se não conseguirmos isso, que pelo menos possamos informar melhor e com mais rapidez e eficiência o que acontece. Muito obrigado.

\* - Sem revisão do orador.

**O Deputado Gilmar Machado\*** - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, presentes às galerias, imprensa, dois assuntos me trazem a esta tribuna, na tarde de hoje. Em primeiro lugar, gostaria de fazer a leitura da carta aberta à população de Belo Horizonte, redigida pela Intersindical Eletricitária dos Funcionários da CEMIG. Em nome da Bancada do Partido dos Trabalhadores, gostaria de manifestar a nossa solidariedade ao movimento dos eletricitários do Estado de Minas Gerais.

"Uma recente pesquisa feita pela CEMIG revela que os consumidores estão satisfeitos com o serviço de energia elétrica. Atrás desta aceitação está o empenho de 17.500 eletricitários que estão com salário defasado e com sobrecarga de trabalho. Apesar das dificuldades, os trabalhadores se esforçaram para que a empresa tivesse um lucro de 589 milhões de reais no ano passado. Só que a categoria não viu nem a cor desse dinheiro. A CEMIG se nega a discutir com os sindicatos a distribuição de parte desses lucros, como prevê a lei.

Os eletricitários também querem que a diferença entre o menor e o maior salário pago pela empresa seja de no máximo dez vezes. Hoje o piso na CEMIG é de 262 reais, a reivindicação é que este valor passe para 400 reais. A empresa também não quer discutir o assunto.

Como se não bastasse isso, ela não reconhece o direito ao adicional integral de 30% para quem trabalha sob risco elétrico, como também manda a lei e insiste numa filosofia desumana de pagar o adicional somente sobre as horas de exposição ao risco. Isso é uma barbárie! Ninguém precisa trabalhar o dia inteiro para sofrer um acidente elétrico grave, basta um segundo. Essa política traiçoeira é de responsabilidade da diretoria da CEMIG, comandada por Carlos Eloy, e da superintendência de RH, gerenciada pelo carrasco Carlos Mário de Magalhães.

Mas a luta dos trabalhadores eletricitários não é só por reivindicações da categoria. Também estamos preocupados com as propostas do Governo para a reforma constitucional. Direitos sociais conquistados a duras penas, como a aposentadoria,

estão sob a mira dos inimigos do povo. O patrimônio público também está ameaçado. Querem privatizar as telecomunicações, o petróleo e o setor elétrico para beneficiar os grandes empresários.

Diante de todas estas ameaças, os eletricitários não tiveram outro caminho senão a greve. Não pretendemos prejudicar a população, que já paga tarifas altas pelo serviço. Mas se por acaso você ficar no escuro, a culpa não será dos trabalhadores, mas da direção da empresa e do Governo do Estado. Contamos com seu apoio e compreensão."

Esse é o texto da carta aberta que os eletricitários distribuíram hoje à população de Belo Horizonte e que deixo, aqui, para o conhecimento dos Deputados. Mais uma vez, gostaria de manifestar a solidariedade do Partido dos Trabalhadores a esse movimento.

O segundo assunto que me traz a esta tribuna diz respeito às informações tão necessárias ao andamento do processo legislativo. Nós, parlamentares, para que possamos discutir e debater, inclusive com conhecimento de causa, precisamos nos fundamentar com informações.

Na legislatura passada, o ex-Deputado Antônio Carlos Pereira apresentou um projeto que possibilitava a ligação dos computadores da Assembléia Legislativa ao SIAF, ao Sistema de Informação do Governo do Estado. É bom ressaltar que isso já ocorre na esfera federal. Todos os Deputados Federais têm acesso, por intermédio de senha, aos computadores ligados ao Tesouro Federal, para que possam tomar conhecimento das informações relativas à arrecadação e às despesas do Governo Federal. O projeto do ex-Deputado Antônio Carlos Pereira foi aprovado pela Assembléia Legislativa, mas foi vetado pelo Governo do Estado. O Líder do Governo nesta Casa, Deputado Romeu Queiroz disse que o Governo vetou e que enviaria a esta Casa um projeto possibilitando aos Deputados terem acesso às informações iniciais. A mesma conversa tivemos com o Líder da Maioria, Deputado Péricles Ferreira, que nos garantiu que o Governador vetava o projeto, mas que enviaria outro a esta Casa.

Para surpresa nossa, esta semana foi apresentado pelo Deputado Miguel Martini, o Projeto de Lei nº 227/95, que estabelece a forma como vai se dar o acesso dos parlamentares ao SIAF. Para debatê-lo nesta Casa, não sabemos se o projeto foi orientado pelo Governador do Estado ou se é uma iniciativa do Deputado Miguel Martini. Lamentamos que o Governo não venha apresentar esse projeto, cobrado por nós sistematicamente.

O texto da proposição diz que só terá acesso às informações o Presidente da Assembléia e o Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Os demais membros da Comissão, se quiserem, terão que entrar com requerimento para que possam obter as informações.

Entendemos que esse projeto prejudica a participação dos Deputados. Todos os membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária deveriam ter acesso, assim como todos os demais parlamentares. Gostaríamos e queremos fazer o debate. Quando o Governo ou seus líderes chamam para conversar e fazer acordo, nós, da Bancada do Partido dos Trabalhadores, cumprimos o que assumimos. Assumimos aquilo que falamos e o que nos comprometemos com o Governo. Lamentamos não estar recebendo o mesmo tratamento por parte dele.

Fazemos um apelo aos Deputados Romeu Queiroz e Péricles Ferreira, para que possamos discutir o projeto do Governador. Como ele foi apresentado, foge ao combinado. Precisamos ter acesso às informações.

O Deputado Paulo Piau, do PFL, falou, hoje, sobre o jogo sujo que alguns Estados vêm fazendo com relação à tributação. Minas Gerais precisa ter uma política tributária, porque estamos perdendo incentivos, como na nossa região do Triângulo Mineiro. Para que possamos ter essa noção e contribuir com esse debate, precisamos das informações. É exatamente o que queremos. Esse é o papel dos Deputados: fiscalizar o Executivo, ter parceria com ele. E, quando vêm essas questões referentes às informações, somos tratados como segunda categoria.

Se os Deputados não podem ter acesso, imaginem o restante da população! Como vamos, então, discutir, nas cidades do interior, o orçamento do Estado, se não temos acesso às informações? Como vamos nos colocar para elas, se não temos acesso às informações de crescimento e arrecadação do Estado? Como vamos discutir seriamente o orçamento, se não nos permitem ter acesso a tais informações?

Fazemos um apelo ao Líder do Governo, para que possamos discutir, seriamente, o projeto e honrar os compromissos assumidos. Caso contrário, fica difícil a convivência com esse Poder.

\* - Sem revisão do orador.

**O Deputado Péricles Ferreira\*** - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, o motivo de chegarmos a esta tribuna é apenas esclarecer ao nobre Deputado Gilmar Machado que o ex-projeto de lei cujo veto foi aposto por S. Exa., o ex-Governador Hélio Garcia, foi derrubado, aqui, nesta Casa.

Na verdade, não houve nenhuma quebra de acordo. Apenas, naquela oportunidade, comunicamos, principalmente à Bancada do PT e ao próprio Deputado Antônio Carlos

Pereira que S. Exa., o Governador do Estado, mandaria para esta Casa um outro projeto bem mais completo.

Quero apenas lembrar ao nobre Deputado Gilmar Machado e informá-lo de que S. Exa., o Governador do Estado, deseja que essa matéria seja realmente apreciada e discutida por esta Casa, e, dentro de seu Governo, não gostaria que nenhuma informação fosse negada a nenhum cidadão mineiro, muito menos a Deputados que têm assento nesta Casa.

Não conheço o teor do projeto do nobre Deputado Miguel Martini, pois, até este momento, foram-me dadas por ele algumas informações a respeito, mas não tive o privilégio de conhecer em profundidade o projeto. Posso afirmar, com certeza, que S. Exa., o Governador do Estado, não tem conhecimento desse projeto. O Deputado Miguel Martini fez o projeto, que é uma prerrogativa, é um direito de qualquer Deputado.

Acho que poderemos discutir e levá-lo ao Sr. Governador e, talvez, até aproveitá-lo. Não conheço seu teor, como já disse, mas poderemos, no futuro, dialogar e manter um entendimento com o Deputado Miguel Martini e, quem sabe, até encontrar uma solução e fazer um substitutivo que atenda ao preito da Bancada do PT.

Não há - quero reafirmar mais uma vez - nenhuma intenção do Governo em esconder qualquer informação, principalmente, dos Srs. Deputados. Quero, também, registrar aqui um fato que me emocionou muito hoje pela manhã, quando acompanhava o noticiário, através da mídia: o encerramento do seqüestro da jovem de Além Paraíba, um caso amplamente divulgado pela imprensa. Queria aproveitar a oportunidade para parabenizar a gloriosa Polícia Civil de Minas Gerais, que teve um belíssimo desempenho. Foi uma cena emocionante para quem teve o privilégio de vê-la, hoje, pela televisão. Parabéns, então, à Polícia Civil, aos seus integrantes, que, mais uma vez, mostram que Minas Gerais tem uma polícia consciente, competente e capaz de solucionar problemas tão graves. Muito obrigado.

\* - Sem revisão do orador.

### **34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA**

#### **Discursos Proferidos em 11/5/95**

**A Deputada Maria Olívia\*** - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, profissionais da imprensa, cidadãos presentes nas galerias, mães que me ouvem, venho, hoje à tribuna desta Casa para prestar uma homenagem à mulher que é mãe. À mulher que luta, que cria os filhos, que sofre com suas decepções, que se alegra com suas vitórias. Que ama, que ri, que chora e se enternece.

Mas eu quero, de uma forma especial, em nome de todas as mães, homenagear a mãe esquecida.

Quero levar o meu carinho e a minha palavra de apoio à mãe que mora no asilo. Aquela mulher que, depois de uma vida inteira dedicada aos filhos e ao lar, é deixada em um asilo. Que passa dias, meses, anos, à espera da visita do filho que nunca vem. Ela, que já teve um lar, uma casa que se enchia com o riso e as brincadeiras das crianças e que já varou madrugadas à espera do filho adolescente ou à beira da cama do filho doente. Festas de aniversário, casamento, batizado, bailes davam um toque de felicidade à sua vida. Hoje, esquecida, tem a companhia de outras mães esquecidas.

A elas, a minha homenagem, o meu respeito e a minha gratidão, em nome de tantos filhos ingratos.

À mãe mulher abandonada pelo esposo, pelos filhos e que passa a solidão de seus dias sem esperança e sem perspectivas...

À mãe que morreu e foi deixada na terra fria, sem uma visita, sem flores e que não é lembrada nem nas orações...

Sr. Presidente, a ingratidão, o esquecimento, o descaso são sentimentos que marcam profundamente, eu sei. No entanto, tenho certeza, a mãe mais esquecida, a mais abandonada verá seu coração transbordar-se de ternura e amor com o retorno do filho pródigo. Como nas Sagradas Escrituras, vestirá seu melhor vestido e colocará no rosto o mais jubiloso sorriso para receber o filho que volta. Pois "Esse filho estava desaparecido e foi encontrado, estava morto e ressuscitou" (Lc.15.32). Obrigada.

\* - Sem revisão do orador.

**O Deputado Ivair Nogueira** - Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Agostinho Patrús, demais componentes da Mesa, prezados Deputados, senhoras e senhores, pelo terceiro ano consecutivo, Minas vive um exemplo prático da função democrática do Poder Legislativo com a realização das audiências públicas. Uma experiência que evolui a cada ano, tornando-se cada vez mais ampla e participativa. Este ano tive a oportunidade de participar diretamente desse processo, na etapa municipal, em várias cidades da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

As audiências municipais, sem dúvida, foram a grande evolução desse processo, pois só o próprio município sabe o que é mais importante para o seu desenvolvimento. Só a própria comunidade sabe o que é primordial para a sua região. Com esse avanço, todas as cidades mineiras puderam apresentar as suas propostas, posteriormente encaminhadas às audiências regionais.

Iniciada a etapa regional, com o grande sucesso, na abertura, em Sete Lagoas, o evento ganhou uma nova dimensão. A partir de agora serão definidas as propostas para

o orçamento estadual, por meio de um sistema democrático que direcionará o que o Governo vai fazer durante o ano. Principalmente porque cada proposta apresentada já passou por um amplo fórum de debates em suas respectivas regiões.

E a participação popular, através de associações e entidades de classe, foi intensa em todos os municípios, como pude verificar em vários deles, como em Betim, Santa Luzia, Igarapé, Juatuba e Mateus Leme. A participação comunitária, sugerindo e apresentando propostas, foi o grande motor da etapa municipal, que certamente criou muita expectativa em cada região.

É justamente por isso que devemos estar empenhados em aperfeiçoar cada vez mais a organização dessas audiências, de forma que a cada ano possamos corresponder de forma mais concreta ao anseio da população mineira. Dentro desse processo natural de evolução que as audiências alcançam a cada ano, sugiro que em 1996 sejam estabelecidas normas para que cada proposta venha acompanhada de seu respectivo orçamento, mesmo que seja apenas uma previsão.

Dessa forma, as propostas oferecerão dados concretos para o seu cumprimento e a sua inclusão no orçamento terá maior credibilidade, já que virá acompanhada de uma previsão de custos, o que poderá também definir a sua viabilidade financeira. A exigência dessa previsão é também uma maneira de dar maior amplitude às propostas, que devem ter alcance regional, evitando assim pedidos de pequenas obras de caráter local.

Eu também gostaria de sugerir que já no próximo ano fosse realizada uma audiência pública na Região Metropolitana de Belo Horizonte, que engloba 20 municípios, incluindo a capital mineira e as cidades de grande expressão em nosso Estado. No próximo dia 22, estaremos participando da audiência regional da central II, na cidade de Itabira, ao lado de representantes de 42 municípios.

Como se trata de uma das mais expressivas regiões mineiras, acho não só necessária como fundamental a criação de uma central para a Região Metropolitana, principalmente por apresentar problemas comuns em seus vários municípios. É sem dúvida uma região de grande peso político e econômico, mas acima de tudo merece sediar a sua própria audiência porque tem reivindicações suficientes e condições para isso.

E tenho certeza que, com o aprimoramento democrático que essa iniciativa da Assembléia Legislativa vem demonstrando a cada ano, poderemos contar com uma central metropolitana em 1996. E como Deputado Estadual mais votado nessa região, estou aqui representando a aspiração de várias cidades que pleitearam a criação da central metropolitana, o que certamente ficará anotado nos anais desta Casa, que tem na realização da vontade popular o seu maior desejo. Muito obrigado.

**O Deputado Carlos Pimenta** - Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, demais componentes da Mesa, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, representantes da imprensa, senhores e senhoras que nos visitam nesta tarde, inicialmente, queremos apresentar, de público, as nossas congratulações com o Sr. Secretário da Segurança Pública, Dr. Santos Moreira. Desejamos que essas congratulações sejam extensivas a toda a corporação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, pela sua eficiência e pelo trabalho bem feito que culminou com a libertação da jovem Paula Zamboni, seqüestrada há 17 dias.

A Polícia de Minas deu mostras da sua eficácia e deixa pairar um sentimento, junto à sociedade mineira, de segurança e de tranqüilidade. Mostra, perfeitamente, que o nosso Estado está bem aparelhado, tanto no setor humano quanto no que diz respeito aos recursos de que dispõe para levar um pouco mais de tranqüilidade e segurança à nossa gente. Somente quem é pai de família, quem é mãe, sabe avaliar o drama e a agonia por que passaram os familiares dessa jovem. Graças a Deus tivemos um desfecho favorável nesse caso e mostramos ao resto do País, principalmente ao vizinho Estado do Rio de Janeiro, que o crime organizado e crimes dessa natureza não têm vez em nosso Estado. É uma tranqüilidade saber que moramos e vivemos no Estado de Minas Gerais.

Outro assunto, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que nos causa grande preocupação, nesta tarde, refere-se à divulgação de uma nota da COPASA, publicada no jornal "Hoje em Dia" do dia 10 de maio, quarta-feira, que nos traz a notícia de que a COPASA reivindica 36% de aumento nas suas tarifas e na sua prestação de serviços, para não quebrar. Essa é uma notícia que traz muita intranqüilidade e preocupação a esta Casa e, principalmente, ao consumidor, ao cidadão do nosso Estado. Tínhamos em conta que a COPASA era uma empresa sólida, bem alicerçada, que tinha as suas contas saneadas e era, de certa forma, uma empresa estável. Essa notícia, além de nos trazer intranqüilidade, realmente assusta o consumidor, as pessoas que são obrigadas a recolher as tarifas da COPASA mensalmente.

Numa economia estável como esta em que estamos vivendo, 36% é um baque muito forte no bolso do trabalhador. E isso pesa, quando observamos que o Governo do Estado de Minas Gerais anuncia um aumento ao seu funcionalismo da ordem de 10%. É uma incongruência, uma situação que causa intranqüilidade, quando o Governo, por um lado, anuncia um aumento aos servidores públicos do Estado da ordem de 10% e, ao mesmo



tempo, reivindica um aumento de 36% na prestação de contas e tarifas da COPASA, responsável pela oferta de água e pelos serviços de saneamento básico para a população do nosso Estado. Gostaríamos que a diretoria da COPASA desse maiores explicações a esta Casa, porque não basta apenas anunciar um aumento dessa natureza, causando intranquilidade à sociedade mineira. Estamos reivindicando, desta tribuna, um direito que temos, que é o de saber como andam as finanças da COPASA, para que possamos avaliar, julgar e anunciar nossas medidas e atitudes, principalmente para a sociedade mineira.

Queremos abordar um outro assunto, Sr. Presidente, que também se refere a um órgão do Governo do Estado - o IPSEMG. Temos em mãos um documento, em que o IPSEMG está executando uma dívida de um dos municípios do nosso Estado. Esse documento foi entregue à Prefeitura de Mato Verde, localizada no Norte de Minas, e nele se faz uma cobrança de R\$62.428,00 àquele município, por uma dívida contraída com os servidores da Prefeitura local. O que nos causa intranquilidade é que o débito do município soma R\$31.347,90 e é acrescido em R\$31.080,10, referentes a juros, multas e correção monetária. É um aumento de 100% no débito do município para com o IPSEMG.

Já tivemos oportunidade de conversar com o Presidente do IPSEMG e com o Governador Eduardo Azeredo sobre o assunto. Ora, esse é apenas o exemplo de um município. Acreditamos que centenas de outros também estejam em débito para com o IPSEMG. Não estamos falando em anistia fiscal, não estamos aqui por procuração do Sr. Prefeito de Mato Verde e nem pregamos uma rebeldia para o pagamento desse débito. O que o Sr. Prefeito pretende, e muitos outros Prefeitos também, é que o débito a ser pago seja amortizado num prazo maior.

E isso se reveste de uma gravidade maior, quando observamos que os municípios do Norte de Minas não recolheram essa quantia ao IPSEMG, por estarem atravessando a maior crise dos últimos 30 anos. Ficaram na dúvida: ou pagava-se ao IPSEMG ou à CEMIG ou ao INSS, ou fechavam-se as portas dos municípios do Norte de Minas, tal a situação crítica que vinham e vêm atravessando, devido à seca, às pragas e às dificuldades enormes que podemos avaliar e os senhores já conhecem, provocadas pelo grande período de estiagem, que assola os municípios daquela região.

Pedimos, de público, e reforçamos nosso pedido, que o Sr. Governador do Estado parcele essas dívidas num prazo maior, que reveja as taxas altíssimas e exorbitantes que são cobradas, a título de juros, multas e correção monetária. Tenho certeza absoluta de que, a prevalecer essa medida do IPSEMG, da CEMIG e dos Órgãos dos Governos Estadual e Federal, muitos municípios irão efetivamente quebrar.

Estamos pedindo e fazemos um apelo, em meu nome particular e em nome dos Srs. Deputados, ao Líder da Maioria, ao Líder do Governo e ao Colegiado de Líderes para que revejam essas decisões tomadas de um momento para o outro e evitem que centenas de municípios de Minas Gerais venham, literalmente, a falir, porque encontram-se inadimplentes, não conseguindo saldar suas dívidas. Esses municípios têm muitas outras obrigações, principalmente de ordem social, que são urgentes. Esse é o motivo pelo qual precisam de um parcelamento maior, e nós aqui estamos, prontos a levar essa pretensão ao Governo do Estado, ainda hoje, para que ele possa socorrer os municípios mineiros que estão inadimplentes com os órgãos do Governo do Estado. Muito obrigado.

**O Deputado Marcos Helênio** - Sr. Presidente, Srs. Deputados, o motivo para hoje ocuparmos esta tribuna é a necessidade de trazer a público um assunto de extrema importância, relacionado a uma correspondência que recebemos de um participante da audiência pública regional, de Sete Lagoas, que nos motivou a apresentar um requerimento à Presidência desta Assembléia Legislativa.

Lê requerimento que recebeu o nº 394/95, publicado no "Diário do Legislativo" de 13/5/95. A justificação é a que se segue.

"Como se depreende da leitura da correspondência anexa, trata-se de veemente crítica ao que o autor denomina 'prefeiturização das audiências públicas regionais'. É uma crítica grave e profunda, que compromete o espírito norteador dos mencionados eventos e que, como pude comprovar, é procedente. Consideramos, pois, que se trata de documento relevante para o Estado, na medida em que suscitará desta Casa maior reflexão para o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação popular nas audiências públicas."

O documento por mim recebido do participante da audiência pública realizada em Sete Lagoas não poderá ser lido em sua íntegra, mas demonstra, claramente, uma "prefeiturização" da audiência, que de pública só teve o nome. A audiência não contou com a participação popular, e a sociedade civil esteve à margem das discussões, sendo usada e manipulada para respaldar as decisões já tomadas anteriormente.

No caso da microrregião de Curvelo, depois de realizadas todas as audiências municipais e apontadas as prioridades da região, nada foi concretizado.

No final da correspondência, são apontadas as dez propostas aprovadas. Essas propostas foram divididas entre as associações microrregionais, e os cinco delegados são, também, os cinco Prefeitos. Aqui queremos deixar nosso protesto, alegando que dispomos de mais dados comprobatórios.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, dentre as diversas causas pelas quais temos lutado no tempo de permanência nesta Casa parlamentar, talvez nenhuma questão nos seja tão cara quanto a democratização da elaboração orçamentária e a fiscalização de sua execução. Por isso é que hoje não podemos nos furtar a denunciar a farsa em que querem transformar as audiências públicas regionais.

Temos consciência do papel precursor dessas audiências; consideramos que devem ser o primeiro passo para alcançarmos um orçamento participativo no Estado. Contudo, o que temos observado é uma crescente e acelerada manipulação no sentido de tornar esses eventos cada vez mais limitados em termos de participação. Acelera-se um processo de espoliação da sociedade civil, especialmente de seus representantes nos movimentos populares organizados, na medida em que, a cada ano, elitizam-se mais os procedimentos de realização das audiências públicas regionais.

Tínhamos, é verdade, a esperança de que, este ano, houvesse maior intervenção das camadas populares nessas reuniões, afinal, o objetivo é garantir a participação direta da sociedade, visando subsidiar a elaboração de uma proposta orçamentária democrática, coerente com as necessidades das comunidades, muitas vezes emudecidas em suas reivindicações por anos a fio. O que vimos, no entanto, já na primeira audiência, foi uma pantomima capitaneada pelas associações de municípios, as quais ratearam em quotas iguais a imaginada participação popular. Basta ver que apenas Prefeitos foram escolhidos para o acompanhamento dos trabalhos do orçamento. Trata-se de uma verdadeira "prefeiturização" das audiências públicas regionais. É o tratamento privilegiado àqueles que, em função da posição política e do cargo público que ocupam, já têm privilégios em demasia. O povo, mais uma vez, foi aliado do processo. Queremos voltar a dizer que, em tese, somos favoráveis às audiências públicas, bem como à sua radicalização em busca de um orçamento verdadeiramente participativo. Ocorre, porém, que, à parte o excepcional desempenho dos profissionais da assessoria desta Casa, que garantem a perfeição operacional do evento, a coordenação dos trabalhos e as estratégias políticas subjacentes às audiências, verifica-se uma intenção dos segmentos governistas de fingir que há participação da sociedade na feitura do orçamento. Estão tentando, e com singular competência, diga-se de passagem, passar uma imagem de que em Minas Gerais o povo decide seu orçamento, o que não passa de uma farsa bem armada para impressionar o público.

Devemos lembrar que o Governador Eduardo Azeredo, em campanha eleitoral, assumiu o compromisso de democratizar o processo orçamentário. Não entendemos porque S. Exa. não cumpre suas promessas. Aliás, cumpre recordar, igualmente, que o projeto de descentralização administrativa, que também poderia atuar aproximando as comunidades do orçamento, padece do mal da lentidão crônica, que assola os projetos de cunho progressista defendidos nos discursos do Sr. Governador. É curioso notarmos que, quando se trata de engenhosos ardis, como o inconstitucional pró-labore ou o mal-acabado projeto da Secretaria da Criança, que atendiam a interesses menores, quando não escusos, a rapidez é impressionante. Quando são projetos relevantes, como esse da descentralização regionalizada, os estudos são longos, longuíssimos... Quando será que o Governador Azeredo assumirá seu programa de campanha? Em 1998?

Concluindo, pois, a questão das audiências públicas, resta renovar nossas críticas à forma pela qual é propagada sua finalidade. Na publicidade que é feita, passa-se a impressão de que as propostas priorizadas em audiência pública regional serão efetivamente incluídas no orçamento e executadas pelo Governo, como acontece nos orçamentos participativos dos modelos de administração populares. É uma balela! Passam uma impressão que gera esse tipo de expectativa, que nem de longe corresponde à realidade. O orçamento mineiro continua sob os critérios exclusivos do Governo. A participação popular no processo decisório da execução do orçamento é nula. E pior, até as audiências públicas, que pareciam estar se tornando um espaço de participação direta dos movimentos sociais, agora são terreno privativo de manobras políticas de Prefeitos e associações microrregionais. Deixamos, portanto, nosso veemente repúdio à "prefeiturização" e à elitização das audiências públicas regionais, que, ao invés de avançarem aprofundando a intervenção popular, teimam em avalizar o retrocesso, representado pela preponderância de elites conservadoras, executoras de um projeto de perenização no poder mediante a alienação do povo e o alijamento dos movimentos organizados do processo decisório.

Requeremos, então, a inserção da citada correspondência nos anais da Casa, em virtude de sua relevância para o Estado. Como vimos em Sete Lagoas, esses eventos caminham para se constituírem em mais um foro ilegítimo de discussão das necessidades deste Estado. Não podemos permitir que isso aconteça.

**O Deputado Irani Barbosa\*** - Sr. Presidente e Srs. Deputados, o que me traz a esta tribuna é mais um lamento. É que a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela inconstitucionalidade do projeto de lei que concede passagem gratuita em ônibus intermunicipais às pessoas com mais de 65 anos de idade. É triste ver esta Casa andando para trás, quando em todos os países do mundo o idoso já detém esse privilégio. É somente em Minas Gerais que existe um cartel do transporte

intermunicipal com poder dentro da Assembléia Legislativa. Não sabemos como esse poder funciona, mas sabemos que existe e está no ar.

Posso provar que esse cartel funciona na Casa. No meu último mandato como Deputado Estadual, de 1986 a 1990, esta Casa aprovou uma lei, de minha autoria, que concede passe aos deficientes físicos em todas as linhas de ônibus intermunicipais. Trata-se de uma lei que nunca foi aplicada no Estado. Agora, para nossa tristeza, vemos a inconstitucionalidade do passe para pessoas de mais de 65 anos.

Sr. Presidente, uma Casa como esta não pode se dar ao luxo de beneficiar um time dessa natureza: um cartel que cobra, hoje, uma passagem mais cara daqui para Uberaba do que para São Paulo, quando o ônibus para São Paulo anda quase 200Km a mais. Ninguém toma providências. Já ficou engavetado nesta Casa, durante mais de três anos, relatório de uma CPI, sem que fosse levado ao conhecimento do Ministério Público e dos órgãos competentes, para agilizar as ações contra esse cartel.

O terminal rodoviário de Belo Horizonte foi entregue a essa máfia que o explora como bem quer, esquecendo-se de que se trata de um patrimônio público. E agora vemos mais essa reação, com o objetivo de impedir que o idoso tenha acesso aos ônibus intermunicipais.

Sr. Presidente, está na hora de mudarmos a fisionomia da Assembléia Legislativa de Minas Gerais. Entretanto, mais do que uma operação plástica, temos que fazer uma operação interna, para mudar o coração dela, que parece bater com muito ódio. Muito obrigado.

\* - Sem revisão do orador.

**O Deputado Dinis Pinheiro\*** - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, visitantes e amigos do Distrito de Sarzedo. A minha vinda a esta tribuna é bastante rápida, mas, sobretudo, de alta significação. Como filho de uma família de origem e de raízes profundas no Distrito de Sarzedo, não poderia, neste momento histórico, me furtar ao compromisso de comungar dos maiores e elevados ideais de vocês, moradores de Sarzedo. Quero, antes de mais nada, parabenizá-los por terem, no decorrer dos anos, criado mecanismos e condições para que hoje pudessem estar aqui, pudessem concretizar um dos maiores sonhos da região de Sarzedo. Como filho de Ibirité, não poderia, também, deixar de enaltecer esse espírito solidário, esse desprendimento, essa luta de cada um de vocês, moradores de Sarzedo, que souberam, de forma ímpar, personificar os mais puros e grandes atributos do ser humano, fatores que, sem dúvida nenhuma, distinguem vocês que são preocupados com os problemas comunitários. Tenho a certeza de que vocês, em momento algum, deixarão de caminhar juntos, de mãos dadas e, depois de mais algum tempo, se encontrarão plenamente aptos para o grande dia, o dia do plebiscito, a ser marcado pelo TRE. Faço votos para que vocês continuem se pautando, trilhando por esses belíssimos caminhos e que, no plebiscito, todos vocês, moradores do Distrito de Sarzedo, possam referendar essa ansiedade, essa expectativa e, sobretudo, essa grande esperança. Que empunhando essa bandeira, vocês possam, em breve, escrever mais uma página na história do nosso Estado de Minas Gerais.

Agradeço à Comissão de Assuntos Municipais, aos Deputados, às Deputadas e a todos os funcionários pelo apoio e a vocês, que caminharam, em todos os momentos com este Deputado. Meus sinceros agradecimentos a vocês e parabéns pelo dia de hoje. Tenho certeza de que será jovem e promissora a cidade de Sarzedo.

\* - Sem revisão do orador.

---

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

---

### ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 16/5/95, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, e 1.189, de 22/2/95, e a Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato relativo a cargo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

tornando sem efeito o Ato nº 3.218/95, publicado no "Diário do Legislativo", edição de 9/5/95, que nomeou Cláudia Borém Pimenta de Figueiredo para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete do Deputado Carlos Pimenta, Presidente da Comissão de Saúde e Ação Social.

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**Inexigibilidade de Licitação n° 25/95**

Em 12/5/95, despacho do Sr. Secretário Administrativo-Operacional, autorizando o aditamento à Ordem de Compra n° 208/95, com base no art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666, de 1993, para a aquisição de uma assinatura do jornal "O Estado de São Paulo" à S.A. O Estado de São Paulo - R\$75,00.

---

**ERRATA**

-----

**ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA**

Na publicação dos Atos da Mesa da Assembléia verificada na edição de 16/5/95, na pág. 46, col. 2, na relação de nomes de servidores sob o título "CARGO DE TÉCNICO DE APOIO ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA", onde se lê:

"2695/6 - Selma Diniz M. Niffinegger AL-35", leia-se:

"2695/6 - Selma Diniz M. Niffinegger AL-35 AL-36".

---